



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LV EDIÇÃO EXTRA Nº 67-A

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Executivo.....	1	24	
Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração.....	23		
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....			27
Defensoria Pública.....		26	

## SEÇÃO I

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.917, DE 03 DE JULHO DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

Cria a Região Administrativa de Ponte Alta e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa de Ponte Alta.

Parágrafo único. Os limites físicos da região administrativa de que trata o caput, assim como os novos limites da região que cedeu parte de seu território, estão definidos nos Anexos I e II, conforme determina a Lei nº 5.161, de 26 de agosto de 2013.

Art. 2º Fica transferida da Administração Regional do Gama parcela do acervo patrimonial necessária para a implantação e o funcionamento da administração regional criada por esta Lei.

Parágrafo único. Durante a transição, todo o apoio operacional necessário ao funcionamento da administração regional criada por esta Lei será fornecido pela Administração Regional do Gama.

Art. 3º O quantitativo de cargos em comissão necessários à estrutura a ser criada será fornecido pelo Banco de Cargos administrado pela Secretaria de Estado de Economia previsto na Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, sem aumento de custo, obrigatoriamente, para funções de chefia, direção e assessoramento.

Art. 4º Em decorrência da criação da Região Administrativa de Ponte Alta, aplica-se o disposto no art. 13, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, ficando assegurada a existência de conselho tutelar para a respectiva região administrativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de julho de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

CELINA LEÃO

### ANEXO I

#### MEMORIAL DESCRITIVO PONTE ALTA - RA XXXVII

Perímetro: 35.912,890 m Área: 5.491,6281 ha Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.236.101,47 m e E 168.679,17 m, situado no limite norte da RA XXXVII – Ponte Alta, deste, segue com azimute de 118°15'14" e distância de 36,71 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.236.084,09 m e E 168.711,50 m; deste, segue com azimute de 118°15'14" e distância de 132,46 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.236.021,39 m e E 168.828,18 m; deste, segue com azimute de 118°15'14" e distância de 36,50 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.236.004,10 m e E 168.860,34 m; deste, segue com azimute de 118°15'14" e distância de 18,58 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.235.995,31 m e E 168.876,70 m; deste, segue com azimute de 125°40'51" e distância de 34,29 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.235.975,31 m e E 168.904,56 m; deste, segue com azimute de 125°40'50" e distância de 18,85 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.235.964,31 m e E 168.919,88 m; deste, segue com azimute de 138°21'37" e distância de 15,45 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.235.952,77 m e E 168.930,14 m; deste, segue com azimute de 138°21'37" e distância de 32,76 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.235.928,29 m e E 168.951,90 m; deste, segue com azimute de 138°21'38" e distância de 16,72 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.235.915,79 m e E 168.963,01 m; deste, segue com azimute de 138°21'36" e distância de 9,34 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.235.908,81 m e E 168.969,22 m; deste, segue com azimute de 142°56'36" e distância de 61,40 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.235.859,81 m e E 169.006,22 m; deste, segue com azimute de 168°39'53" e distância de 28,14 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.235.832,22 m e E 169.011,75 m; deste, segue com azimute de 168°39'53" e distância de 34,58 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.235.798,31 m e E 169.018,55 m; deste, segue com azimute de 129°00'43" e distância de 124,41 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.235.720,00 m e E 169.115,21 m; deste, segue com azimute de 129°00'43" e distância de 268,98 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.235.550,68 m e E 169.324,21 m; deste, segue com azimute de 129°00'43" e distância de 21,41 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.235.537,20 m e E 169.340,85 m; deste, segue com azimute de 129°00'42" e distância de 42,89 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.235.510,20 m e E 169.374,18 m; deste, segue com azimute de 129°00'43" e distância de 30,33 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.235.491,11 m e E 169.397,75 m; deste, segue com azimute de 127°14'26" e distância de 13,80 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.235.482,76 m e E 169.408,74 m; deste, segue com azimute de 127°05'38" e distância de 39,06 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.235.459,20 m e E 169.439,89 m; deste, segue com azimute de 127°05'36" e distância de 10,06 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.235.453,13 m e E 169.447,92 m; deste, segue com azimute de 128°11'44" e distância de 76,22 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.235.406,00 m e E 169.507,82 m; deste, segue com azimute de 128°11'44" e distância de 57,70 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.235.370,32 m e E 169.553,17 m; deste, segue com azimute de 128°11'44" e distância de 98,74 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.235.309,26 m e E 169.630,77 m; deste, segue com azimute de 128°11'44" e distância de 129,52 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.235.229,18 m e E 169.732,56 m; deste, segue com azimute de 128°11'44" e distância de 186,64 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.235.113,77 m e E 169.879,24 m; deste, segue com azimute de 127°36'22" e distância de 52,14 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.235.081,95 m e E 169.920,55 m; deste, segue com azimute de 120°48'54" e distância de 12,55 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.235.075,52 m e E 169.931,33 m; deste, segue com azimute de 96°16'22" e distância de 11,47 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.235.074,27 m e E 169.942,73 m; deste, segue com azimute de 72°35'39" e distância de 4,31 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.235.075,56 m e E 169.946,84 m; deste, segue com azimute de 72°35'22" e distância de 0,85 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.235.075,81 m e E 169.947,65 m; deste, segue com azimute de 38°08'08" e distância de 50,70 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.235.115,69 m e E 169.978,96 m; deste, segue com azimute de 40°19'00" e distância de 63,29 m, até o vértice 34, de coordenadas N 8.235.163,94 m e E 170.019,91 m; deste, segue com azimute de 40°19'00" e distância de 72,57 m, até o vértice 35, de coordenadas N 8.235.219,28 m e E 170.066,86 m; deste, segue com azimute de 41°47'24" e distância de 25,23 m, até o vértice 36, de coordenadas N 8.235.238,08 m e E 170.083,67 m; deste, segue com azimute de 41°48'33" e distância de 27,87 m, até o vértice 37, de coordenadas N 8.235.258,86 m e E 170.102,25 m; deste, segue com azimute de 42°05'42" e distância de 22,49 m, até o vértice 38, de coordenadas N 8.235.275,54 m e E 170.117,32 m; deste, segue com azimute de 46°36'32" e distância de 38,03 m, até o vértice 39, de coordenadas N 8.235.301,67 m e E 170.144,96 m; deste, segue com azimute de 48°31'14" e distância de 31,43 m, até o vértice 40, de coordenadas N 8.235.322,48 m e E 170.168,50 m; deste, segue com azimute de 53°46'42" e distância de 23,01 m, até o vértice 41, de coordenadas N

8.235.336,08 m e E 170.187,07 m; deste, segue com azimute de 58°37'50" e distância de 22,32 m, até o vértice 42, de coordenadas N 8.235.347,70 m e E 170.206,13 m; deste, segue com azimute de 63°07'09" e distância de 26,97 m, até o vértice 43, de coordenadas N 8.235.359,90 m e E 170.230,19 m; deste, segue com azimute de 63°57'04" e distância de 12,95 m, até o vértice 44, de coordenadas N 8.235.365,58 m e E 170.241,82 m; deste, segue com azimute de 68°20'27" e distância de 12,83 m, até o vértice 45, de coordenadas N 8.235.370,32 m e E 170.253,75 m; deste, segue com azimute de 68°20'27" e distância de 9,27 m, até o vértice 46, de coordenadas N 8.235.373,74 m e E 170.262,36 m; deste, segue com azimute de 73°57'41" e distância de 12,37 m, até o vértice 47, de coordenadas N 8.235.377,16 m e E 170.274,25 m; deste, segue com azimute de 71°19'58" e distância de 16,11 m, até o vértice 48, de coordenadas N 8.235.382,32 m e E 170.289,51 m; deste, segue com azimute de 74°00'39" e distância de 28,49 m, até o vértice 49, de coordenadas N 8.235.390,16 m e E 170.316,90 m; deste, segue com azimute de 78°07'39" e distância de 56,32 m, até o vértice 50, de coordenadas N 8.235.401,75 m e E 170.372,02 m; deste, segue com azimute de 80°25'42" e distância de 19,95 m, até o vértice 51, de coordenadas N 8.235.405,07 m e E 170.391,69 m; deste, segue com azimute de 83°07'33" e distância de 14,92 m, até o vértice 52, de coordenadas N 8.235.406,85 m e E 170.406,51 m; deste, segue com azimute de 94°02'00" e distância de 21,77 m, até o vértice 53, de coordenadas N 8.235.405,32 m e E 170.428,22 m; deste, segue com azimute de 94°44'24" e distância de 22,63 m, até o vértice 54, de coordenadas N 8.235.403,45 m e E 170.450,78 m; deste, segue com azimute de 100°34'10" e distância de 21,45 m, até o vértice 55, de coordenadas N 8.235.399,52 m e E 170.471,86 m; deste, segue com azimute de 101°59'52" e distância de 22,26 m, até o vértice 56, de coordenadas N 8.235.394,89 m e E 170.493,64 m; deste, segue com azimute de 102°48'51" e distância de 24,00 m, até o vértice 57, de coordenadas N 8.235.389,57 m e E 170.517,04 m; deste, segue com azimute de 107°02'23" e distância de 59,93 m, até o vértice 58, de coordenadas N 8.235.372,01 m e E 170.574,34 m; deste, segue com azimute de 109°22'13" e distância de 59,67 m, até o vértice 59, de coordenadas N 8.235.352,22 m e E 170.630,63 m; deste, segue com azimute de 110°18'55" e distância de 42,95 m, até o vértice 60, de coordenadas N 8.235.337,30 m e E 170.670,91 m; deste, segue com azimute de 114°11'03" e distância de 15,04 m, até o vértice 61, de coordenadas N 8.235.331,14 m e E 170.684,63 m; deste, segue com azimute de 112°25'07" e distância de 10,58 m, até o vértice 62, de coordenadas N 8.235.327,11 m e E 170.694,41 m; deste, segue com azimute de 117°36'26" e distância de 9,70 m, até o vértice 63, de coordenadas N 8.235.322,61 m e E 170.703,01 m; deste, segue com azimute de 117°20'26" e distância de 21,08 m, até o vértice 64, de coordenadas N 8.235.312,93 m e E 170.721,74 m; deste, segue com azimute de 123°13'24" e distância de 16,07 m, até o vértice 65, de coordenadas N 8.235.304,13 m e E 170.735,18 m; deste, segue com azimute de 127°11'25" e distância de 47,23 m, até o vértice 66, de coordenadas N 8.235.275,58 m e E 170.772,80 m; deste, segue com azimute de 126°29'46" e distância de 19,16 m, até o vértice 67, de coordenadas N 8.235.264,18 m e E 170.788,21 m; deste, segue com azimute de 126°29'49" e distância de 10,32 m, até o vértice 68, de coordenadas N 8.235.258,04 m e E 170.796,51 m; deste, segue com azimute de 123°53'08" e distância de 54,76 m, até o vértice 69, de coordenadas N 8.235.227,51 m e E 170.841,97 m; deste, segue com azimute de 125°30'21" e distância de 15,64 m, até o vértice 70, de coordenadas N 8.235.218,42 m e E 170.854,70 m; deste, segue com azimute de 120°02'33" e distância de 37,73 m, até o vértice 71, de coordenadas N 8.235.199,53 m e E 170.887,36 m; deste, segue com azimute de 119°10'57" e distância de 16,96 m, até o vértice 72, de coordenadas N 8.235.191,26 m e E 170.902,17 m; deste, segue com azimute de 118°50'56" e distância de 30,00 m, até o vértice 73, de coordenadas N 8.235.176,79 m e E 170.928,44 m; deste, segue com azimute de 122°26'41" e distância de 16,09 m, até o vértice 74, de coordenadas N 8.235.168,16 m e E 170.942,02 m; deste, segue com azimute de 122°26'42" e distância de 90,30 m, até o vértice 75, de coordenadas N 8.235.119,71 m e E 171.018,23 m; deste, segue com azimute de 122°26'46" e distância de 5,85 m, até o vértice 76, de coordenadas N 8.235.116,58 m e E 171.023,16 m; deste, segue com azimute de 122°03'48" e distância de 172,09 m, até o vértice 77, de coordenadas N 8.235.025,22 m e E 171.169,00 m; deste, segue com azimute de 122°03'47" e distância de 9,33 m, até o vértice 78, de coordenadas N 8.235.020,27 m e E 171.176,91 m; deste, segue com azimute de 122°01'33" e distância de 107,52 m, até o vértice 79, de coordenadas N 8.234.963,25 m e E 171.268,07 m; deste, segue com azimute de 122°01'33" e distância de 16,84 m, até o vértice 80, de coordenadas N 8.234.954,32 m e E 171.282,35 m; deste, segue com azimute de 121°53'04" e distância de 100,14 m, até o vértice 81, de coordenadas N 8.234.901,42 m e E 171.367,38 m; deste, segue com azimute de 121°53'03" e distância de 13,34 m, até o vértice 82, de coordenadas N 8.234.894,37 m e E 171.378,71 m; deste, segue com azimute de 122°24'07" e distância de 17,22 m, até o vértice 83, de coordenadas N 8.234.885,15 m e E 171.393,24 m; deste, segue com azimute de 122°49'30" e distância de 17,30 m, até o vértice 84, de coordenadas N 8.234.875,77 m e E 171.407,78 m; deste, segue com azimute de 126°40'24" e distância de 11,74 m, até o vértice 85, de coordenadas N 8.234.868,76 m e E 171.417,20 m; deste, segue com azimute de 120°40'42" e distância de 53,15 m, até o vértice 86, de coordenadas N 8.234.841,64 m e E 171.462,91 m; deste, segue com azimute de 120°40'44" e distância de 9,12 m, até o vértice 87, de coordenadas N 8.234.836,98 m e E 171.470,76 m; deste, segue com azimute de 120°58'32" e distância de 106,98 m, até o vértice 88, de coordenadas N 8.234.781,92 m e E 171.562,48 m; deste, segue com azimute de 120°14'42" e distância de 31,32 m, até o vértice 89, de coordenadas N 8.234.766,15 m e E 171.589,54 m; deste, segue com azimute de 121°16'52" e distância de 84,80 m, até o vértice 90, de coordenadas N 8.234.722,12 m e E 171.662,01 m; deste, segue com azimute de 122°49'39" e distância de 39,61 m, até o vértice 91, de coordenadas N 8.234.700,64 m e E 171.695,30 m; deste, segue com azimute de 122°40'58" e distância de 133,62 m, até o vértice 92, de coordenadas N 8.234.628,49 m e E 171.807,76 m; deste, segue com azimute de 120°55'47" e distância de 50,28 m, até o vértice 93, de coordenadas N 8.234.602,65 m e E 171.850,89 m; deste, segue com azimute de 122°58'24" e distância de 46,00 m, até o vértice 94, de coordenadas N 8.234.577,61 m e E 171.889,48 m; deste, segue com azimute de 122°20'08" e distância de 75,51 m, até o vértice 95, de coordenadas N 8.234.537,22 m e E 171.953,28 m; deste, segue com azimute de 122°20'08" e distância de 111,07 m, até o vértice 96, de coordenadas N 8.234.477,82 m e E 172.047,12 m; deste, segue com azimute de 121°41'21" e distância de 44,71 m, até o vértice 97, de coordenadas N 8.234.454,33 m e E 172.085,16 m; deste, segue com azimute de 121°41'21" e distância de 13,80 m, até o vértice 98, de coordenadas N 8.234.447,09 m e E 172.096,90 m; deste, segue com azimute de 120°11'35" e distância de 3,25 m, até o vértice 99, de coordenadas N 8.234.445,45 m e E 172.099,71 m; deste, segue com azimute de 120°11'32" e distância de 15,62 m, até o vértice 100, de coordenadas N 8.234.437,60 m e E 172.113,21 m; deste, segue com azimute de 131°27'45" e distância de 10,99 m, até o vértice 101, de coordenadas N 8.234.430,32 m e E 172.121,44 m; deste, segue com azimute de 110°15'39" e distância de 7,76 m, até o vértice 102, de coordenadas N 8.234.427,63 m e E 172.128,73 m; deste, segue com azimute de 120°43'35" e distância de 7,54 m, até o vértice 103, de coordenadas N 8.234.423,78 m e E 172.135,21 m; deste, segue com azimute de 120°43'39" e distância de 16,48 m, até o vértice 104, de coordenadas N 8.234.415,36 m e E 172.149,37 m; deste, segue com azimute de 120°43'32" e distância de 6,24 m, até o vértice 105, de coordenadas N 8.234.412,18 m e E 172.154,73 m; ponto situado no eixo da Rodovia DF-475, deste segue pela Rodovia DF-475, até o vértice 106, de coordenadas N 8.234.729,91 m e E 174.717,48 m; situado na interseção da Rodovia DF-475 com a Rodovia DF-001, deste segue pela Rodovia DF-001, até o vértice 107, de coordenadas N 8.232.463,24 m e E 176.625,59 m; situado na interseção da Rodovia DF-001 com a Rodovia DF-480, deste segue pela Rodovia DF-480 até o vértice 108, de coordenadas N 8.229.723,66 m e E 173.749,26 m; deste, segue com azimute de 305°42'30" e distância de 142,13 m, até o vértice 109, de coordenadas N 8.229.806,61 m e E 173.633,84 m; deste, segue com azimute de 242°41'55" e distância de 769,68 m, até o vértice 110, de coordenadas N 8.229.453,59 m e E 172.949,90 m; deste, segue com azimute de 264°26'22" e distância de 22,88 m, até o vértice 111, de coordenadas N 8.229.451,37 m e E 172.927,13 m; deste, segue com azimute de 266°31'31" e distância de 1.136,05 m, até o vértice 112, de coordenadas N 8.229.382,52 m e E 171.793,17 m; deste, segue com azimute de 161°20'16" e distância de 14,45 m, até o vértice 113, de coordenadas N 8.229.368,82 m e E 171.797,79 m; deste, segue com azimute de 150°10'15" e distância de 22,51 m, até o vértice 114, de coordenadas N 8.229.349,30 m e E 171.808,99 m; deste, segue com azimute de 141°46'12" e distância de 30,00 m, até o vértice 115, de coordenadas N 8.229.325,73 m e E 171.827,55 m; deste, segue com azimute de 144°50'53" e distância de 26,70 m, até o vértice 116, de coordenadas N 8.229.303,90 m e E 171.842,93 m; deste, segue com azimute de 248°33'52" e distância de 1.121,17 m, até o vértice 117, de coordenadas N 8.228.894,16 m e E 170.799,31 m; deste, segue com azimute de 240°42'16" e distância de 99,36 m, até o vértice 118, de coordenadas N 8.228.845,54 m e E 170.712,65 m; deste, segue com azimute de 210°12'28" e distância de 55,87 m, até o vértice 119, de coordenadas N 8.228.797,26 m e E 170.684,54 m; deste, segue com azimute de 217°11'01" e distância de 89,22 m, até o vértice 120, de coordenadas N 8.228.726,17 m e E 170.630,62 m; deste, segue com azimute de 132°59'02" e distância de 59,15 m, até o vértice 121, de coordenadas N 8.228.685,85 m e E 170.673,89 m; deste, segue com azimute de 135°05'30" e distância de 29,18 m, até o vértice 122, de coordenadas N 8.228.665,18 m e E 170.694,49 m; deste, segue com azimute de 137°23'09" e distância de 39,53 m, até o vértice 123, de coordenadas N 8.228.636,09 m e E 170.721,26 m; ponto situado às margens do Córrego Serra, deste segue margeando o Córrego Serra até o vértice 124, de coordenadas N 8.227.853,15 m e E 167.031,11 m; ponto de confluência entre o Córrego Serra e o Rio Ponte Alta, deste segue margeando o Rio Ponte Alta até o vértice 125, de coordenadas N 8.233.462,01 m e E 165.748,53 m; ponto de confluência entre o Rio Ponte Alta e o Córrego Monjolo, deste segue margeando o Córrego Monjolo até o

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação, Administração e Editoração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

**CELINA LEÃO**  
Governadora

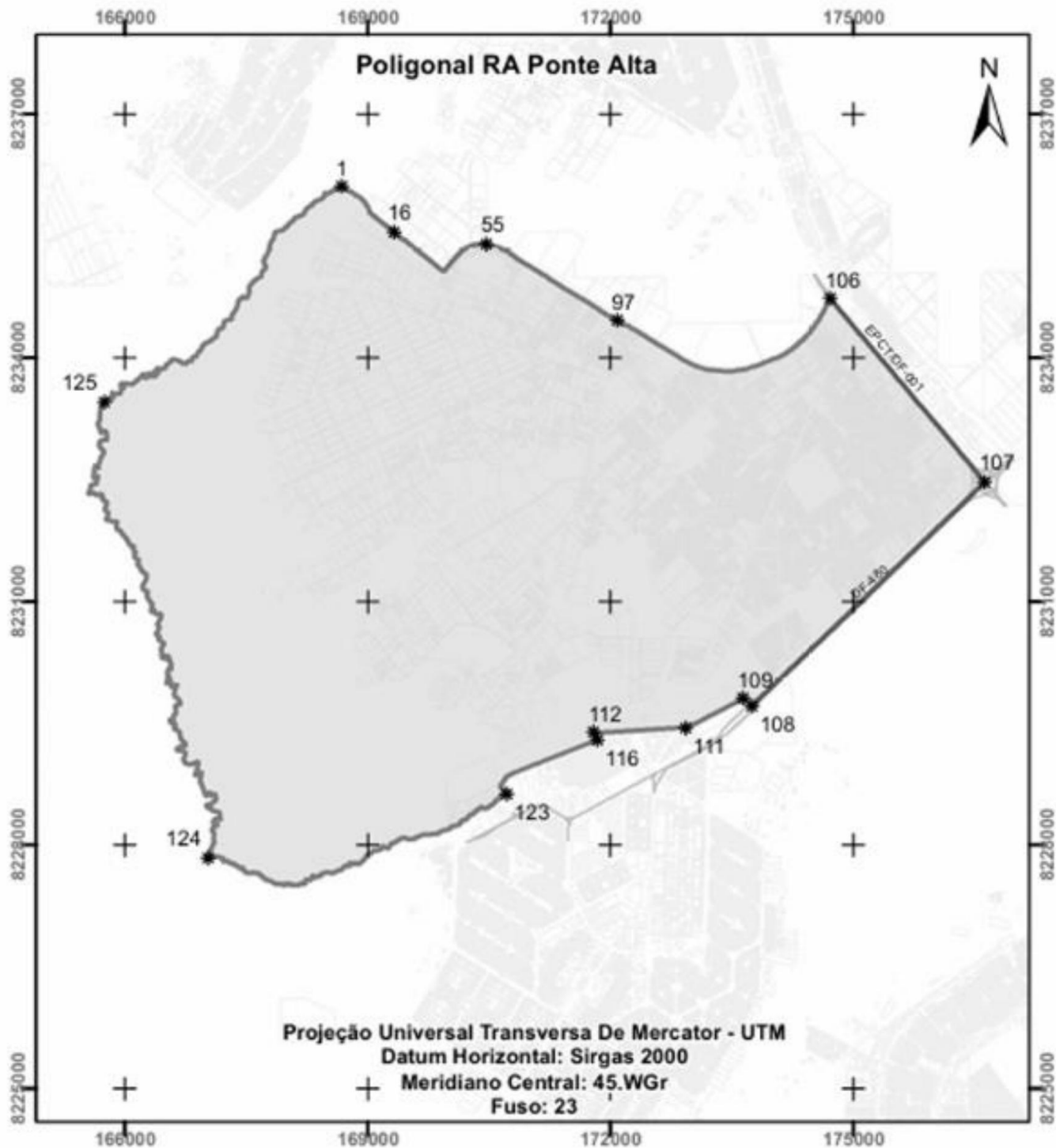
**RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil - Interino

**RAIANA DO EGITO MOURA**  
Secretária Executiva de Atos Oficiais

**ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA**  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

vértice 1, de coordenadas N 8.236.101,47 m e E 168.679,17 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23, tendo como o Datum o SICAD-SIRGAS 2000.

ANEXO II  
CROQUI



LEI Nº 7.918, DE 03 DE JULHO DE 2026  
(Autoria: Poder Executivo)

Cría a Região Administrativa de 26 de Setembro e dá outras providências

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa de 26 de Setembro.

Parágrafo único. Os limites físicos da região administrativa de que trata o caput, assim como os novos limites da região que cedeu parte de seu território, estão definidos nos Anexos I e II, conforme determina a Lei nº 5.161, de 26 de agosto de 2013.

Art. 2º Com a criação da Região Administrativa de 26 de Setembro, fica criado, automaticamente, o respectivo conselho tutelar, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Fica transferida da Administração Regional de Vicente Pires parcela do acervo patrimonial necessária para a implantação e o funcionamento da administração regional criada por esta Lei.

Parágrafo único. Durante a transição, todo o apoio operacional necessário ao funcionamento da administração regional criada por esta Lei será fornecido pela Administração Regional de Vicente Pires.

Art. 4º O quantitativo de cargos em comissão necessários à estrutura a ser criada será fornecido pelo Banco de Cargos administrado pela Secretaria de Estado de Economia previsto na Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, sem aumento de custo, obrigatoriamente, para funções de chefia, direção e assessoramento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de julho de 2026.  
137º da República e 67º de Brasília  
CELINA LEÃO

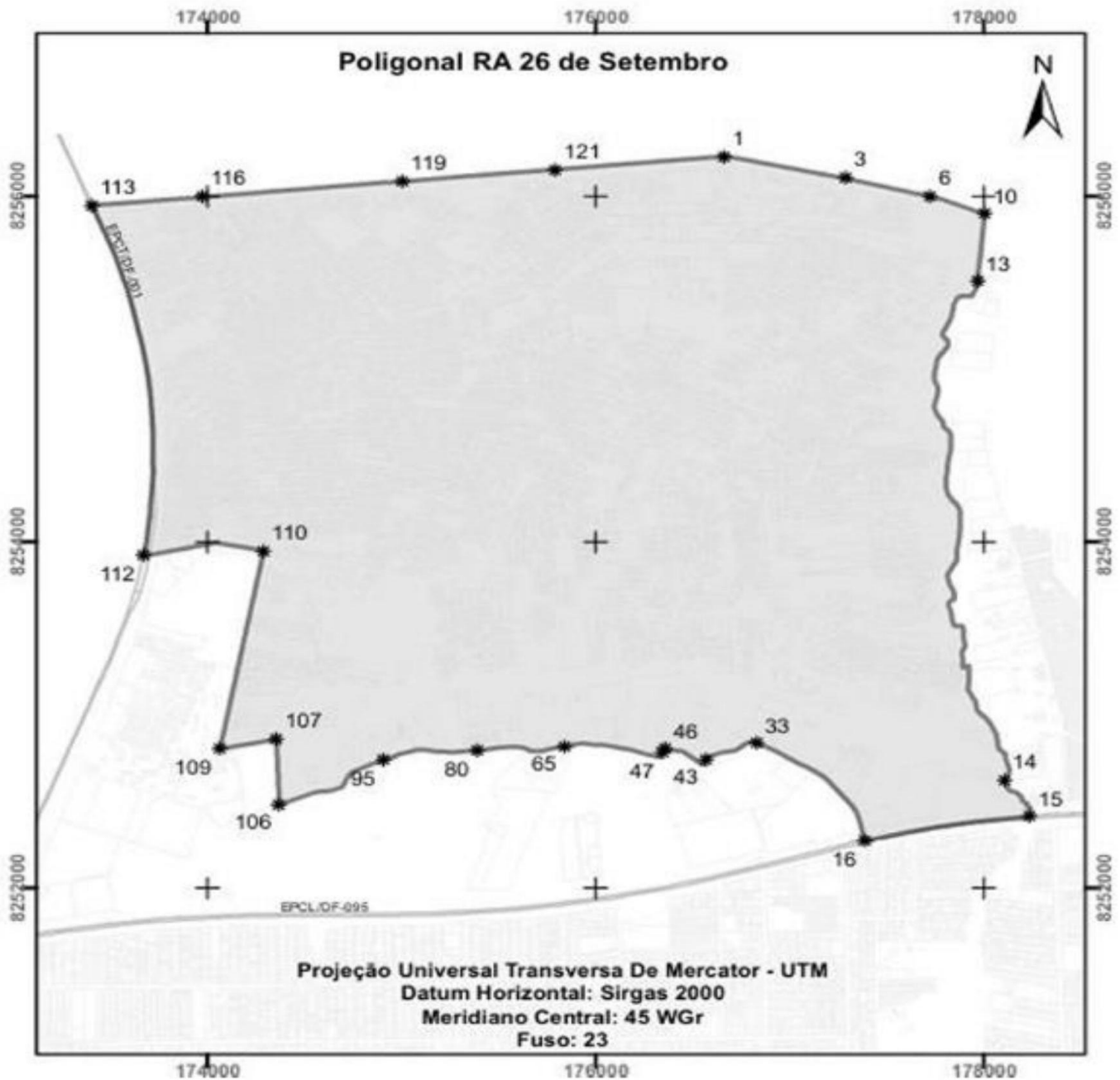
## ANEXO I

## MEMORIAL DESCRITIVO 26 DE SETEMBRO – RA XXXVI

Perímetro: 17.507,868 m Área: 1.389,3555 ha Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.256.232,82 m e E 176.662,22 m, situado no limite norte da RA XXXVI – 26 de Setembro, deste, segue com azimute de 101°39'43" e distância de 27,30 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.256.227,30 m e E 176.688,95 m; deste, segue com azimute de 101°39'43" e distância de 610,88 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.256.103,82 m e E 177.287,22 m; deste, segue com azimute de 103°24'58" e distância de 372,77 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.256.017,33 m e E 177.649,82 m; deste, segue com azimute de 103°24'58" e distância de 25,87 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.256.011,33 m e E 177.674,98 m; deste, segue com azimute de 103°24'58" e distância de 49,59 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.255.999,82 m e E 177.723,22 m; deste, segue com azimute de 103°44'10" e distância de 46,33 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.255.988,82 m e E 177.768,22 m; deste, segue com azimute de 109°05'37" e distância de 27,51 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.255.979,82 m e E 177.794,22 m; deste, segue com azimute de 111°19'39" e distância de 213,31 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.255.902,24 m e E 177.992,92 m; deste, segue com azimute de 111°19'40" e distância de 11,34 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.255.898,11 m e E 178.003,49 m; deste, segue com azimute de 185°17'55" e distância de 322,95 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.255.576,54 m e E 177.973,67 m; deste, segue com azimute de 184°33'29" e distância de 26,84 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.255.549,78 m e E 177.971,53 m; deste, segue com azimute de 184°33'28" e distância de 45,19 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.255.504,74 m e E 177.967,94 m; ponto situado às margens do Córrego do Valo deste, segue margeando o Córrego do Valo, até o vértice 14, de coordenadas N 8.252.622,22 m e E 178.106,84 m; confluência entre o Córrego do Valo e o Córrego Vicente Pires deste, segue margeando o Córrego Vicente Pires, até o vértice 15, de coordenadas N 8.252.413,27 m e E 178.236,59 m; ponto de cruzamento entre o Córrego Vicente Pires e o eixo da Rodovia DF-095 deste, segue pela Rodovia DF-095, até o vértice 16, de coordenadas N 8.252.271,77 m e E 177.383,68 m; deste, segue com azimute de 347°44'03" e distância de 50,89 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.252.321,50 m e E 177.372,87 m; deste, segue com azimute de 347°39'39" e distância de 61,91 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.252.381,98 m e E 177.359,64 m; deste, segue com azimute de 344°00'36" e distância de 56,74 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.252.436,52 m e E 177.344,01 m; deste, segue com azimute de 331°11'20" e distância de 21,37 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.252.455,25 m e E 177.333,71 m; deste, segue com azimute de 323°18'23" e distância de 8,03 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.252.461,69 m e E 177.328,91 m; deste, segue com azimute de 322°46'28" e distância de 30,63 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.252.486,07 m e E 177.310,39 m; deste, segue com azimute de 319°55'23" e distância de 188,54 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.252.630,34 m e E 177.189,00 m; deste, segue com azimute de 318°03'03" e distância de 17,11 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.252.643,07 m e E 177.177,56 m; deste, segue com azimute de 303°57'06" e distância de 18,03 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.252.653,14 m e E 177.162,60 m; deste, segue com azimute de 301°45'58" e distância de 23,85 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.252.665,69 m e E 177.142,33 m; deste, segue com azimute de 302°23'00" e distância de 34,09 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.252.683,95 m e E 177.113,54 m; deste, segue com azimute de 299°54'40" e distância de 47,64 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.252.707,71 m e E 177.072,25 m; deste, segue com azimute de 299°30'43" e distância de 47,18 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.252.730,95 m e E 177.031,18 m; deste, segue com azimute de 301°14'17" e distância de 73,31 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.252.768,97 m e E 176.968,51 m; deste, segue com azimute de 300°11'24" e distância de 54,36 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.252.796,30 m e E 176.921,52 m; deste, segue com azimute de 293°35'27" e distância de 55,42 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.252.818,48 m e E 176.870,74 m; deste, segue com azimute de 293°23'56" e distância de 45,10 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.252.836,39 m e E 176.829,34 m; deste, segue com azimute de 288°25'48" e distância de 32,92 m, até o vértice 34, de coordenadas N 8.252.846,80 m e E 176.798,11 m; deste, segue com azimute de 265°10'21" e distância de 10,07 m, até o vértice 35, de coordenadas N 8.252.845,95 m e E 176.788,07 m; deste, segue com azimute de 241°56'34" e distância de 21,62 m, até o vértice 36, de coordenadas N 8.252.835,78 m e E 176.768,99 m; deste, segue com azimute de 232°06'58" e distância de 53,37 m, até o vértice 37, de coordenadas N 8.252.803,01 m e E 176.726,86 m; deste, segue com azimute de 244°36'38" e distância de 14,49 m, até o vértice 38, de coordenadas N 8.252.796,79 m e E 176.713,77 m; deste, segue com azimute de 258°05'32" e distância de 25,10 m, até o vértice 39, de coordenadas N 8.252.791,61 m e E 176.689,21 m; deste, segue com azimute de 259°27'38" e distância de 43,09 m, até o vértice 40, de coordenadas N 8.252.783,73 m e E 176.646,85 m; deste, segue com azimute de 253°16'26" e distância de 48,57 m, até o vértice 41, de coordenadas N 8.252.769,75 m e E 176.600,33 m; deste, segue com azimute de 244°47'11" e distância de 25,90 m, até o vértice 42, de coordenadas N 8.252.758,72 m e E 176.576,90 m; deste, segue com azimute de 215°39'26" e distância de 14,69 m, até o vértice 43, de coordenadas N 8.252.746,79 m e E 176.568,34 m; deste, segue com azimute de 215°14'10" e distância de 38,29 m, até o vértice 44, de coordenadas N 8.252.715,51 m e E 176.546,24 m; deste, segue com azimute de 308°01'29" e distância de 127,16 m, até o vértice 45, de coordenadas N 8.252.793,84 m e E 176.446,08 m; deste, segue com azimute de 276°13'21" e distância de 89,21 m, até o vértice 46, de coordenadas N 8.252.803,51 m e E 176.357,40 m; deste, segue com azimute de 214°54'02" e distância de 23,10 m, até o vértice 47, de coordenadas N 8.252.784,56 m e E 176.344,18 m; deste, segue com azimute de 203°08'27" e distância de 30,58 m, até o vértice 48, de coordenadas N 8.252.756,44 m e E 176.332,16 m; deste, segue com azimute de 284°56'45" e distância de 75,62 m, até o vértice 49, de coordenadas N 8.252.775,95 m e E 176.259,10 m; deste, segue com azimute de 286°18'10" e distância de 65,65 m, até o vértice 50, de coordenadas N 8.252.794,37 m e E 176.196,09 m; deste, segue com azimute de 286°11'30" e distância de 42,89 m, até o vértice 51, de coordenadas N 8.252.806,34 m e E 176.154,90 m; deste, segue com azimute de 280°47'11" e distância de 25,26 m, até o vértice 52, de coordenadas N 8.252.811,06 m e E 176.130,09 m; deste, segue com azimute de 282°34'38" e distância de 29,02 m, até o vértice 53, de coordenadas N 8.252.817,38 m e E 176.101,76 m; deste, segue com azimute de 279°13'56" e distância de 33,66 m, até o vértice 54, de coordenadas N 8.252.822,78 m e E 176.068,54 m; deste, segue com azimute de 278°20'43" e distância de 23,92 m, até o vértice 55, de coordenadas N 8.252.826,25 m e E 176.044,87 m; deste, segue com azimute de 273°04'08" e distância de 21,88 m, até o vértice 56, de coordenadas N 8.252.827,43 m e E 176.023,02 m; deste, segue com azimute de 272°12'52" e distância de 27,46 m, até o vértice 57, de coordenadas N 8.252.828,49 m e E 175.995,57 m; deste, segue com azimute de 279°34'38" e distância de 28,95 m, até o vértice 58, de coordenadas N 8.252.833,30 m e E 175.967,03 m; deste, segue com azimute de 274°54'15" e distância de 32,46 m, até o vértice 59, de coordenadas N 8.252.836,08 m e E 175.934,69 m; deste, segue com azimute de 271°44'50" e distância de 13,27 m, até o vértice 60, de coordenadas N 8.252.836,48 m e E 175.921,42 m; deste, segue com azimute de 266°12'28" e distância de 16,04 m, até o vértice 61, de coordenadas N 8.252.835,42 m e E 175.905,41 m; deste, segue com azimute de 258°32'53" e distância de 15,70 m, até o vértice 62, de coordenadas N 8.252.832,30 m e E 175.890,03 m; deste, segue com azimute de 238°24'32" e distância de 6,23 m, até o vértice 63, de coordenadas N 8.252.829,04 m e E 175.884,72 m; deste, segue com azimute de 247°57'42" e distância de 20,88 m, até o vértice 64, de coordenadas N 8.252.821,20 m e E 175.865,36 m; deste, segue com azimute de 263°17'40" e distância de 27,96 m, até o vértice 65, de coordenadas N 8.252.817,94 m e E 175.837,59 m; deste, segue com azimute de 266°58'09" e distância de 13,86 m, até o vértice 66, de coordenadas N 8.252.817,21 m e E 175.823,75 m; deste, segue com azimute de 263°35'42" e distância de 30,00 m, até o vértice 67, de coordenadas N 8.252.813,86 m e E 175.793,94 m; deste, segue com azimute de 256°25'10" e distância de 42,72 m, até o vértice 68, de coordenadas N 8.252.803,83 m e E 175.752,41 m; deste, segue com azimute de 255°12'25" e distância de 25,91 m, até o vértice 69, de coordenadas N 8.252.797,21 m e E 175.727,37 m; deste, segue com azimute de 258°32'29" e distância de 28,07 m, até o vértice 70, de coordenadas N 8.252.791,64 m e E 175.699,85 m; deste, segue com azimute de 268°43'40" e distância de 23,37 m, até o vértice 71, de coordenadas N 8.252.791,12 m e E 175.676,49 m; deste, segue com azimute de 286°22'47" e distância de 20,70 m, até o vértice 72, de coordenadas N 8.252.796,95 m e E 175.656,64 m; deste, segue com azimute de 298°42'34" e distância de 33,35 m, até o vértice 73, de coordenadas N 8.252.812,97 m e E 175.627,39 m; deste, segue com azimute de 278°16'50" e distância de 25,03 m, até o vértice 74, de coordenadas N 8.252.816,58 m e E 175.602,62 m; deste, segue com azimute de 274°06'48" e distância de 32,38 m, até o vértice 75, de coordenadas N 8.252.818,90 m e E 175.570,33 m; deste, segue com azimute de 265°55'27" e distância de 27,11 m, até o vértice 76, de coordenadas N 8.252.816,97 m e E 175.543,28 m; deste, segue com azimute de 262°36'43" e distância de 40,58 m, até o vértice 77, de coordenadas N 8.252.811,76 m e E 175.503,04 m; deste, segue com azimute de 263°31'55" e distância de 30,50 m, até o vértice 78, de coordenadas N 8.252.808,32 m e E 175.472,74 m; deste, segue com azimute de 258°22'38" e distância de 50,39 m, até o vértice 79, de coordenadas N 8.252.798,17 m e E 175.423,37 m; deste, segue com azimute de 261°21'49" e distância de 36,45 m, até o vértice 80, de coordenadas N 8.252.792,69 m e E 175.387,33 m; deste, segue com azimute de 270°14'06" e distância de 20,68 m, até o vértice 81, de coordenadas N 8.252.792,78 m e E 175.366,65 m; deste, segue com azimute de 277°25'08" e distância de 24,58 m, até o vértice 82, de coordenadas N 8.252.795,95 m e E 175.342,28 m; deste, segue com azimute de 262°56'38" e distância de 17,69 m, até o vértice 83, de coordenadas N 8.252.793,78 m e E 175.324,72 m; deste, segue com azimute de 264°18'45" e distância de 37,00 m, até o vértice 84, de coordenadas N 8.252.790,11 m e E 175.287,90 m; deste, segue com azimute de 262°41'03" e distância de 42,40 m, até o vértice 85, de coordenadas N 8.252.784,71 m e E 175.245,84 m; deste, segue com azimute de 279°16'01" e distância de 19,64 m, até o vértice 86, de coordenadas N 8.252.787,88 m e E 175.226,46 m; deste, segue com azimute de 275°39'54" e distância de 58,56 m, até o vértice 87, de coordenadas N 8.252.793,66 m e E 175.168,18 m; deste, segue com azimute de 275°47'36" e distância de 40,76 m, até o vértice 88, de coordenadas N 8.252.797,77 m e E 175.127,63 m; deste, segue com azimute de 277°14'05" e distância de 43,41 m, até o vértice 89, de coordenadas N 8.252.803,24 m e E 175.084,57 m; deste, segue com azimute de 254°36'53" e distância de 25,97 m, até o vértice 90, de coordenadas N 8.252.796,35 m e E 175.059,53 m; deste, segue com azimute de 253°25'28" e distância de 76,91 m, até o vértice 91, de coordenadas N 8.252.774,41 m e E 174.985,81 m; deste, segue com azimute de 247°53'11" e distância de 15,50 m, até o vértice 92, de coordenadas N 8.252.768,57 m e E 174.971,46 m; deste, segue com azimute de 240°49'26" e distância de 27,05 m, até o vértice 93, de coordenadas N 8.252.755,38 m e E 174.947,84 m; deste, segue com azimute de 253°44'05" e distância de 24,49 m, até o vértice 94, de coordenadas N 8.252.748,52 m e E 174.924,33 m; deste, segue com azimute de 250°13'56" e distância de 21,98 m, até o vértice 95, de coordenadas N 8.252.741,09 m e E 174.903,64 m; deste, segue com azimute de 248°58'22" e distância de 62,23 m, até o vértice 96, de coordenadas N 8.252.718,76 m e E 174.845,55 m; deste, segue com azimute de 245°36'59" e distância de 105,10 m, até o vértice 97, de coordenadas N 8.252.675,37 m e E 174.749,83 m; deste, segue com azimute de 238°58'36" e distância de 19,79 m, até o vértice 98,

de coordenadas N 8.252.665,17 m e E 174.732,87 m; deste, segue com azimute de 211°00'48" e distância de 39,17 m, até o vértice 99, de coordenadas N 8.252.631,60 m e E 174.712,69 m; deste, segue com azimute de 204°51'00" e distância de 48,93 m, até o vértice 100, de coordenadas N 8.252.587,20 m e E 174.692,13 m; deste, segue com azimute de 245°37'01" e distância de 15,36 m, até o vértice 101, de coordenadas N 8.252.580,86 m e E 174.678,14 m; deste, segue com azimute de 249°22'10" e distância de 41,40 m, até o vértice 102, de coordenadas N 8.252.566,27 m e E 174.639,39 m; deste, segue com azimute de 261°42'22" e distância de 21,26 m, até o vértice 103, de coordenadas N 8.252.563,21 m e E 174.618,35 m; deste, segue com azimute de 266°26'46" e distância de 41,33 m, até o vértice 104, de coordenadas N 8.252.560,65 m e E 174.577,10 m; deste, segue com azimute de 257°14'24" e distância de 34,86 m, até o vértice 105, de coordenadas N 8.252.552,95 m e E 174.543,10 m; deste, segue com azimute de 248°45'20" e distância de 189,60 m, até o vértice 106, de coordenadas N 8.252.484,24 m e E 174.366,38 m; deste, segue com azimute de 357°43'42" e distância de 379,59 m, até o vértice 107, de coordenadas N 8.252.863,54 m e E 174.351,34 m; deste, segue com azimute de 258°43'30" e distância de 180,35 m, até o vértice 108, de coordenadas N 8.252.828,28 m e E 174.174,47 m; deste, segue com azimute de 258°31'33" e distância de 117,77 m, até o vértice 109, de coordenadas N 8.252.804,85 m e E 174.059,05 m; deste, segue com azimute de 11°12'39" e distância de 1.169,11 m, até o vértice 110, de coordenadas N 8.253.951,65 m e E 174.286,35 m; deste, segue com azimute de 280°33'14" e distância de 249,68 m, até o vértice 111, de coordenadas N 8.253.997,38 m e E 174.040,89 m; deste, segue com azimute de 258°42'44" e distância de 382,23 m, até o vértice 112, de coordenadas N 8.253.922,56 m e E 173.666,06 m; ponto de interseção com o eixo da Rodovia DF-001 deste, segue pela Rodovia DF-001, até o vértice 113, de coordenadas N 8.255.948,08 m e E 173.401,74 m; deste, segue com azimute de 85°33'30" e distância de 9,50 m, até o vértice 114, de coordenadas N 8.255.948,82 m e E 173.411,21 m; deste, segue com azimute de 85°04'10" e distância de 13,33 m, até o vértice 115, de coordenadas N 8.255.949,96 m e E 173.424,49 m; deste, segue com azimute de 85°04'10" e distância de 548,48 m, até o vértice 116, de coordenadas N 8.255.997,11 m e E 173.970,95 m; deste, segue com azimute de 85°04'10" e distância de 578,41 m, até o vértice 117, de coordenadas N 8.256.046,82 m e E 174.547,22 m; deste, segue com azimute de 84°58'27" e distância de 349,44 m, até o vértice 118, de coordenadas N 8.256.077,43 m e E 174.895,31 m; deste, segue com azimute de 84°58'27" e distância de 106,62 m, até o vértice 119, de coordenadas N 8.256.086,77 m e E 175.001,52 m; deste, segue com azimute de 84°58'27" e distância de 334,65 m, até o vértice 120, de coordenadas N 8.256.116,09 m e E 175.334,88 m; deste, segue com azimute de 84°58'27" e distância de 456,89 m, até o vértice 121, de coordenadas N 8.256.156,12 m e E 175.790,01 m; deste, segue com azimute de 84°58'27" e distância de 875,57 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.256.232,82 m e E 176.662,22 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23, tendo como o Datum o SICAD-SIRGAS 2000.

ANEXO II  
CROQUI



## DECRETO Nº 48.899, DE 03 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre as competências da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal - SGDI e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

## CAPÍTULO I

## DAS COMPETÊNCIAS DA SGDI

Art. 1º Compete à Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal - SGDI, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional distrital:

- I - formular, normatizar, deliberar, coordenar, supervisionar e executar a política de tecnologia da informação, governança digital, inteligência artificial, dados e segurança da informação, atuando como órgão central dessas matérias no âmbito do Distrito Federal;
- II - gerir, operar e manter o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CeTIC-DF e a rede GDFNet;
- III - instituir, gerir e manter o Ecossistema Central de Dados do Distrito Federal;
- IV - promover a transformação digital e a integração de dados;
- V - definir padrões de arquitetura tecnológica, interoperabilidade, segurança da informação, inteligência artificial e governança de dados;
- VI - coordenar a Estratégia de Governança Digital do Distrito Federal - EGD/DF;
- VII - promover o uso de tecnologias emergentes, inteligência artificial e análise de dados para suporte à tomada de decisão, em alinhamento com a EGD/DF e com as iniciativas de transformação digital coordenadas pela SGDI;
- VIII - monitorar e avaliar continuamente a eficiência, a economicidade, a conformidade normativa e a aderência estratégica das contratações de tecnologia da informação, governança digital, dados e software;
- IX - recomendar a revisão, a alteração e a suspensão da execução de contratos, projetos, soluções e iniciativas de tecnologia da informação e comunicação, governança digital, dados e software, visando à economicidade, à legalidade ou à eficiência, mediante ato motivado;
- X - gerir as soluções e os serviços centralizados, bem como os contratos compartilhados de tecnologia da informação e comunicação, quando o objeto estiver no âmbito de suas competências;
- XI - emitir recomendações sobre contratações e iniciativas de tecnologia da informação, governança digital, dados, segurança da informação e softwares nos termos definidos neste Decreto;
- XII - coordenar a migração, a integração ou a descontinuidade de sistemas e plataformas digitais existentes, eliminando redundâncias, visando à eficiência, à economicidade ou à conformidade técnica, mediante ato motivado e aprovado no âmbito do comitê de governança de TIC;
- XIII - promover o uso de canais centralizados de serviços públicos digitais, e de plataformas integradas governamentais distritais, assegurando a acessibilidade digital como requisito obrigatório das plataformas e serviços sob sua coordenação;
- XIV - realizar análises técnicas e estratégicas sobre contratos, sistemas e investimentos de tecnologia da informação, governança digital e dados considerados relevantes para a arquitetura corporativa do GDF, propondo medidas de aprimoramento quando cabíveis;
- XV - coordenar e, quando couber, realizar contratações centralizadas de bens e serviços estruturantes de tecnologia da informação, governança digital, dados e software;
- XVI - coordenar a política de interoperabilidade dos sistemas, dos dados e das plataformas digitais do GDF, assegurando a integração entre os órgãos e as entidades e a conformidade com os padrões por ela definidos;
- XVII - estabelecer diretrizes para contratações descentralizadas;
- XVIII - supervisionar continuamente a viabilidade técnica e econômica das contratações na área de tecnologia da informação e comunicação, governança digital, inteligência artificial, dados e softwares, nos termos do art.5º deste Decreto;
- XIX - promover a padronização e racionalização das contratações; e
- XX - exercer outras atribuições no âmbito de sua área de atuação.

§ 1º A revisão, a alteração ou a suspensão de contratos, projetos, soluções ou iniciativas de que trata o inciso IX deverá ser encaminhada pela SGDI, devidamente motivada, para apreciação e deliberação do respectivo Comitê de Governança responsável pelo tema.

§ 2º Em situações excepcionais, devidamente justificadas por risco relevante à legalidade, à eficiência administrativa ou à consecução do interesse público, o Secretário de Estado de Governança Digital e Integração poderá determinar cautelarmente a revisão, a alteração ou a suspensão temporária da execução de contratos, projetos, soluções e iniciativas de tecnologia da informação e comunicação, governança digital, dados e software, mediante ato motivado e decisão fundamentada.

§ 3º O Comitê de Governança deverá apreciar e deliberar sobre a medida cautelar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da ciência formal da decisão, podendo mantê-la, alterá-la ou revogá-la.

§ 4º A medida cautelar produzirá efeitos imediatos a partir de sua adoção e permanecerá vigente até a deliberação do respectivo Comitê de Governança, sem prejuízo dos efeitos regularmente produzidos durante sua vigência.

Art. 2º No âmbito da Governança de Dados, compete à Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal - SGDI:

- I - estabelecer normas de governança, qualidade, padronização e integridade dos dados;
- II - definir políticas de compartilhamento e acesso a dados;
- III - promover boas práticas em proteção de dados e segurança da informação;
- IV - implementar a política de governança de dados e segurança da informação no DF e coordenar ações para o seu efetivo cumprimento; e
- V - intermediar as requisições de acesso a bases de dados e informações de qualquer órgão ou entidade.

Parágrafo único. As requisições de que trata o inciso V devem ser realizadas via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em formulário próprio para tal finalidade.

Art. 3º Os sistemas estruturantes, serviços corporativos e bases de dados de interesse do Distrito Federal deverão ser integrados ao Ecossistema Central de Dados do DF gerido pela SGDI e, sempre que possível, hospedados em infraestrutura corporativa.

§ 1º Consideram-se sistemas estruturantes, os sistemas corporativos de caráter transversal e estratégico que apoiam processos essenciais da Administração Pública distrital, promovendo integração, interoperabilidade e eficiência na gestão governamental.

§ 2º Consideram-se soluções corporativas, os sistemas, plataformas, serviços e infraestruturas de TIC disponibilizados de forma compartilhada para atender necessidades comuns dos órgãos e entidades da Administração Pública distrital.

Art. 4º Fica vedada a criação, a manutenção, a expansão e a contratação de soluções tecnológicas redundantes ou não interoperáveis com os padrões definidos pela SGDI.

Parágrafo único. Os padrões de que trata o caput serão definidos em regulamento próprio da SGDI, no prazo de 120 dias a contar da publicação deste Decreto.

## CAPÍTULO II

## DO REGIME DE SUPERVISÃO CONTÍNUA

Art. 5º Fica instituído o regime de supervisão contínua da SGDI sobre as contratações e iniciativas de tecnologia da informação, governança digital, inteligência artificial, dados e software no âmbito dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do DF.

Art. 6º No exercício da supervisão contínua, incumbe à SGDI:

- I - emitir recomendações técnicas aos órgãos ou às entidades, com prazo para manifestação;
- II - solicitar esclarecimentos, documentos e informações adicionais;
- III - recomendar aos comitês de governança de TIC, Transformação Digital, Segurança da Informação e Dados do DF, medidas de intervenção quando identificados riscos ou desvios relevantes; e
- IV - comunicar ao órgão de controle interno competências irregulares identificadas no exercício da supervisão.

Parágrafo único. A comunicação ao órgão de controle interno competente de que trata o inciso IV será acompanhada de nota de motivação elaborada pela SGDI.

Art. 7º Os órgãos e as entidades deverão comunicar tempestivamente à SGDI por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme diretrizes e critérios constantes de regulamentação específica, as seguintes informações:

- I - novas contratações e aquisições de TIC com status em andamento ou a contratar;
- II - revisões, alterações, prorrogações e renovações de contratos vigentes de TIC;
- III - novos projetos e novas iniciativas de transformação digital, que ainda não constam dos respectivos planos de transformação digital do órgão ou da entidade, contendo escopo, cronograma, indicadores de resultado e alinhamento à EGD/DF;

IV - propostas de migração, integração, expansão, substituição ou descontinuidade de sistemas e plataformas;

V - os planos diretores de TIC (PDTIC) aprovados pelos respectivos comitês internos de governança de TIC; e

VI - aquisições e adoções de sistemas de inteligência artificial, com indicação da classificação de risco nos termos da PGIA/DF e, quando aplicável, da Avaliação de Impacto Algorítmico realizada.

§ 1º A comunicação de que trata este artigo não condiciona nem suspende o prosseguimento da contratação ou iniciativa pelo órgão demandante.

§ 2º Os prazos, os modelos e os procedimentos de comunicação à SGDI serão definidos em regulamentação específica expedida pela SGDI no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

§ 3º Os órgãos e as entidades que não comunicarem as informações solicitadas terão seu status de inadimplência registrado no painel analítico disponível no sítio eletrônico da SGDI e comunicado ao órgão de controle interno competente.

### CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E GOVERNANÇA DA SGDI

Art. 8º São instrumentos de planejamento e governança geridos pela SGDI:

I - Política de Governança de TIC;

II - Plano Estratégico de TIC do DF;

III - Política de Governança Digital do DF;

IV - Estratégia de Governança Digital do DF;

V - Política de Governança de Dados do DF;

VI - Plano de Governança de Dados do DF;

VII - Política de Governança de Inteligência Artificial do Distrito Federal;

VIII - Plano Diretor de TIC da SGDI;

IX - Plano de Transformação Digital do DF; e

X - Outros planos a serem definidos pelos respectivos comitês temáticos.

Art. 9º No âmbito da governança de TIC, transformação digital, inteligência artificial, dados e segurança da informação, compete à SGDI:

I - presidir os comitês de governança nas temáticas de que trata o caput, no âmbito do Distrito Federal;

II - coordenar a elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal (PETIC-DF);

III - formular e revisar a Estratégia de Governança Digital do Distrito Federal - EGD/DF, documento de referência estratégica para a transformação digital e a governança digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional distrital;

IV - coordenar o processo de monitoramento e avaliação dos Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, bem como os Planos de Transformação Digital - PTD de cada órgão e entidade do GDF, verificando sua conformidade com o PETIC e EGD, respectivamente;

V - consolidar o portfólio estratégico de TIC do GDF a partir dos PDTICs de todos os órgãos e entidades, identificando redundâncias, lacunas, oportunidades de centralização e riscos sistêmicos;

VI - definir e revisar os indicadores estratégicos de TIC e governança digital do GDF, acompanhando sua evolução e publicando os resultados em painel analítico disponível no sítio oficial da SGDI;

VII - supervisionar as iniciativas de transformação digital dos órgãos e das entidades do GDF, promovendo alinhamento estratégico, eliminação de sobreposições e máximo aproveitamento das soluções corporativas disponíveis;

VIII - propor aos respectivos comitês de governança as diretrizes e prioridades do ciclo de planejamento de TIC do GDF para o exercício seguinte, submetendo-as à deliberação colegiada antes do início do período de elaboração dos PDTICs;

IX - promover a capacitação dos responsáveis pelo planejamento de TIC nos órgãos e nas entidades, disponibilizando metodologias, modelos e apoio técnico para elaboração dos PDTICs e planos de transformação digital; e

X - elaborar e publicar anualmente o Relatório de Maturidade de Governança Digital do GDF, avaliando o grau de evolução de cada órgão e entidade em relação às diretrizes e metas constantes dos instrumentos de planejamento e governança vigentes.

§ 1º Os PDTICs dos órgãos e das entidades são condição obrigatória para a realização de aquisições e contratações de TIC, nos termos do art. 1º do Decreto nº 48.503/2026, e deverão estar alinhados ao PETIC/DF e à EGD/DF vigentes.

§ 2º No exercício da Presidência dos Comitês de Governança, caberá ao Secretário de Governança Digital e Integração a prerrogativa de deliberar ad referendum do colegiado nos casos de urgência e relevante interesse público, conforme disposto em regimento interno do CGTIC.

### CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 10. A SGDI publicará, em seu sítio eletrônico de acesso público, os instrumentos de planejamento e governança constantes do art. 8º, bem como os produtos abaixo:

I - Relatório Bimestral de Supervisão de TIC: consolidado das comunicações recebidas, recomendações emitidas, respostas dos órgãos e medidas de intervenção adotadas;

II - Relatório Anual de Governança de TIC do GDF: com análise do portfólio, oportunidades de consolidação, economia gerada, indicadores de maturidade dos órgãos e perspectivas para o exercício seguinte; e

III - Painéis Analíticos Dinâmicos com dados e informações atualizados periodicamente sobre os dispositivos constantes neste Decreto.

Art. 11. O registro de inadimplência de que trata o §3º do art.7º somente será efetuado após:

I - notificação prévia ao titular do órgão ou da entidade, com indicação do prazo descumprido e da comunicação pendente;

II - prazo de 5 dias úteis para regularização ou apresentação de justificativa; e

III - não regularização nem justificativa aceita no prazo, hipótese em que a SGDI registrará a situação com indicação expressa do motivo - descumprimento de prazo, omissão reiterada ou recusa injustificada de comunicação.

§ 1º A comunicação ao órgão de controle interno será acompanhada de nota de motivação elaborada pela SGDI, descrevendo: (a) o prazo ou obrigação descumprida; (b) as notificações realizadas e as respostas recebidas; (c) o impacto da omissão sobre o portfólio de TIC do GDF; e (d) as medidas corretivas recomendadas.

§ 2º O status de inadimplência será removido do Painel no prazo de 2 dias úteis após a regularização da comunicação pendente pelo órgão ou pela entidade, com registro da data de saneamento.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A SGDI poderá expedir normas complementares para regulamentação deste Decreto, incluindo os critérios de priorização das supervisões continuadas.

Art. 13. Para fins de aplicação do art. 270 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, as contratações, aquisições e iniciativas relacionadas à tecnologia da informação e comunicação, governança digital, dados, inteligência artificial, softwares, sistemas, infraestrutura tecnológica e serviços digitais submetem-se ao regime de governança e às competências da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal - SGDI, ainda que realizadas por meio de registro de preços ou de procedimentos centralizados de contratação.

Art. 14. Os Órgãos e as Entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal deverão observar as diretrizes, as normas e os padrões estabelecidos pela SGDI e as deliberações dos comitês de governança de TIC, Transformação Digital, Inteligência Artificial, Dados e Segurança da Informação do GDF.

Art. 15. A SGDI deverá expedir portaria, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável se necessário, a contar da publicação deste Decreto, regulamentando:

I - as normas de governança, qualidade e compartilhamento de dados;

II - os padrões de arquitetura tecnológica e interoperabilidade;

III - as diretrizes para as compras centralizadas e para as descentralizadas no âmbito do GDF.

Art. 16. A Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal - SGDI assumirá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável, se necessário, a contar da publicação deste Decreto, a integralidade das atribuições, contratos, sistemas, pessoal e demais ativos relacionados à gestão, sustentação e operação do CeTIC-DF e da rede GDFNet.

Art. 17. A Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal - SGDI assumirá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável, se necessário, a contar da publicação deste Decreto, o uso da Rede GDFNet, do CeTIC-DF e do Ecossistema de Dados.

Art. 18. A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, na qualidade de ente gestor do Centro de Inteligência Artificial do Distrito Federal, atuará como órgão consultivo da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal - SGDI, aportando infraestrutura tecnológica e conhecimento técnico-científico para o apoio estratégico às iniciativas de governança digital, ao desenvolvimento de pesquisas aplicadas e à realização de provas de conceito no âmbito da Administração Pública distrital.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 48.502, de 18 de abril de 2026;

II - os arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto nº 47.747, de 29 de setembro de 2025, no que conflitarem com as disposições deste Decreto;

III - o Decreto nº 48.503, de 18 de abril de 2026; e

IV - as disposições em contrário.

Brasília, 03 de julho de 2026.  
137º da República e 67º de Brasília  
CELINA LEÃO

#### DECRETO Nº 48.900, DE 03 DE JULHO DE 2026

Institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal, dispõe sobre os Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, sobre o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CeTIC-DF, sobre a rede metropolitana corporativa GDFNet, sobre o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CGTIC e seus subcomitês temáticos, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal (PGTIC/DF), estabelecendo as diretrizes, os instrumentos e as estruturas de gestão e governança de tecnologia da informação e comunicação no âmbito dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): conjunto de recursos, soluções, serviços, infraestruturas, sistemas e processos destinados à coleta, ao armazenamento, ao processamento, à transmissão, à proteção e à disponibilização de dados e informações;

II - Governança de TIC: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia, políticas, estruturas e controles destinados a assegurar que a TIC sustente e amplie os objetivos institucionais da Administração Pública;

III - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal (PETIC-DF): instrumento corporativo de planejamento estratégico de TIC aplicável ao conjunto dos órgãos e entidades do Distrito Federal;

IV - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC): instrumento de planejamento tático e operacional de TIC elaborado pelos órgãos e entidades distritais;

V - Soluções corporativas: sistemas, plataformas, serviços e infraestruturas de TIC disponibilizados de forma compartilhada para utilização pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VI - Sistemas estruturantes: sistemas corporativos essenciais ao funcionamento integrado da Administração Pública distrital;

VII - CeTIC-DF: infraestrutura corporativa oficial de tecnologia da informação e comunicação do Distrito Federal;

VIII - GDFNet: rede metropolitana corporativa oficial de comunicação de dados do Distrito Federal;

IX - Inteligência Artificial (IA): sistema baseado em máquina que, com graus diferentes de autonomia, infere, a partir de dados ou informações que recebe, como gerar resultados, em especial previsões, conteúdos, recomendações ou decisões, que possam influenciar ambientes virtuais, físicos ou reais; e

X - Governança de Dados: conjunto de princípios, políticas, processos e padrões destinados a assegurar a qualidade, a integridade, a segurança e o uso estratégico dos dados da Administração Pública distrital, nos termos da Política de Governança de Dados do DF.

Art. 3º A PGTIC/DF tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes, instrumentos e mecanismos de governança voltados ao planejamento, à gestão, à integração, à segurança, à racionalização e à transformação digital da tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública distrital.

Art. 4º A PGTIC observará os seguintes princípios:

I - Eficiência e economicidade: uso racional dos recursos de TIC, evitando redundâncias e priorizando soluções corporativas compartilhadas;

II - Alinhamento estratégico: subordinação das iniciativas de TIC às prioridades do GDF definidas no Plano Estratégico de TIC e na Estratégia de Governança Digital;

III - Centralização orientada ao valor: preferência por soluções e infraestruturas corporativas centralizadas quando gerarem ganhos de escala, segurança ou padronização;

IV - Transparência e prestação de contas: publicidade dos instrumentos de planejamento, das decisões e dos resultados de governança de TIC;

V - Segurança e resiliência: proteção dos ativos de informação e garantia de continuidade dos serviços essenciais;

VI - Interoperabilidade: integração e comunicação entre sistemas, dados e plataformas, eliminando silos tecnológicos;

VII - Transformação digital orientada ao cidadão: uso da tecnologia para ampliar a qualidade, a acessibilidade e a eficiência dos serviços públicos; e

VIII - Integridade pública: alinhamento das condutas dos agentes públicos a valores éticos, priorizando o interesse coletivo sobre interesses privados. É a base da boa governança, prevenindo desvios e garantindo serviços eficientes e transparentes.

IX - Segregação de funções nas contratações: separação das atribuições entre diferentes agentes públicos, de modo a evitar conflitos de interesse, erros, fraudes e ocultação de falhas nas contratações;

X - uso ético e responsável da Inteligência Artificial: as iniciativas de TIC que envolvam sistemas de IA observarão os princípios e as diretrizes estabelecidos na PGIA/DF; e

XI - Governança de Dados orientada ao valor público: os dados gerados e tratados no âmbito das iniciativas de TIC serão geridos conforme as diretrizes da PGD/DF, assegurando qualidade, integridade e uso estratégico.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA DA GOVERNANÇA DE TIC

Art. 5º Fica criado o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do DF - CGTIC, órgão colegiado de cúpula da Governança de TIC, responsável pela aprovação, avaliação e revisão do PETIC-DF, pela aprovação dos Planos Diretores de TIC de cada órgão ou entidade, bem como pela definição das demais diretrizes relacionadas ao tema Governança de TIC.

Art. 6º Compete ao CGTIC:

I - elaborar e aprovar normas, políticas, diretrizes e ações para o desenvolvimento, integração e otimização dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação a serem executadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

II - propor, disseminar e revisar o PETIC-DF;

III - conduzir o processo de elaboração, revisão e disseminação das seguintes Políticas:

a) Política de Segurança da Informação e Comunicação do Distrito Federal - POSIC;

b) Política de Governança de Dados do Distrito Federal - PGD;

c) Política de Governança de Inteligência Artificial do Distrito Federal - PGIA.

IV - propor mecanismos de coleta, organização e disseminação de informações sobre a gestão da tecnologia da informação e comunicação existentes no Distrito Federal;

V - propor normas complementares sobre contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação;

VI - propor políticas de desenvolvimento contínuo, integração, capacitação e treinamento para os servidores atuantes na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

VII - auxiliar os órgãos do Distrito Federal no alcance das metas definidas no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC-DF;

VIII - promover a cultura de proteção e privacidade de dados nas ações de TIC, em observância às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

IX - criar e aprovar o seu regimento interno por meio de Resolução, para organizar a estrutura, o funcionamento e o procedimento operacional do Comitê;

X - deliberar sobre o uso ético, responsável, seguro e transparente de sistemas de Inteligência Artificial no âmbito do Distrito Federal, nos termos da Política de Governança de Inteligência Artificial do Distrito Federal - PGIA/DF, observadas as normas de proteção de dados, segurança da informação, transparência pública e governança tecnológica;

XI - supervisionar a implementação da Política de Governança de Dados do Distrito Federal - PGD/DF e deliberar sobre padrões e mecanismos de Governança de Dados, visando à qualidade, à integridade, ao compartilhamento, à interoperabilidade, à segurança, à privacidade e ao uso estratégico dos dados da Administração Pública do Distrito Federal;

XII - incentivar a adoção de soluções inovadoras e tecnologias emergentes voltadas à modernização da gestão pública, à tomada de decisão baseada em dados e ao aprimoramento da eficiência administrativa e dos serviços digitais prestados ao cidadão; e

Parágrafo único. As resoluções editadas pelo CGTIC passam a compor o acervo normativo norteador das políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal.

Art. 7º O CGTIC é composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos do Distrito Federal:

I - titular da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal;

II - titular da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

III - titular da Casa Civil do Distrito Federal;

IV - titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

V - titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VI - titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública; e

VII - titular da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

§ 1º O Comitê Gestor da Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC será presidido pelo titular da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal - SGDI.

§ 2º Caberá ao Presidente do Comitê a prerrogativa de deliberar ad referendum do colegiado nos casos de urgência e relevante interesse público, conforme disposto em regimento interno do CGTIC.

§ 3º Cabe à SGDI organizar o suporte administrativo necessário ao desempenho das atividades do CGTIC.

§ 4º Os representantes de que trata o caput devem ser os titulares máximos das áreas de TIC de cada pasta, e os suplentes seus respectivos substitutos formais.

§ 5º Os demais órgãos do Distrito Federal devem colaborar com o CGTIC, como membros consultivos, quando requisitados.

Art. 8º Para contribuir com o alcance dos objetivos estabelecidos no PETIC-DF, cada órgão ou entidade da Administração Pública distrital direta, autárquica e fundacional elaborará o seu Plano Diretor de TIC (PDTIC).

§ 1º Para fins do disposto no caput e das demais questões relacionadas à Governança de TIC, será criado em cada órgão ou entidade Subcomitê Gestor de Tecnologia da informação e Comunicação - SGTIC, subordinado tecnicamente ao CGTIC.

§ 2º Na existência de estrutura colegiada de governança já implementada no âmbito do órgão ou da entidade, esta poderá exercer as competências do SGTIC, desde que formalmente estabelecidas no instrumento normativo que rege a referida estrutura.

Art. 9º O CGTIC dispõe de uma Secretaria Executiva, que exercerá o seu assessoramento técnico-administrativo, fornecendo subsídios para a tomada de decisões, e atuando exclusivamente em demandas relacionadas às competências do Comitê.

§ 1º A Secretaria Executiva é composta por:

I - 1 representante administrativo do gabinete da SGDI;

II - 2 representantes técnicos da SGDI, com atuação nas áreas de governança e de infraestrutura corporativa;

III - 1 representante titular e 1 suplente, com conhecimentos técnicos em TIC, de cada órgão que integra o CGTIC.

§ 2º A composição da Secretaria Executiva pode ser alterada a qualquer tempo pelos titulares das Pastas componentes do CGTIC, mediante solicitação oficial.

§ 3º A coordenação da Secretaria Executiva compete aos representantes citados no § 1º, incisos I e II, deste artigo.

Art. 10. As reuniões realizadas pelo CGTIC devem ser registradas e as decisões, resoluções, constatações, propostas e sugestões delas decorrentes devem ser apresentadas à SGDI, para providências, nos termos do Regimento Interno.

### CAPÍTULO III

#### DO PLANO ESTRATÉGICO DE TIC (PETIC-DF)

Art. 11. O Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - PETIC-DF constitui o instrumento corporativo de planejamento estratégico de TIC aplicável aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

§ 1º O PETIC-DF estabelecerá diretrizes, objetivos estratégicos, prioridades, indicadores e iniciativas voltadas à governança de TIC, apoio à transformação digital, à Governança de Dados, à Inteligência Artificial, à segurança da informação, à interoperabilidade, à inovação e à racionalização dos recursos de TIC.

§ 2º O PETIC-DF deverá observar:

I - o alinhamento às estratégias governamentais e aos instrumentos de planejamento do Distrito Federal;

II - a promoção de soluções corporativas compartilhadas;

III - a integração entre sistemas, dados, plataformas e infraestruturas tecnológicas;

IV - a ampliação da eficiência, da transparência e da qualidade dos serviços públicos digitais; e

V - a observância das diretrizes de segurança da informação, proteção de dados pessoais e governança digital.

§ 3º O PETIC-DF será aprovado e revisado periodicamente pelo CGTIC.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PLANOS DIRETORES DE TIC (PDTIC)

Art. 12. Os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal deverão elaborar e manter atualizado o respectivo Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC).

§ 1º O PDTIC constitui instrumento de planejamento tático e operacional destinado ao alinhamento das iniciativas de TIC institucionais às diretrizes estabelecidas no PETIC-DF e ao Plano de Contratações Anual.

§ 2º O PDTIC deverá contemplar, no mínimo:

I - diagnóstico do ambiente tecnológico institucional;

II - inventário das soluções e ativos de TIC;

III - necessidades de infraestrutura, sistemas e serviços;

IV - planejamento de contratações de TIC;

V - ações de segurança da informação e continuidade de serviços;

VI - iniciativas de transformação digital e interoperabilidade;

VII - indicadores e metas de desempenho;

VIII - inventário e planejamento de aquisições de sistemas de Inteligência Artificial, com indicação da classificação de risco nos termos da PGIA/DF; e

IX - ações de Governança de Dados, em conformidade com as diretrizes da PGD/DF.

§ 3º Os PDTICs deverão observar os padrões, diretrizes e soluções corporativas definidos pelo CGTIC.

### CAPÍTULO V

#### DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (CETIC-DF)

Art. 13. Fica instituído o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal (CeTIC-DF), como datacenter corporativo oficial do Distrito Federal.

§ 1º O CeTIC-DF constitui a infraestrutura corporativa destinada à prestação de serviços de computação em nuvem, armazenamento e processamento de dados, hospedagem de aplicações, operação de sistemas estruturantes e disponibilização de serviços corporativos de TIC.

§ 2º Fica vedada a aquisição, contratação, implantação ou manutenção de infraestrutura destinada à operação de datacenters paralelos ao CeTIC-DF, ressalvada a existência de justificativa técnica expressa e devidamente fundamentada, acompanhada de previsão de integração ao datacenter corporativo oficial e condicionada à prévia aprovação do CGTIC.

Art. 14. Os sistemas estruturantes, os serviços corporativos e as bases de dados de interesse da Administração Pública do Distrito Federal deverão integrar o Ecossistema de Dados do CeTIC-DF e, sempre que tecnicamente viável, ser hospedados em infraestrutura corporativa, observadas as diretrizes de governança digital, interoperabilidade, segurança da informação, proteção de dados e transformação digital aplicáveis à Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

### CAPÍTULO VI

#### DA REDE GDFNET

Art. 15. A GDFNet constitui a rede metropolitana corporativa oficial da Administração Pública do Distrito Federal, destinada à interconexão segura, integrada e padronizada dos órgãos e entidades distritais.

§ 1º São finalidades da GDFNet:

I - prover conectividade corporativa entre órgãos e entidades distritais;

II - suportar a integração de sistemas, serviços, plataformas e ambientes corporativos;

III - promover segurança, disponibilidade, desempenho e racionalização da infraestrutura de comunicação de dados; e

IV - viabilizar a operação integrada dos serviços públicos digitais e das soluções corporativas de TIC.

§ 2º Os órgãos e as entidades distritais deverão priorizar a utilização da GDFNet para interconexão de seus ambientes tecnológicos e acesso aos serviços corporativos disponibilizados pelo CeTIC-DF.

§ 3º A utilização de infraestrutura de rede paralela à GDFNet dependerá de justificativa técnica fundamentada e aprovação do CGTIC.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os órgãos e entidades da Administração Pública distrital promoverão a adequação progressiva de suas infraestruturas, sistemas e serviços de TIC às disposições deste Decreto, observados os prazos específicos estabelecidos nas políticas setoriais de TIC, dados e Inteligência Artificial vigentes.

Art. 17. O CGTIC poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 48.503, de 18 de abril de 2026.

Brasília, 03 de julho de 2026.  
137º da República e 67º de Brasília  
CELINA LEÃO

#### DECRETO Nº 48.901, DE 03 DE JULHO DE 2026

Institui a Política de Governança de Inteligência Artificial do Distrito Federal (PGIA/DF), estabelece diretrizes para o uso ético e responsável de sistemas de inteligência artificial no âmbito da administração pública distrital, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança de Inteligência Artificial do Distrito Federal - PGIA/DF, com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes, responsabilidades e instrumentos para o desenvolvimento, a aquisição, a implantação, o uso e o monitoramento de sistemas de inteligência artificial no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública distrital direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. As empresas públicas e as sociedades de economia mista distritais observarão as disposições desta política no que couber, especialmente quando suas atividades envolverem a prestação de serviços públicos ao cidadão.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - sistema de inteligência artificial (IA): sistema baseado em máquina que, com graus diferentes de autonomia e para objetivos explícitos ou implícitos, infere, a partir de dados ou informações que recebe, como gerar resultados, em especial previsões, conteúdos, recomendações ou decisões, que possam influenciar ambientes virtuais, físicos ou reais;

II - IA generativa: sistema de IA capaz de gerar ou modificar significativamente, com diferentes graus de autonomia, texto, imagens, áudio, vídeo ou código de software;

III - plataformas públicas de IA generativa: ferramentas de IA generativa disponíveis ao público em geral, a título oneroso ou gratuito, não contratadas diretamente pelo GDF;

IV - sistema de IA de risco excessivo: sistema cujo desenvolvimento, implementação ou uso é vedado nos termos deste Decreto;

V - sistema de IA de alto risco: sistema cujas decisões ou recomendações podem afetar diretamente direitos, benefícios, obrigações ou liberdades de pessoas, conforme classificação prevista neste Decreto;

VI - conteúdo sintético: informação, como texto, imagem, vídeo ou áudio, gerada ou significativamente modificada por sistema de IA;

VII - avaliação de impacto algorítmico (AIA): análise prévia e contínua dos impactos sobre direitos fundamentais, com identificação de medidas preventivas, mitigadoras e de reversão dos efeitos negativos de um sistema de IA;

VIII - ciclo de vida do sistema de IA: conjunto de fases que abrange a concepção, o planejamento, o desenvolvimento, o treinamento, a testagem, a validação, a implantação, o monitoramento e a eventual descontinuação do sistema;

IX - Responsável de IA: agente público designado por órgão ou entidade para responder pelo uso responsável de sistemas de IA no âmbito de sua unidade, podendo acumular essa função com a de responsável de TIC prevista na PGTIC/DF;

X - Encarregado de Dados (DPO): responsável pela proteção de dados pessoais tratados pelos sistemas de IA, nos termos da LGPD;

XI - inventário de sistemas de IA: registro centralizado de todos os sistemas de IA em uso, em desenvolvimento ou em processo de aquisição no âmbito do GDF; e

XII - Subcomitê Gestor de TIC (SGTIC): estrutura de governança de TIC instituída em cada órgão ou entidade nos termos da PGTIC/DF.

Art. 3º A PGIA/DF aplica-se a todos os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, bem como a agentes públicos, estagiários e prestadores de serviço que desenvolvam, gerenciem, utilizem ou interajam com sistemas de IA em atividades relacionadas ao serviço público distrital.

Art. 4º São fundamentos da PGIA/DF:

I - centralidade da pessoa humana e proteção aos seus direitos fundamentais;

II - respeito ao regime democrático e às instituições públicas;

III - igualdade, não discriminação, diversidade e inclusão;

IV - proteção de dados pessoais e privacidade;

V - desenvolvimento socioeconômico, científico e tecnológico;

VI - soberania digital e autonomia tecnológica do Distrito Federal; e

VII - sustentabilidade socioambiental e bem-estar.

Art. 5º A PGIA/DF observará os seguintes princípios:

I - benefício público: os sistemas de IA devem ser implantados em benefício da sociedade e do interesse público;

II - supervisão e responsabilidade humana: a tomada de decisão final em matéria administrativa permanece sob responsabilidade do agente público competente, sendo a IA instrumento de apoio;

III - transparência e explicabilidade: os cidadãos têm direito de saber quando uma decisão foi apoiada ou assistida por IA e de receber explicação compreensível sobre seus fundamentos;

IV - equidade e não discriminação: os sistemas de IA não devem produzir resultados discriminatórios ou violar o princípio da isonomia;

V - proteção de dados e privacidade: o uso de IA observará a LGPD e as normas de proteção de dados pessoais vigentes;

VI - segurança, confiabilidade e robustez: os sistemas devem ser resilientes e seguros, e estar sujeitos a testes e auditorias regulares;

VII - proporcionalidade: o nível de controle deve ser proporcional ao grau de risco do sistema;

VIII - auditabilidade: os sistemas de IA devem permitir verificação e avaliação ao longo de todo o seu ciclo de vida;

IX - inovação responsável: as normas e os instrumentos desta política devem favorecer a inovação sem comprometer direitos fundamentais; e

X - alinhamento estratégico: as iniciativas de IA devem estar subordinadas às prioridades do GDF estabelecidas na Estratégia de Governança Digital do Distrito Federal - EGD/DF e no Plano Estratégico de TIC do Distrito Federal - PETIC/DF.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

##### Seção I

##### Da Organização da Governança

Art. 6º A governança da PGIA/DF é exercida pelos seguintes órgãos e instâncias:

I - Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CGTIC, como instância deliberativa superior;

II - Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal - SGDI, como órgão central de formulação, normatização e supervisão da política;

III - Subcomitês Gestores de TIC - SGTIC, instâncias de governança setorial nos órgãos e entidades;

IV - Responsáveis de IA, designados em cada órgão e entidade;

V - Encarregados de Dados (DPO), designados em cada órgão e entidade, nos termos da LGPD;

- VI - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, como parceira institucional de suporte técnico-científico;  
VII - agentes públicos, estagiários e prestadores de serviço que desenvolvam, gerenciem, utilizem ou interajam com sistemas de IA no âmbito do GDF.

## Seção II

## Do Comitê Gestor de TIC do Distrito Federal

Art. 7º Compete ao CGTIC, no âmbito da PGIA/DF, em complemento às atribuições previstas na PGTIC/DF:

- I - conduzir o processo de elaboração, revisão e disseminação da PGIA/DF;
- II - aprovar as diretrizes estratégicas e os planos de ação relativos ao uso de IA no GDF;
- III - classificar sistemas de IA como de alto risco, mediante proposta fundamentada da SGDI;
- IV - deliberar sobre a aquisição e a adoção de sistemas de IA de Alto Risco pelos órgãos e entidades do GDF, vedada a contratação sem prévia aprovação do Comitê;
- V - estabelecer os critérios e os requisitos mínimos para aquisição de sistemas de IA;
- VI - constituir grupos de trabalho temáticos sobre inteligência artificial;
- VII - apreciar o Relatório Anual de Governança de IA do Distrito Federal; e
- VIII - expedir resoluções normativas sobre o uso ético, responsável, seguro e transparente de sistemas de IA, observadas as normas de proteção de dados, segurança da informação e governança digital.

## Seção III

## Da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração

Art. 8º Cabe à SGDI, como órgão central da PGIA/DF, no âmbito das competências que lhe são atribuídas:

- I - formular, normatizar e supervisionar a implementação da PGIA/DF em todos os órgãos e entidades do GDF;
- II - manter e publicar o Inventário Centralizado de Sistemas de IA do GDF, integrado ao Ecossistema Central de Dados do Distrito Federal;
- III - elaborar e atualizar normas técnicas, guias e instruções normativas complementares a este Decreto;
- IV - homologar, por ato próprio, as plataformas e ferramentas de IA destinadas ao uso pelos agentes públicos do GDF, publicando e mantendo atualizada a relação das homologadas, com indicação das aptas ao tratamento de informações sigilosas ou dados pessoais, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CGTIC;
- V - propor ao CGTIC a classificação de sistemas de IA e os critérios para aquisição;
- VI - formular e supervisionar programas de capacitação em IA para agentes públicos do GDF, em articulação com os órgãos competentes;
- VII - publicar anualmente o Relatório de Governança de IA do Distrito Federal;
- VIII - emitir recomendações técnicas aos órgãos e entidades em matéria de inteligência artificial;
- IX - receber, apurar e encaminhar ao órgão competente as comunicações de incidentes graves envolvendo sistemas de IA no âmbito do GDF; e
- X - comunicar ao órgão de controle interno competente as irregularidades identificadas no exercício da supervisão da PGIA/DF.

## Seção IV

## Dos Subcomitês Gestores de TIC

Art. 9º Os Subcomitês Gestores de TIC, instituídos nos órgãos e entidades nos termos da PGTIC/DF, exercerão, no âmbito da PGIA/DF, as seguintes atribuições setoriais:

- I - analisar os processos de adoção de sistemas de IA na respectiva unidade, observadas as diretrizes da SGDI e as deliberações do CGTIC, encaminhando ao Comitê os casos de Alto Risco para deliberação;
- II - acompanhar o cumprimento das obrigações decorrentes desta política no âmbito do órgão ou entidade, reportando à SGDI as situações de não conformidade identificadas;
- III - encaminhar à SGDI, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, as informações necessárias à alimentação do Inventário Centralizado de Sistemas de IA, nos prazos e formatos definidos em norma complementar; e
- IV - apoiar a realização de Avaliações de Impacto Algorítmico nos sistemas sob sua responsabilidade.

## Seção V

## Do Responsável de IA

Art. 10. Cada órgão e entidade do GDF designará, por portaria ou ato equivalente, ao menos um Responsável de IA, a quem incumbe:

- I - liderar o uso responsável de sistemas de IA no âmbito de sua unidade, zelando pela conformidade com as diretrizes desta política;
- II - manter o registro setorial dos sistemas de IA em uso e remetê-lo à SGDI para inclusão no Inventário Centralizado, conforme procedimentos definidos em regulamento;
- III - assegurar que os agentes públicos da unidade recebam a capacitação adequada para o uso responsável de IA;
- IV - comunicar à SGDI, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, incidentes, falhas ou riscos identificados nos sistemas de IA de sua unidade;
- V - promover a realização de Avaliações de Impacto Algorítmico nos sistemas sob sua responsabilidade;
- VI - atuar como interlocutor institucional do órgão junto à SGDI em matéria de inteligência artificial; e
- VII - promover a cultura de uso ético e responsável de IA no âmbito do órgão, disseminando boas práticas entre os agentes públicos.

§ 1º A designação do Responsável de IA deverá ser comunicada à SGDI, por meio do SEI, em até trinta dias após a publicação deste Decreto, e sempre que houver alteração.

§ 2º A função de Responsável de IA poderá ser exercida pelo responsável de TIC do órgão ou entidade, desde que haja capacitação adequada, vedada a acumulação que comprometa o exercício de ambas as funções.

## Seção VI

## Do Encarregado de Dados

Art. 11. O Encarregado de Dados designado por cada órgão e entidade nos termos da LGPD, no contexto da PGIA/DF, atuará em articulação com o Responsável de IA para:

- I - verificar a conformidade dos sistemas de IA com a LGPD e com as normas de proteção de dados aplicáveis;
- II - analisar os relatórios de impacto à proteção de dados pessoais relativos a sistemas de IA, que poderão ser elaborados em conjunto com a Avaliação de Impacto Algorítmico;
- III - orientar os órgãos sobre o tratamento de dados pessoais em sistemas de IA; e
- IV - receber e encaminhar reclamações de titulares de dados relacionadas ao uso de IA pelo GDF.

## Seção VII

## Da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

Art. 12. A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, na qualidade de gestora do Centro de Inteligência Artificial do Distrito Federal e órgão consultivo vinculado à SGDI, atuará no âmbito da PGIA/DF para:

- I - fornecer suporte técnico-científico para a realização de Avaliações de Impacto Algorítmico e auditorias técnicas de sistemas de IA de Alto Risco;
  - II - apoiar o desenvolvimento e a oferta das trilhas formativas do ProCapIA/DF, em articulação com a SGDI;
  - III - realizar provas de conceito e pesquisas aplicadas em inteligência artificial de interesse da administração pública distrital;
  - IV - disponibilizar infraestrutura tecnológica e conhecimento especializado para o apoio às iniciativas de governança de IA desenvolvidas no âmbito deste Decreto.
- Parágrafo único. A atuação da FAPDF no âmbito da PGIA/DF observará as diretrizes estabelecidas pela SGDI, sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas em sua legislação instituidora.

## Seção VIII

## Das Obrigações dos Agentes Públicos

Art. 13. Os agentes públicos, estagiários e prestadores de serviço que desenvolvam, gerenciem, utilizem ou interajam com sistemas de IA no âmbito do GDF devem:

- I - zelar pela segurança das informações sob sua responsabilidade, adotando práticas de proteção, prevenção e comunicação de incidentes às unidades competentes;
- II - notificar o Responsável de IA sobre incidentes envolvendo sistemas de IA que causem ou possam causar danos a direitos ou à prestação de serviços públicos;
- III - responsabilizar-se pelas informações inseridas ou compartilhadas com sistemas de IA;
- IV - registrar explicitamente o uso de sistema de IA nos produtos, documentos ou atividades deles decorrentes, assegurando a rastreabilidade e a supervisão administrativa; e
- V - utilizar sistemas de IA de forma ética, responsável e alinhada às finalidades públicas, exercendo supervisão humana e revisão crítica dos resultados gerados antes de qualquer divulgação, tomada de decisão ou uso administrativo.

## CAPÍTULO III

## DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS SISTEMAS DE IA

Art. 14. Os sistemas de IA utilizados no âmbito do GDF são classificados nas seguintes categorias, conforme o grau de risco que representam para os direitos e interesses das pessoas:

- I - Risco Excessivo: sistemas proibidos, nos termos do art. 15;
- II - Alto Risco: sistemas sujeitos à avaliação de impacto algorítmico e à aprovação prévia do CGTIC, nos termos do art. 16;
- III - Risco Moderado: sistemas sujeitos a requisitos de transparência e registro, nos termos do art. 17; e
- IV - Baixo Risco: sistemas de uso livre pelos agentes públicos, sujeitos apenas ao registro no inventário do órgão, nos termos do art. 18.

Art. 15. São classificados como de Risco Excessivo e ficam vedados no âmbito do GDF os sistemas de IA que:

- I - tenham o propósito de instigar ou induzir o comportamento de pessoa ou grupo de forma a causar danos à saúde, à segurança ou a outros direitos fundamentais;

- II - explorem vulnerabilidades de pessoas ou grupos com o objetivo de induzir seu comportamento de maneira a causar danos a direitos fundamentais;
- III - promovam pontuação ou ranqueamento de pessoas com base em seu comportamento social ou atributos de personalidade para o acesso a bens, serviços ou políticas públicas, de forma ilegítima ou desproporcional;
- IV - realizem identificação biométrica à distância, em tempo real e em espaços públicos, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas em lei e mediante decisão judicial fundamentada;
- V - possibilitem ou facilitem a criação de material que caracterize abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes; e
- VI - realizem avaliação ou predição de risco de cometimento de infrações com base em características pessoais ou comportamentais de indivíduos.

Art. 16. São classificados como de Alto Risco os sistemas de IA utilizados em:

- I - concessão, revisão, suspensão ou cancelamento de benefícios sociais ou serviços públicos essenciais ao cidadão;
- II - avaliações determinantes em processos seletivos de acesso a instituições de ensino ou de formação profissional;
- III - recrutamento, triagem, avaliação de desempenho, promoção ou cessação de vínculo de agentes públicos;
- IV - apoio a diagnósticos ou procedimentos de saúde com risco relevante à integridade física ou mental das pessoas;
- V - gestão e funcionamento de infraestruturas críticas, tais como controle de trânsito, redes de abastecimento de água e eletricidade;
- VI - fiscalização e atuação automatizada de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII - apoio a decisões administrativas com efeitos jurídicos relevantes sobre direitos individuais;
- VIII - identificação e autenticação biométrica para controle de acesso a serviços públicos essenciais; e
- IX - análise preditiva de comportamentos individuais para fins de segurança pública ou assistência social.

§ 1º Os sistemas de Alto Risco somente poderão ser implantados após a realização de Avaliação de Impacto Algorítmico, deliberação favorável do CGTIC e publicação dos resultados da AIA no Portal da Transparência do Distrito Federal.

§ 2º O CGTIC poderá ampliar a relação de sistemas de Alto Risco mediante resolução fundamentada, observada a evolução tecnológica e normativa.

Art. 17. São classificados como de Risco Moderado os sistemas de IA que:

- I - interagem com cidadãos por meio de assistentes virtuais ou canais automatizados de atendimento;
- II - produzem ou distribuem conteúdo informativo ou educativo direcionado ao público;
- III - fornecem recomendações a agentes públicos, sem poder decisório autônomo; e
- IV - geram conteúdo sintético para comunicação institucional do GDF.

§ 1º Os sistemas de Risco Moderado devem informar ao usuário, de forma clara e acessível, que está interagindo com um sistema de IA ou que o conteúdo foi gerado ou significativamente modificado por IA.

§ 2º Os conteúdos sintéticos produzidos por sistemas de IA no âmbito do GDF devem conter, quando tecnicamente viável, identificador de autenticidade, na forma de norma complementar da SGDI.

Art. 18. São classificados como de Baixo Risco os demais sistemas de IA que não se enquadrem nas categorias anteriores, incluindo ferramentas de apoio à produtividade interna, assistentes de redação para uso exclusivo de agentes públicos e sistemas de análise de dados internos sem impacto direto sobre direitos de pessoas.

§ 1º O uso de plataformas públicas de IA generativa pelos agentes públicos do GDF limita-se ao tratamento de informações de caráter público, sendo vedado o compartilhamento de dados sigilosos, dados pessoais de cidadãos e dados pessoais sensíveis.

§ 2º O uso de plataformas públicas de IA generativa para tratamento de dados não públicos poderá ser excepcionalmente autorizado pela SGDI, mediante avaliação prévia de riscos e verificação de garantias técnicas e contratuais de segurança e confidencialidade.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 19. O uso de sistemas de IA no âmbito do GDF deve observar integralmente a LGPD e as normas de proteção de dados pessoais, em especial quanto a:

- I - base legal: toda operação de tratamento de dados pessoais em sistemas de IA deve ter base legal expressa, nos termos do art. 23 da LGPD;
- II - minimização: utilização apenas dos dados estritamente necessários à finalidade do sistema;
- III - finalidade: vedação ao uso de dados coletados para uma finalidade em sistemas de IA com finalidade diversa; e
- IV - segurança: adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados, em conformidade com os padrões definidos pela SGDI.

Art. 20. É vedado aos órgãos e entidades do GDF e aos agentes públicos inserir dados pessoais de cidadãos, dados sigilosos ou dados pessoais sensíveis em plataformas públicas de IA generativa não homologadas pela SGDI para esse fim.

Parágrafo único. A violação do disposto no caput sujeitará o agente público às responsabilizações previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Art. 21. Os contratos de aquisição de sistemas de IA deverão conter cláusula que vede expressamente o uso dos dados do GDF para o treinamento de modelos de IA pelo fornecedor, salvo autorização formal do órgão contratante, aprovada pelo CGTIC.

Art. 22. A Avaliação de Impacto Algorítmico dos sistemas de Alto Risco poderá ser elaborada em conjunto com o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais previsto na LGPD, devendo, nesse caso, contemplar os requisitos de ambos os instrumentos.

#### CAPÍTULO V

##### DA TRANSPARÊNCIA E DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS

Art. 23. Todo cidadão afetado por sistema de IA utilizado pelo GDF tem direito de:

- I - ser informado quando uma decisão administrativa que o afete tenha sido produzida ou influenciada por sistema de IA;
- II - solicitar a revisão, por agente público competente, de decisão produzida ou influenciada por sistema de IA de Alto Risco;
- III - obter explicação compreensível, em linguagem simples e acessível, sobre os critérios utilizados pelo sistema de IA na decisão que o afete; e
- IV - apresentar impugnação quando identificar discriminação ou erro decorrente do uso de sistema de IA.

Parágrafo único. Os sistemas de IA destinados a grupos em situação de vulnerabilidade, em especial crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, deverão adotar linguagem simples e clara, garantida a acessibilidade digital nos termos da legislação aplicável.

Art. 24. A SGDI manterá, no Portal da Transparência do Distrito Federal, o Registro Público de Sistemas de IA, com as seguintes informações sobre cada sistema:

- I - denominação, finalidade e órgão responsável;
- II - classificação de risco;
- III - natureza das decisões suportadas e efeitos sobre o cidadão;
- IV - resultado da Avaliação de Impacto Algorítmico, para os sistemas de Alto Risco, observados os segredos comerciais e industriais; e
- V - indicadores de desempenho e monitoramento.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS CONTRATAÇÕES DE SISTEMAS DE IA

Art. 25. As aquisições de sistemas de IA pelos órgãos e entidades do GDF observarão, além das normas de licitação vigentes, os critérios e requisitos estabelecidos pelo CGTIC, graduados conforme a classificação de risco, nos seguintes termos:

I - para sistemas de Alto Risco:

- a) previsão no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC do órgão ou entidade;
- b) realização de Avaliação de Impacto Algorítmico prévia à abertura do processo licitatório;
- c) deliberação favorável do CGTIC, vedada a contratação sem prévia aprovação do Comitê;
- d) publicação do resultado da AIA no Portal da Transparência do Distrito Federal;

II - para sistemas de Risco Moderado:

- a) previsão no PDTIC do órgão ou entidade;
- b) homologação técnica prévia pela SGDI;
- c) atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos pela SGDI em norma complementar;

III - para sistemas de Baixo Risco:

- a) registro no inventário setorial de sistemas de IA do órgão ou entidade, com comunicação à SGDI;
- b) atendimento às diretrizes de uso estabelecidas pela SGDI.

§ 1º Independentemente da classificação de risco, todas as aquisições de sistemas de IA deverão observar os seguintes requisitos:

- a) explicabilidade: o fornecedor deve documentar, de forma auditável, como o sistema produz seus resultados;
- b) auditabilidade: o GDF, ou terceiros por ele designados, deve ter acesso aos registros de operação e decisão do sistema;
- c) portabilidade e interoperabilidade: os dados gerados devem poder ser exportados em formato aberto, em conformidade com os padrões definidos pela SGDI;
- d) vedação ao aprisionamento tecnológico: os contratos não podem impedir a migração para outro fornecedor, devendo assegurar plena portabilidade de dados e configurações;
- e) vedação expressa ao uso dos dados do GDF para treinamento de modelos de IA pelo fornecedor, salvo autorização formal do órgão contratante aprovada pelo CGTIC;
- f) compatibilidade com os padrões de acessibilidade digital definidos pela SGDI.

§ 2º Os contratos de Alto Risco incluirão, adicionalmente, cláusula de auditoria independente, admitindo revisão periódica por entidade externa ao fornecedor, e Acordo de Nível de Serviço com indicadores de desempenho, acurácia, equidade e disponibilidade, com previsão de penalidades.

Art. 26. A SGDI elaborará o Guia de Contratações de Inteligência Artificial do Distrito Federal, submetendo-o à aprovação do CGTIC antes de sua publicação.

§ 1º O Guia é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades do GDF e conterá os requisitos técnicos, as cláusulas contratuais e os procedimentos aplicáveis à aquisição de sistemas de IA, graduados conforme a classificação de risco.

§ 2º O Guia será revisado periodicamente pela SGDI e as atualizações que impliquem alteração de requisitos obrigatórios serão submetidas à aprovação do CGTIC antes de sua publicação.

§ 3º O prazo para elaboração do Guia de que trata o caput será de 180 dias a partir da publicação deste Decreto.

Art. 27. É vedada a contratação de sistemas de IA redundantes ou não interoperáveis com os padrões e as soluções corporativas definidos pela SGDI, nos termos do regime de supervisão contínua estabelecido em normativo que dispõe sobre as competências da Secretaria.

#### CAPÍTULO VII DA CAPACITAÇÃO

Art. 28. A SGDI promoverá, em articulação com os órgãos competentes, o Programa de Capacitação em Inteligência Artificial para o Serviço Público do Distrito Federal - ProCapIA/DF.

Art. 29. O ProCapIA/DF contemplará, no mínimo, os seguintes níveis de formação:

I - letramento em IA: formação de nivelamento destinada aos agentes públicos que utilizem sistemas de IA em suas atividades, a ser promovida pelos órgãos e entidades no âmbito de seus planos de capacitação;

II - uso responsável de IA: formação direcionada aos agentes públicos responsáveis pela supervisão, pelo gerenciamento ou pela contratação de sistemas de IA, voltada à identificação de oportunidades, à avaliação de riscos e ao acompanhamento de projetos;

III - governança de IA: formação avançada destinada aos Responsáveis de IA, aos Encarregados de Dados e aos membros dos Subcomitês Gestores de TIC, com foco em gestão de riscos, conformidade normativa e avaliação de impacto algorítmico; e

IV - desenvolvimento e auditoria de sistemas de IA: capacitação técnica destinada aos agentes públicos das áreas de TIC que atuem no desenvolvimento, na implantação ou na auditoria de sistemas de IA.

Parágrafo único. Os planos de capacitação dos órgãos e entidades, elaborados no âmbito de seus Planos Diretores de TIC, deverão contemplar as trilhas formativas do ProCapIA/DF.

#### CAPÍTULO VIII DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES

Art. 30. Os órgãos e entidades do GDF comunicarão à SGDI, por meio do SEI, em prazo a ser estabelecido em norma complementar, a ocorrência de incidente grave envolvendo sistema de IA, incluindo:

I - riscos à vida, à integridade física ou à saúde de pessoas;

II - violações relevantes a direitos fundamentais de cidadãos;

III - falhas que causem ou possam causar interrupção de serviços públicos essenciais;

IV - vazamento ou acesso indevido a dados pessoais tratados pelo sistema; e

V - resultados discriminatórios de caráter sistêmico.

Parágrafo único. A SGDI apurará a gravidade do incidente e poderá recomendar ao órgão, ou propor ao CGTIC, a adoção de medidas corretivas, inclusive a suspensão do sistema.

#### CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO E DA AUDITORIA

Art. 31. Compete à SGDI realizar o monitoramento permanente da PGIA/DF, com base em indicadores de desempenho, adoção, conformidade e impacto dos sistemas de IA no GDF, em consonância com o modelo de supervisão contínua estabelecido em normativo que dispõe sobre as competências da Secretaria.

Art. 32. Os órgãos e entidades do GDF encaminharão à SGDI, por meio do SEI, relatório semestral sobre o uso de sistemas de IA, contendo:

I - relação dos sistemas em operação, com respectiva classificação de risco;

II - incidentes registrados e medidas adotadas;

III - indicadores de desempenho dos sistemas de Alto Risco;

IV - situação da capacitação dos agentes públicos; e

V - atualizações no inventário de sistemas de IA.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que não encaminharem o relatório no prazo terão seu status de inadimplência registrado no painel analítico da SGDI e comunicado ao órgão de controle interno competente.

Art. 33. A SGDI publicará, até 31 de março de cada ano, o Relatório Anual de Governança de IA do Distrito Federal, contendo:

I - panorama do uso de IA no GDF, por órgão e nível de risco;

II - resultados das auditorias realizadas;

III - indicadores de conformidade com esta política;

IV - incidentes graves registrados e medidas adotadas;

V - recomendações de aprimoramento; e

VI - agenda de inovação responsável em IA para o exercício seguinte.

Art. 34. Os sistemas de IA de Alto Risco poderão ser submetidos a auditorias técnicas periódicas, na forma e periodicidade definidas pelo CGTIC, com resultado publicado no Portal da Transparência do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os órgãos e entidades do GDF observarão os seguintes prazos para adequação a este Decreto, contados da data de sua publicação:

I - 30 dias: designação e comunicação à SGDI dos Responsáveis de IA e Encarregados de Dados;

II - 90 dias: elaboração e remessa do inventário inicial de sistemas de IA em uso;

III - 180 dias: inclusão das trilhas formativas do ProCapIA/DF nos planos de capacitação dos órgãos e entidades;

IV - 365 dias: conclusão das Avaliações de Impacto Algorítmico dos sistemas de Alto Risco já em operação na data de publicação deste Decreto e publicação de seus resultados no Portal da Transparência do Distrito Federal.

Art. 36. A SGDI e o CGTIC, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 37. Os atos normativos e contratos celebrados anteriormente à publicação deste Decreto deverão ser revisados e, se necessário, adequados às suas disposições no prazo de 180 dias, em especial quanto às cláusulas relativas ao tratamento de dados para treinamento de modelos de IA.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e entidades envolvidos, observadas a disponibilidade orçamentária e a programação financeira.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de julho de 2026.  
137º da República e 67º de Brasília  
CELINA LEÃO

## DECRETO Nº 48.902, DE 03 DE JULHO DE 2026

Institui a Política de Governança de Dados e Informação do Distrito Federal — PGDI/DF e estabelece o modelo de governança de dados e informação, no âmbito da administração pública distrital, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Dispõe sobre a Política de Governança de Dados e Informação do DF, estabelecendo o modelo de governança de dados e informação com princípios, diretrizes, atribuições e responsabilidades para a gestão e divulgação de dados e informação no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública distrital direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º São objetivos da PGDI/DF:

- I - aprimorar os processos de inovação por meio da coleta, armazenamento, processamento, análise, visualização, compartilhamento e retenção dos dados;
- II - promover a melhoria da qualidade dos dados e informações, desde a captação até a divulgação;
- III - melhorar a padronização dos processos de coleta e armazenamento de dados;
- IV - melhorar a colaboração, o compartilhamento e a democratização dos dados;
- V - aprimorar a segurança e a privacidade dos dados, incluindo a preservação do sigilo das pessoas físicas e jurídicas, nos termos da lei;
- VI - aumentar a transparência de atividades e processos relacionados aos dados;
- VII - fortalecer uma cultura organizacional que priorize a tomada de decisão baseada em dados.

CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos do disposto nesta política, considera-se:

- I - gerenciamento de metadados: conjunto de práticas, processos e tecnologias utilizadas para capturar, gerenciar e controlar informações descritivas sobre os dados em uma organização.
- II - metadados: são informações que descrevem características e propriedades dos dados, como nome, tipo, definição, autor, data de criação, histórico de alterações, entre outros detalhes relevantes.
- III - qualidade de dados: refere-se à medida em que os dados em um sistema ou organização atendem aos requisitos estabelecidos para sua utilização e aplicação, incluindo precisão, completude e consistência dos dados;
- IV - políticas de dados: são diretrizes, regras e princípios estabelecidos por uma organização para governar o uso, acesso, compartilhamento, qualidade, segurança e privacidade dos dados.
- V - segurança de dados: refere-se às medidas e práticas implementadas para proteger os dados contra acesso não autorizado, uso indevido, divulgação, alteração ou destruição. O objetivo da segurança de dados é garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, minimizando os riscos de violações de segurança e protegendo os dados valiosos de uma organização.
- VI - gerenciamento de ciclo de vida dos dados: processo de gerenciar os dados desde a sua coleta ou criação até o seu descarte.

CAPÍTULO III  
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios do Sistema de Governança de Dados do DF:

- I - dados como ativo estratégico governamental: tratar os dados como um ativo para impulsionar a inovação, melhorar a eficiência governamental e fornecer serviços públicos mais eficazes;
- II - responsabilização: atribuir, de forma clara, papéis e responsabilidades para o gerenciamento dos dados em toda a organização;
- III - disponibilidade: garantir medidas para o acesso e compartilhamento de dados dentro do DF e com outras instituições e parceiros externos;
- IV - interoperabilidade: permitir que diferentes sistemas e organizações possam trabalhar de forma integrada e colaborativa, possibilitando a troca de informações de maneira eficaz e eficiente;
- V - transparência: assegurar que as informações sejam disponibilizadas de maneira clara, acessível e compreensível, promovendo a confiança e a responsabilidade no uso dos dados;
- VI - proteção: garantir que os dados sejam protegidos contra acessos não autorizados, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VII - qualidade: garantir que os dados sejam precisos, íntegros, consistentes, atualizados, relevantes e confiáveis para a finalidade pretendida, melhorando assim a tomada de decisões e a eficiência operacional do DF;
- VIII - inovação: promover a inovação e o desenvolvimento de novas soluções e tecnologias para a coleta, armazenamento e análise de dados do DF.

CAPÍTULO IV  
DOS PAPEIS E RESPONSABILIDADES

Art. 5º A governança da PGDI/DF é exercida pelos seguintes órgãos e instâncias:

- I - Comissão de Curadores de Dados;
- II - Curador de Dados Corporativo;
- III - Curador de Dados de Negócio; e
- IV - Curador Técnico e Operacional de Dados.

§ 1º A Comissão de Curadores de Dados será composta pelo curador técnico e operacional de dados e por um rol de curadores de dados de negócio de órgãos e entidades do DF, a ser definido pelo Secretário de Governança Digital e Integração, no papel de Presidente do Comitê Gestor de TIC.

§ 2º O Curador de Dados Corporativo corresponderá à liderança máxima de cada órgão ou entidade.

§ 3º O Curador de Dados de Negócio será indicado pelo Curador de Dados Corporativo no âmbito de cada órgão ou entidade.

§ 4º A função de Curador Técnico e Operacional de Dados será exercida por representante da Secretaria de Governança Digital e Integração.

§ 5º A coordenação da Comissão de Curadores de Dados será exercida por membro designado pela Secretaria de Governança de Dados e Informação (SGDI).

§ 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão representantes de outras áreas, especialistas ou entidades, conforme a pauta e a necessidade.

§ 7º Para fins desta Política, os papéis de governança de dados adotam como referência os conceitos amplamente utilizados de Data Owner, Data Steward (ou Data Expert) e Data Custodian, correspondendo, respectivamente, ao Curador de Dados Corporativo, ao Curador de Dados de Negócio e ao Curador Técnico e Operacional de Dados.

Art. 6º Compete à Comissão de Curadores de Dados:

- I - definir, coordenar, executar e monitorar ações necessárias à implementação das diretrizes da Política de Governança de Dados e Informação;
- II - promover a atuação integrada e colaborativa entre os órgãos e as entidades do DF no que se refere à governança e gestão de dados;
- III - propor normas, padrões, procedimentos e instrumentos para a gestão, qualidade, integração, compartilhamento e uso de dados;
- IV - acompanhar e avaliar a qualidade dos dados e a efetividade das ações de governança de dados, propondo medidas de melhoria contínua;
- V - identificar e priorizar iniciativas estratégicas relacionadas à governança de dados, em alinhamento com os instrumentos de planejamento do DF;
- VI - dirimir dúvidas e atuar na mediação de conflitos relacionados ao uso, acesso e compartilhamento de dados entre as áreas;
- VII - promover a disseminação da cultura de dados e boas práticas de governança no âmbito da Administração Distrital;
- VIII - propor capacitações, soluções tecnológicas e ações de apoio necessárias à implementação da política.

§ 1º A Comissão de Curadores de Dados fica vinculada ao Comitê Gestor de TIC do DF.

§ 2º A Comissão de Curadores de Dados atuará como instância de articulação técnica da governança de dados, podendo submeter propostas e recomendações às instâncias superiores de governança do DF.

§ 3º Caberá à Comissão de Curadores de Dados, a elaboração do Plano de Ação para a implementação da Política de Governança de Dados e Informação do DF, no prazo de 120 dias a contar da criação e designação de seus membros.

Art. 7º Compete ao Curador de Dados Corporativo:

- I - monitorar a execução das ações de governança de dados no âmbito dos respectivos órgãos e entidades;
- II - deliberar sobre o uso, priorização e compartilhamento dos dados sob sua responsabilidade;
- III - assegurar o alinhamento das iniciativas de dados com os objetivos institucionais;
- IV - prestar esclarecimentos às instâncias de governança sobre o desempenho e a conformidade das ações relacionadas aos dados.

Art. 8º Compete ao Curador de Dados de Negócio, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades:

- I - manter os metadados corretos, incluindo glossário de termos, definições, regras de validação e qualidade dos dados;
- II - identificar problemas de qualidade de dados e suas causas;
- III - acompanhar a resolução de problemas de qualidade;
- IV - propor melhorias nos processos e sistemas relacionados aos dados;
- V - avaliar riscos e oportunidades no uso dos dados;
- VI - propor regras de acesso e uso dos dados, submetendo-as ao Curador de Dados Corporativo;
- VII - reportar as ações e deliberações ao Curador de Dados Corporativo.

Art. 9º Compete ao Curador Técnico e Operacional de Dados:

- I - projetar e implementar os mecanismos de integração de dados;
- II - emitir pareceres técnicos sobre soluções de dados;
- III - apoiar tecnicamente as Secretarias na implementação das práticas de governança de dados;
- IV - viabilizar a arquitetura e a infraestrutura tecnológica necessárias à gestão e governança de dados.

Parágrafo único. O Curador Técnico e Operacional de Dados não possui competência para deliberar sobre regras de negócio ou decisões relativas ao uso dos dados, que são de responsabilidade dos Curadores de Dados Corporativo e de Negócio.

#### CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES SEÇÃO I

##### GERENCIAMENTO DOS METADADOS

Art. 10º. Definir e implementar o modelo de metadados do DF, incluindo a definição de padrões e elementos de metadados;

Art. 11. Adotar ferramentas de catalogação de dados e metadados, que possibilitarão a automatização de processos relacionados à coleta, armazenamento, qualidade e uso dos metadados;

##### SEÇÃO II

##### GERENCIAMENTO DA QUALIDADE DOS DADOS

Art. 12. Definir padrões e especificações para controles de qualidade de dados como parte do ciclo de vida dos dados.

Art. 13. Definir processos para que não haja duplicação, omissão ou inconsistências nos dados.

Art. 14. Definir e implementar processos para medir, monitorar e relatar os níveis de qualidade dos dados.

Art. 15. Identificar e defender oportunidades para melhorar a qualidade dos dados, por meio de alterações nos processos e sistemas.

##### SEÇÃO III

##### COMPARTILHAMENTO DOS DADOS

Art. 16. Garantir que as políticas e procedimentos relacionados ao compartilhamento de dados sejam claros, transparentes e facilmente compreendidos por todas as partes envolvidas, além de seguir as orientações de organismos internacionais com representação brasileira e acordos firmados pelo Distrito Federal.

Art. 17. Implementar medidas robustas de segurança para proteger os dados durante o compartilhamento, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, bem como o cumprimento das regulamentações de privacidade aplicáveis.

Art. 18. Garantir que os dados sejam compartilhados apenas para os propósitos especificados e autorizados, evitando o uso indevido ou não autorizado das informações.

Art. 19. Estabelecer responsabilidades claras para as partes envolvidas no compartilhamento de dados, bem como mecanismos de prestação de contas para garantir a conformidade com as políticas e regulamentações de governança de dados.

Art. 20. Além das diretrizes elencadas acima, o compartilhamento de dados deve estar em conformidade com os seguintes instrumentos legais:

I - Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, onde dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

II - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

III - Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A partir da publicação da Política de Governança de Dados e Informação do DF, a SGDI, na condição de Presidente do Comitê Gestor de TIC do DF adotará as medidas necessárias para criação da Comissão de Curadores de Dados.

Art. 21. As ações necessárias para a implementação do modelo de governança de dados e informações serão desenvolvidas conforme o Plano de Implementação desta Política, nos termos do § 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 22. Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pela Comissão de Curadores de Dados, com anuência do Comitê Gestor de TIC.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de julho de 2026.  
137º da República e 67º de Brasília  
CELINA LEÃO

#### DECRETO Nº 48.903, DE 03 DE JULHO DE 2026

Institui a Política de Governança Digital e Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, no âmbito do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Digital para os órgãos e as entidades da administração pública distrital direta, autárquica e fundacional, com as seguintes finalidades:

- I - gerar benefícios para a sociedade mediante o uso da informação e dos recursos de tecnologia da informação e comunicação na prestação de serviços públicos, com redução de custos e aumento da agilidade no atendimento das demandas;
- II - estimular a participação da sociedade na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas e dos serviços públicos disponibilizados em meio digital;
- III - assegurar a obtenção de informações pela sociedade, observadas as restrições legalmente previstas;
- IV - fomentar o intercâmbio de experiências e de boas práticas relacionadas à temática da Governança Digital com o setor público de outras esferas de governo.
- V - promover, de forma gradual e compatível com a capacidade operacional da Administração, a transformação digital de serviços, processos e instrumentos de gestão pública;
- VI - incentivar a simplificação da relação entre Estado e sociedade, com priorização de soluções digitais acessíveis, sem prejuízo de outros canais de atendimento quando necessários;
- VII - fortalecer a integração de dados, sistemas, canais e serviços públicos, com vistas à melhoria da experiência do usuário e à maior efetividade da ação governamental; e
- VIII - fomentar o uso estratégico de dados e evidências para subsidiar a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas e serviços públicos.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - autosserviço - serviço público disponibilizado em meio digital que pode ser utilizado pelo próprio cidadão, sem auxílio do órgão ou da entidade ofertante do serviço;
- II - dados em formato aberto - dados representados em meio digital em um formato sobre o qual nenhuma organização tenha controle exclusivo, passíveis de utilização por qualquer pessoa;
- III - governança digital - a utilização pelo setor público de recursos de tecnologia da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo;

- IV - Plano de Transformação Digital - instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação, que tem como objetivo facilitar e simplificar o acesso dos cidadãos e empresas aos serviços públicos prestados nos diferentes temas, bem como atender às necessidades finalísticas dos órgãos e entidades;
- V - tecnologia da informação e comunicação - ativo estratégico que apoia processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações.
- VI - plataforma de governo digital - conjunto de soluções, canais, sistemas, portais, aplicativos e demais recursos digitais voltados à oferta de informações institucionais e à prestação de serviços públicos em meio digital;
- VII - canal digital oficial - ambiente digital indicado pela Administração Pública distrital para acesso a informações, interação com usuários e disponibilização de serviços públicos;
- VIII - interoperabilidade - capacidade de sistemas, bases de dados, plataformas e serviços de compartilhar, trocar e utilizar informações de forma segura, padronizada e eficiente;
- IX - processo administrativo eletrônico - processo cuja tramitação ocorra, total ou parcialmente, em meio digital;
- X - assinatura eletrônica - mecanismo eletrônico de identificação e manifestação de vontade em documentos e atos digitais, observado o regime jurídico aplicável;
- XI - painel de monitoramento - instrumento de acompanhamento de desempenho de serviços públicos digitais, composto por indicadores, estatísticas e demais informações gerenciais; e
- XII - laboratório de inovação - ambiente institucional, físico ou virtual, destinado à experimentação, prototipação, teste e aperfeiçoamento de soluções, métodos, tecnologias e serviços voltados à transformação digital e à melhoria da gestão pública.
- Art. 3º A Política de Governança Digital do Distrito Federal observará os seguintes princípios:
- I - foco nas necessidades da sociedade;
- II - abertura e transparência;
- III - compartilhamento da capacidade de serviço;
- IV - simplicidade;
- V - priorização de serviços públicos disponibilizados em meio digital;
- VI - segurança e privacidade, nos termos da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- VII - participação e controle social;
- VIII - governo como plataforma;
- IX - inovação;
- X - desburocratização e modernização administrativa;
- XI - utilização de linguagem clara e compreensível;
- XII - acessibilidade e inclusão digital, consideradas as diferentes necessidades dos usuários;
- XIII - integração e cooperação entre órgãos, entidades e, sempre que pertinente, outros entes federados;
- XIV - uso de dados e evidências para apoio à tomada de decisão;
- XV - melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos; e
- XVI - preservação de canais alternativos de atendimento, quando indispensáveis à adequada prestação do serviço.

Art. 4º O planejamento e a execução de programas, projetos e processos relativos à Governança Digital pelos órgãos e pelas entidades da administração pública distrital direta, autárquica e fundacional deverão observar as seguintes diretrizes:

- I - o autosserviço será a forma prioritária de prestação de serviços públicos disponibilizados em meio digital;
- II - serão oferecidos canais digitais de participação social na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas e dos serviços públicos disponibilizados em meio digital;
- III - os dados serão disponibilizados em formato aberto, amplamente acessível e utilizável por pessoas e máquinas, assegurados os direitos à segurança e à privacidade, nos termos da LGPD;
- IV - será promovido o reuso de dados pelos diferentes setores da sociedade, com o objetivo de estimular a transparência ativa de informações;
- V - observadas as restrições legalmente previstas, será implementado o compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades da administração pública distrital direta, autárquica e fundacional, sempre que houver necessidade de simplificar a prestação de serviços à sociedade;
- VI - deverão ser empreendidos esforços para que haja também uma atuação integrada com outros entes federados no impulsionamento da transformação digital, com a finalidade de promover a colaboração, o intercâmbio, a articulação e a criação de iniciativas inovadoras relacionadas à temática da Governança Digital no setor público.
- VII - será buscada, de forma progressiva, a integração entre serviços, sistemas, bases de dados e canais digitais, com vistas à simplificação de fluxos, à redução de exigências desnecessárias e à melhoria da experiência do usuário;
- VIII - poderão ser adotados, sempre que cabíveis e observadas as condições técnicas e jurídicas aplicáveis, recursos de notificação digital, assinatura eletrônica, meios digitais de autenticação, pagamento eletrônico e acompanhamento eletrônico de solicitações;
- IX - será incentivada a padronização, na medida do possível, de informações, formulários, jornadas de atendimento e elementos de identidade dos serviços públicos digitais; e
- X - deverão ser observadas soluções tecnológicas compatíveis com o porte, a complexidade, a criticidade do serviço e o estágio de maturidade institucional de cada órgão ou entidade.
- Parágrafo único. As soluções de tecnologia da informação e comunicação desenvolvidas ou adquiridas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública distrital direta, autárquica e fundacional observarão o disposto nos incisos I a X do caput deste artigo.
- Art. 5º A implementação da Política de Governança Digital do DF observará, sempre que possível, os seguintes referenciais:
- I - gradualidade e priorização conforme relevância do serviço, benefício social esperado, maturidade institucional e disponibilidade de recursos;
- II - coordenação central com execução descentralizada;
- III - adoção de soluções escaláveis, reutilizáveis e passíveis de evolução contínua;
- IV - compatibilização com as necessidades setoriais dos órgãos e entidades; e
- V - estímulo à inovação e à experimentação responsável.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRATÉGIA DE GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 6º Cabe à Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal (SGDI) conduzir a edição e a revisão da Estratégia de Governança Digital do Distrito Federal - EGD/DF da Administração Pública Distrital, documento que define os objetivos estratégicos, as metas, os indicadores e as iniciativas da Política de Governança Digital e norteia programas, projetos, serviços, sistemas e atividades a ela relacionados.

§ 1º O período de vigência da EGD/DF deve coincidir com o prazo de vigência do Plano Plurianual - PPA.

§ 2º A SGDI poderá solicitar a colaboração de servidores com qualificação técnica necessária para auxiliar no desenvolvimento das ações previstas no caput.

§ 3º A EGD/DF poderá contemplar, entre outros aspectos:

- I - diretrizes para transformação digital de serviços públicos;
- II - prioridades para integração de canais, sistemas e bases de dados;
- III - referências para evolução da prestação digital de serviços;
- IV - parâmetros para monitoramento de desempenho e satisfação dos usuários; e
- V - orientações para governança, gestão de riscos, inovação, interoperabilidade, abertura de dados e melhoria contínua.

Art. 7º Para a formulação da EGD/DF, serão considerados:

- I - o alinhamento com as políticas públicas e os programas do Governo local, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso de tecnologia da informação e comunicação;
- II - a ampla participação da sociedade e dos órgãos e das entidades da administração pública distrital direta, autárquica e fundacional;
- III - a necessidade de simplificação administrativa e qualificação dos serviços públicos;
- IV - a evolução das capacidades institucionais dos órgãos e entidades; e
- V - a observância, no que couber, das diretrizes e dos referenciais da Lei Federal no 14.129, de 29 de março de 2021.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA DA GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 8º Fica criado o Comitê Gestor da Transformação Digital (CGTD), órgão de cúpula da Governança Digital, responsável pela aprovação, avaliação e revisão da EGD/DF, pela aprovação dos Planos de Transformação Digital de cada órgão ou entidade, bem como pela definição das demais diretrizes relacionadas ao tema Governança Digital.

Art. 9º O Comitê Gestor de Transformação Digital (CGTD) é composto pelos seguintes membros:

- I - titular da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal;
- II - titular da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- III - titular da Casa Civil do Distrito Federal;
- IV - titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- V - titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- VI - titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública; e
- VII - titular da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

§ 1º O Comitê Gestor da Transformação Digital (CGTD) será presidido pelo titular da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal - SGDI.

§ 2º Caberá ao Presidente do Comitê a prerrogativa de deliberar ad referendum do colegiado nos casos de urgência e relevante interesse público, conforme disposto em regimento interno do Comitê Gestor da Transformação Digital (CGTD).

§ 3º Os representantes suplentes do CGTD devem ser indicados com base nos cargos que compõem a estrutura administrativa dos órgãos, não sendo necessária a indicação nominativa de pessoa, devendo a comunicação ser feita pelos dirigentes dos órgãos à SGDI, no prazo de até 15 dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 10. Compete ainda ao CGTD:

- I - orientar a implementação progressiva da Política de Governança Digital;
- II - estabelecer referenciais e recomendações para a evolução das plataformas de governo digital e dos serviços públicos digitais;
- III - promover a articulação entre órgãos e entidades para interoperabilidade, compartilhamento de dados, integração de soluções e reaproveitamento de capacidades tecnológicas;
- IV - incentivar a adoção de indicadores e mecanismos de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;
- V - propor critérios de priorização para transformação digital de serviços e processos;
- VI - apoiar a disseminação de boas práticas, metodologias, padrões e instrumentos relacionados à governança digital; e
- VII - deliberar sobre temas transversais relacionados à transformação digital, à inovação, à gestão de riscos e à melhoria da experiência do usuário.

Art. 11. Para contribuir com o alcance dos objetivos estabelecidos na EGD/DF, cada órgão ou entidade da administração pública distrital direta, autárquica e fundacional elaborará o seu Plano de Transformação Digital.

§ 1º Para fins do disposto no caput e das demais questões relacionadas à Governança Digital, será criado em cada órgão, ou entidade, Subcomitê Gestor de Transformação Digital - SGTGD, subordinado tecnicamente ao CGTD.

§ 2º Na existência de estrutura colegiada de governança já implementada no âmbito do órgão ou da entidade, esta poderá exercer as competências do SGTGD, desde que formalmente estabelecidas no instrumento normativo que rege a referida estrutura.

Art. 12. O Plano de Transformação Digital poderá contemplar, conforme a natureza e as prioridades de cada órgão ou entidade:

- I - inventário ou mapeamento de serviços públicos, processos e canais de atendimento;
- II - identificação de oportunidades de digitalização, simplificação, automação ou integração;
- III - ações de aprimoramento da experiência do usuário;
- IV - medidas relacionadas à interoperabilidade, qualidade de dados, transparência e proteção de dados pessoais;
- V - iniciativas de monitoramento e melhoria de desempenho; e
- VI - cronograma indicativo de implementação, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade de meios.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS PLATAFORMAS DE GOVERNO DIGITAL E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS

Art. 13. Os órgãos e entidades da administração pública distrital direta, autárquica e fundacional estruturarão, de forma progressiva, suas plataformas de governo digital, com vistas a favorecer a oferta, a organização e a prestação digital dos serviços públicos.

§ 1º As plataformas de governo digital serão disponibilizadas, preferencialmente de forma integrada, por meio de portal, aplicativo ou outro canal digital oficial, próprio ou compartilhado, apto à veiculação de informações institucionais, notícias e serviços públicos.

§ 2º A implementação e a evolução das plataformas observarão, conforme regulamentação, priorização administrativa e disponibilidade técnica, padrões de interoperabilidade, segurança, integração de dados e racionalização de fluxos de atendimento.

§ 3º Sempre que recomendável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, será priorizada a organização dos serviços públicos em ambiente digital integrado.

Art. 14. As soluções digitais voltadas à solicitação de atendimento e ao acompanhamento da entrega dos serviços públicos serão implementadas progressivamente e observarão, conforme regulamentação, disponibilidade técnica e compatibilidade com a natureza do serviço, as seguintes funcionalidades mínimas, quando cabíveis:

- I - identificação do serviço público e de suas principais etapas;
- II - solicitação digital do serviço;
- III - agendamento digital, quando couber;
- IV - acompanhamento das solicitações por etapas;
- V - avaliação da satisfação dos usuários;
- VI - identificação do usuário, quando necessária;
- VII - notificação do usuário;
- VIII - possibilidade de pagamento digital, quando necessária;
- IX - nível de segurança compatível com a natureza e a criticidade dos serviços e dos dados utilizados;
- X - funcionalidade para orientar ou viabilizar o acesso a informações acerca do tratamento de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável; e
- XI - integração, quando cabível, a mecanismos de ouvidoria.

Parágrafo único. A implementação das funcionalidades previstas neste artigo poderá ocorrer por etapas, de acordo com a priorização definida pelos órgãos e entidades competentes, observadas as orientações e as recomendações editadas pelo CGTD.

Art. 15. Os órgãos e entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão manter atualizados, conforme suas competências e observadas as soluções institucionais disponíveis:

- I - as informações sobre os serviços ofertados e os respectivos canais de acesso;
- II - as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- III - os instrumentos de acompanhamento de desempenho e satisfação do usuário eventualmente adotados; e
- IV - os conteúdos relacionados às Cartas de Serviços ao Usuário, quando aplicáveis.

Art. 16. Os órgãos e entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos implementarão, de forma gradual e conforme regulamentação, painéis, relatórios ou outros instrumentos de monitoramento do desempenho, preferencialmente com informações sobre:

- I - quantidade de solicitações em andamento e concluídas;
- II - tempo médio de atendimento;
- III - grau de satisfação dos usuários; e
- IV - outros indicadores considerados relevantes para a gestão e melhoria dos serviços.

Parágrafo único. O CGTD poderá estabelecer orientações para harmonização mínima de indicadores, critérios de aferição e formas de apresentação das informações, com vistas à comparabilidade, ao aprendizado institucional e ao aperfeiçoamento da gestão.

Art. 17. Na prestação digital de serviços públicos, os órgãos e entidades deverão buscar, de forma contínua e progressiva:

- I - monitorar e implementar ações de melhoria com base em evidências, dados disponíveis e manifestações dos usuários;
- II - integrar, quando aplicável, serviços a ferramentas de notificação, assinatura eletrônica e meios de pagamento digitais;
- III - reduzir exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e documentos;
- IV - evitar, sempre que possível, a replicação desnecessária de registros de dados;

V - promover interoperabilidade de dados para apoiar a gestão, a formulação de indicadores e o aperfeiçoamento da prestação dos serviços; e  
VI - estimular soluções acessíveis por dispositivos móveis e compatíveis com diferentes perfis de usuários.

Parágrafo único. A evolução dessas iniciativas será orientada pelos Planos de Transformação Digital e acompanhada pelo CGTD.

Art. 18. Caberá à Secretaria de Governança Digital e Integração (SGDI), manter e aprimorar a Plataforma de Governo Digital do DF, entendida como ferramentas e serviços compartilhados destinados à oferta digital de serviços públicos, em alinhamento ao disposto nos arts. 20 a 23 da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Parágrafo único. As funcionalidades, os canais de acesso e os padrões de interoperabilidade da Plataforma de Governo Digital do DF serão definidos pela SGDI, consideradas as capacidades operacionais disponíveis.

Art. 19. Os órgãos e as entidades distritais que disponibilizarem serviços digitais procurarão adotar Cartas de Serviços ao Usuário, nos termos da legislação federal, com informações sobre requisitos, etapas e prazos de cada serviço.

#### CAPÍTULO V

##### DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS E DOS ATOS DIGITAIS

Art. 20. A administração pública distrital direta, autárquica e fundacional adotará, progressivamente, soluções digitais para a tramitação de processos administrativos e para a prática de atos administrativos em meio eletrônico, observadas as normas específicas aplicáveis.

§ 1º A adoção de processos administrativos eletrônicos observará a natureza do procedimento, a capacidade operacional do órgão ou entidade e a regulamentação pertinente.

§ 2º Sempre que adotado o meio eletrônico, poderão ser disciplinados por ato próprio, entre outros aspectos:

I - os requisitos de autenticidade, integridade, disponibilidade e segurança;

II - as formas de assinatura eletrônica admitidas;

III - os procedimentos de protocolo, recibo, registro de data e hora e controle de tramitação;

IV - os critérios de guarda, preservação e rastreabilidade de documentos digitais; e

V - as hipóteses de contingência, indisponibilidade sistêmica e atendimento por meios alternativos.

Art. 21. A adoção de assinaturas eletrônicas, a validade de documentos nato-digitais e os requisitos de preservação arquivística dos documentos digitais observarão o disposto na legislação federal e distrital aplicável, podendo o CGTD expedir orientações complementares para padronização no âmbito do Distrito Federal.

Art. 22. Os atos e documentos produzidos em meio digital observarão, no que couber, os requisitos de validade, autenticidade, integridade e segurança compatíveis com sua natureza, finalidade e criticidade.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades poderão utilizar mecanismos de assinatura eletrônica ou outros meios admitidos em direito, conforme regulamentação aplicável e análise de risco do respectivo processo ou serviço.

#### CAPÍTULO VI

##### DA INTEROPERABILIDADE, DOS DADOS E DA IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Art. 23. A administração pública distrital promoverá, de forma progressiva, a interoperabilidade entre sistemas, plataformas, bases de dados e serviços, com vistas à simplificação administrativa, à melhoria da experiência do usuário e ao aumento da eficiência estatal.

§ 1º A interoperabilidade observará, sempre que cabíveis, padrões técnicos, requisitos de segurança, proteção de dados pessoais, sigilo legal e governança da informação.

§ 2º O compartilhamento de dados será realizado em ambiente seguro e na medida necessária ao atendimento do interesse público e à adequada prestação dos serviços, observada a legislação aplicável.

Art. 24. Os órgãos e entidades poderão adotar medidas destinadas a:

I - qualificar cadastros e melhorar a consistência de dados;

II - reduzir duplicidades de informações;

III - incentivar o reaproveitamento de bases existentes, sempre que juridicamente possível e tecnicamente recomendável; e

IV - facilitar a identificação do usuário nos serviços públicos digitais.

Art. 25. Nos sistemas, cadastros, formulários e instrumentos congêneres relacionados a serviços públicos digitais, será observado, sempre que cabível, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como elemento suficiente de identificação do usuário, sem prejuízo de outras informações estritamente necessárias ao atendimento do serviço ou à observância de exigências legais específicas.

Parágrafo único. Ato do órgão competente poderá dispor sobre hipóteses excepcionais de complementação de identificação, observado o disposto na legislação aplicável.

#### CAPÍTULO VII

##### DA ABERTURA DE DADOS, DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 26. A abertura de dados e a transparência ativa serão promovidas de forma progressiva, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo e à segurança da informação.

§ 1º Os órgãos e entidades poderão ampliar a disponibilização de bases de dados, metadados, painéis e informações públicas em formato aberto, interoperável e reutilizável.

§ 2º Sempre que possível, serão observados padrões que favoreçam a compreensão, o reuso, a auditabilidade e o controle social.

Art. 27. Os canais digitais de participação social poderão ser utilizados para coleta de contribuições, avaliação de serviços, consulta de percepções dos usuários e outras formas de interação relacionadas à formulação, à execução e ao aperfeiçoamento de políticas públicas e serviços públicos.

#### CAPÍTULO VIII

##### DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 28. Na prestação digital de serviços públicos, serão assegurados aos usuários, observada a legislação aplicável:

I - o acesso gratuito às plataformas e aos canais digitais oficiais;

II - a obtenção de informações claras, precisas e atualizadas sobre os serviços, seus requisitos, etapas, prazos e canais de atendimento;

III - o recebimento de protocolo e a possibilidade de acompanhamento das solicitações realizadas;

IV - a proteção dos dados pessoais, da privacidade e das informações legalmente protegidas;

V - a acessibilidade, a linguagem simples e a adequação dos serviços às diferentes necessidades dos usuários;

VI - a possibilidade de correção e atualização de seus dados, nos termos da legislação aplicável;

VII - o acesso ao histórico das interações e solicitações realizadas, quando tecnicamente disponível e juridicamente cabível;

VIII - a avaliação da qualidade dos serviços públicos digitais; e

IX - a preservação de canais alternativos de atendimento, sempre que necessários para assegurar a inclusão e o pleno acesso ao serviço público.

Parágrafo único. A implementação dos direitos previstos neste artigo observará as competências dos órgãos e entidades, a natureza dos serviços, a disponibilidade técnica e operacional e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor de Transformação Digital - CGTD.

#### CAPÍTULO IX

##### DA INOVAÇÃO, DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DE RISCOS E DO CONTROLE

Art. 29. Os órgãos e entidades poderão instituir ou utilizar laboratórios de inovação, ambientes colaborativos ou mecanismos equivalentes destinados ao desenvolvimento, teste, prototipação e aperfeiçoamento de soluções voltadas à gestão pública, aos serviços públicos, ao tratamento de dados e à participação social.

Parágrafo único. As iniciativas de inovação deverão observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - colaboração interinstitucional e com a sociedade;

II - estímulo à experimentação responsável;

III - uso de métodos ágeis, tecnologias abertas e soluções reaproveitáveis, quando recomendáveis;

IV - foco no cidadão e na melhoria dos serviços públicos; e

V - difusão de conhecimento e fortalecimento das capacidades institucionais.

Art. 30. Os órgãos e entidades implementarão e manterão, de forma compatível com sua estrutura, competências e estágio de maturidade institucional, mecanismos, instâncias e práticas de governança aderentes à Política de Governança Digital.

Parágrafo único. Os mecanismos, instâncias e práticas de que trata o caput incluirão, sempre que possível:

I - formas de acompanhamento de resultados;

II - soluções para melhoria do desempenho organizacional; e

III - instrumentos de apoio ao processo decisório fundamentado em dados e evidências.

Art. 31. Os órgãos e entidades adotarão medidas progressivas de gestão de riscos e de controle interno relacionadas à prestação digital de serviços públicos, observadas suas estruturas de governança, capacidades institucionais e normas específicas aplicáveis.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput poderão abranger, entre outros aspectos, riscos relacionados à continuidade dos serviços, segurança da informação, proteção de dados pessoais, integridade dos processos, confiabilidade de informações e experiência do usuário.

#### CAPÍTULO X

##### DA CAPACITAÇÃO E GESTÃO DE MUDANÇAS

Art. 32. Os órgãos promoverão capacitação continuada de servidores em competências digitais.

Art. 33. Os projetos de transformação digital devem considerar conceitos e boas práticas de gestão do conhecimento e gestão de mudanças.

#### CAPÍTULO XI

##### DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 34. A implementação do Governo Digital será monitorada por meio de indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

Art. 35. Serão indicadores mínimos de monitoramento os percentuais de digitalização, de satisfação e de maturidade digital.

Parágrafo único. Caberá ao CGTD coordenar as ações de monitoramento e avaliação da implementação do Governo Digital e da maturidade digital no GDF.

Art. 36. A maturidade digital será traduzida em um índice composto pelos seguintes atributos:

I - integração com ferramenta de avaliação da satisfação do usuário;

II - digitalização de todas as etapas do serviço passíveis de digitalização;

III - adoção de mecanismos de acesso digital único;

IV - existência de multicanais de atendimento; e

V - obtenção automatizada de informação do cidadão ou empresa por meio de interoperabilidade e integração de dados.

Parágrafo único. Caberá ao CGTD coordenar a construção do índice de maturidade digital e coordenar sua implementação e aferição anual.

#### CAPÍTULO XII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. A Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal editará e publicará guias, metodologias e modelos sobre as principais temáticas em governança digital.

Art. 38. As iniciativas, as ações e os projetos de transformação digital previstos e/ou em execução deverão ser adequados a este Decreto.

Art. 39. Os sistemas legados terão prazo de até 3 (três) anos para adequação, podendo ser prorrogados após avaliação e determinação do CGTD.

Art. 40. Os casos omissos e as medidas necessárias à execução desta Política serão disciplinados por atos do Comitê Gestor de Transformação Digital - CGTD, no âmbito de suas competências.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Fica revogado o Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019.

Brasília, 03 de julho de 2026.  
137º da República e 67º de Brasília  
CELINA LEÃO

#### DECRETO Nº 48.904, DE 03 DE JULHO DE 2026

Altera a nomenclatura e estrutura da Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal - Central 156, que passa a ser denominada de Central de Relacionamento com o Cidadão do Distrito Federal - CentralDF, e estabelece as ferramentas digitais oficiais para a disponibilização de serviços públicos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei Distrital nº 3.113, de 30 de dezembro de 2002, na Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, na Lei Distrital nº 7.229, de 25 de janeiro de 2023, na Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, e na Lei nº 2.545, de 28 de abril de 2000, DECRETA:

Art. 1º A Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal - Central 156 passa a ser denominada Central de Relacionamento com o Cidadão do Distrito Federal - CentralDF.

Art. 2º A CentralDF configura-se como uma Central Única de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal, por meio de múltiplas plataformas de atendimento, via telefone e canais digitais, de acesso gratuito, para orientações, informações e acesso a serviços dos órgãos do Governo do Distrito Federal.

§ 1º O atendimento em canais digitais, ainda que gratuito, dependerá da disponibilidade de serviço de internet e do consumo de dados do cidadão.

§ 2º Serão preservados os tridígitos padronizados em nível nacional.

§ 3º As centrais de atendimento de serviços de urgência e emergência, da Polícia Civil do Distrito Federal, da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, poderão ser migradas para a CentralDF, mediante análise de conveniência e oportunidade das partes envolvidas.

Art. 3º Ficam estabelecidos como ferramentas digitais para disponibilização de serviços públicos à população para atendimentos online ou virtuais, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal:

I - o portal oficial de prestação de serviços digitais do DF: plataforma que unifica e centraliza os serviços públicos digitais prestados à pessoa física ou jurídica;

II - o aplicativo oficial de prestação de serviços digitais do DF: solução tecnológica disponibilizada em dispositivos móveis, integrada à plataforma de serviços digitais do Distrito Federal, destinada a facilitar o acesso da pessoa física ou jurídica;

III - WhatsApp de prestação de serviços digitais do DF: canal oficial de atendimento digital, disponibilizado por meio da aplicação WhatsApp (plataforma digital de mensagens instantâneas);

IV - outras soluções que contenham informações institucionais direcionadas aos cidadãos ou prestação de serviços do Governo Distrital: demais canais, ferramentas, sistemas oficiais utilizados para divulgação de informações institucionais, atendimento ao cidadão ou prestação de serviços públicos.

§ 1º Iniciativas referentes ao desenvolvimento e à implantação de canais digitais e aplicativos móveis com finalidade semelhante, no âmbito dos órgãos e entidades elencados no caput, devem ser submetidas à Secretaria de Governança Digital e Integração (SGDI) para análise técnica e emissão de parecer.

§ 2º Após análise técnica da SGDI, caberá ao Secretário de Governança Digital e Integração, na qualidade de Presidente do Comitê Gestor de Transformação Digital do DF, decidir sobre o prosseguimento, a suspensão temporária ou o cancelamento definitivo da iniciativa, mediante ato motivado.

§ 3º Caso entenda necessário, o Secretário da SGDI poderá remeter o processo de análise da iniciativa para deliberação no Comitê Gestor de Transformação Digital do DF.

Art. 4º São diretrizes que norteiam a CentralDF:

I - Política de Governança Digital do DF;

II - Estratégia de Governança Digital do DF;

III - Plano de Transformação Digital do DF;

IV - Política de Governança de TIC do DF;

V - Política de Segurança da Informação e Comunicação;

VI - Lei Geral de Proteção de Dados;

VII - Demais dispositivos normativos em vigor que tratam de temas relacionados à transformação digital, governança digital, segurança da informação, governança de dados e governança de inteligência artificial.

Art. 5º São objetivos das ferramentas digitais oficiais de prestação de serviços públicos do Distrito Federal, no âmbito da CentralDF:

I - ampliar a disponibilidade e o acesso da população aos serviços públicos digitais;

II - centralizar e padronizar a oferta de informações, orientações e serviços públicos digitais em canais oficiais;

III - facilitar a solicitação, o acompanhamento e a conclusão de serviços públicos por meio do portal, aplicativo, WhatsApp oficial e demais soluções digitais;

IV - promover, sempre que possível, a integração e a interoperabilidade entre sistemas, bases de dados e plataformas de órgãos e entidades responsáveis pela execução dos serviços;

V - fortalecer o relacionamento entre o Governo do Distrito Federal e o cidadão;

- VI - viabilizar o registro, a gestão e a rastreabilidade das solicitações realizadas pelos canais digitais oficiais;
- VII - modernizar a administração pública distrital e aprimorar a jornada do cidadão;
- VIII - permitir o envio de comunicações, notificações, orientações e atualizações ao usuário sobre os serviços solicitados ou de seu interesse;
- IX - observar requisitos de acessibilidade, usabilidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais e identidade digital.
- Art. 6º A CentralDF deverá garantir o gerenciamento integrado da jornada do atendimento ao cidadão, compreendendo os canais de atendimento telefônico e digitais.
- § 1º A CentralDF utilizará o portal unificado para disponibilizar informações e prestar os serviços.
- § 2º O Portal oficial unificado permitirá o registro das solicitações dos cidadãos, bem como a gestão do andamento destas.
- Art. 7º Integram a estrutura da CentralDF:
- I - Órgão Gestor: Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal (SGDI); e
- II - Órgãos Parceiros: entes da administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal, responsáveis pelos serviços disponibilizados na CentralDF.
- § 1º O órgão gestor deverá expedir normas complementares e atos regulamentares para gerir a CentralDF, e as ferramentas digitais de que trata o art. 3º, bem como estabelecer as competências dos órgãos parceiros.
- § 2º É facultado às empresas públicas distritais a disponibilização de seus serviços na CentralDF.
- Art. 8º Compete ao Órgão Gestor:
- I - estabelecer diretrizes e planejar a gestão dos serviços da CentralDF e das ferramentas digitais de que trata o art. 3º, em alinhamento com órgãos parceiros;
- II - zelar pela infraestrutura necessária e pelo suporte das ferramentas digitais de que trata o art. 3º, bem como garantir a segurança das informações e a integridade dos dados;
- III - estabelecer normas de uso e funcionamento da CentralDF; e
- IV - zelar pela qualidade e pela manutenção do atendimento.
- Art. 9º Os serviços fornecidos por meio da CentralDF serão implantados de forma progressiva, com prioridade para as unidades de prestação de serviços essenciais à população.
- Art. 10. A CentralDF e suas ferramentas digitais, incluindo o aplicativo oficial de serviços, deverão atender ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12. Ficam revogados:
- I - o Decreto nº 39.831, de 17 de maio de 2019;
- II - o Decreto nº 46.920, de 27 de fevereiro de 2025.

Brasília, 03 de julho de 2026.  
137º da República e 67º de Brasília  
CELINA LEÃO

DECRETO Nº 48.905, DE 03 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a criação da estrutura administrativa da Administração Regional de Ponte Alta do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04018-00001530/2026-48, DECRETA:

- Art. 1º Fica definida a estrutura administrativa da Administração Regional de Ponte Alta do Distrito Federal, criada nos termos da Lei nº 7.917, de 03 de julho de 2026.
- Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.
- Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Administração Regional de Ponte Alta do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.
- Art. 4º Em face das disposições deste Decreto, a estrutura administrativa da Administração Regional de Ponte Alta do Distrito Federal passa a ser a definida no Anexo III.
- Art. 5º O apoio operacional, administrativo, orçamentário e financeiro da Administração Regional de Ponte Alta do Distrito Federal serão desempenhadas pela Administração Regional do Gama do Distrito Federal, abrangendo também as atividades de ouvidoria, comunicação institucional, planejamento e avaliação jurídica.
- Art. 6º Compete à Administração Regional do Gama do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de julho de 2026.  
137º da República e 67º de Brasília  
CELINA LEÃO

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 48.905, de 03 de julho de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS - COORDENAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES ESPECIAIS - Assessor Especial, CPE-07, 01 (SIGH 00103019) - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO - GERÊNCIA DE GRANDES EVENTOS - Assessor Técnico, CPC-02, 01 (SIGH 00103049) - CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE BRASÍLIA - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES - Assessor Técnico, CPC-02, 01 (SIGH 00001264) - COORDENAÇÃO DE ORDEM PÚBLICA - GERÊNCIA DE PROTEÇÃO À ORDEM FUNDIÁRIA, AMBIENTAL E URBANÍSTICA - Assessor Técnico, CPC-02, 01 (SIGH 00103829) - SECRETARIA EXECUTIVA INSTITUCIONAL E DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICAS - Assessor Técnico, CPC-03, 01 (SIGH 00104328) - SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS EM SEGURANÇA PÚBLICA - DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA CIDADÃ - Assessor, CPC-05, 01 (SIGH 00104378) - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - OUVIDORIA - Assessor, CPC-06, 01 (SIGH 00704944) - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF - DIRETORIA DE INVESTIMENTOS - UNIDADE DE GESTÃO DE ATIVOS NÃO FINANCEIROS, FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR - Assessor, CC-08, 01 (SIGH 00001817) - GABINETE DA GOVERNADORA - CONSULTORIA JURÍDICA - Assessor Especial, CPE-08, 01 (SIGH 10002216) - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGH 05800450) - GABINETE DA VICE-GOVERNADORA - GABINETE - Assessor Técnico, CC-03, 01 (SIGH 10001892) - JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS/DF - PRESIDÊNCIA - SECRETARIA-GERAL - Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGH 06300224) - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO - Assessor Técnico, CC-03, 01 (SIGH 08000235) - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO - Assessor, CC-05, 01 (SIGH 08100188) - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO - Assessor Técnico, CC-03, 01 (SIGH 09700137) - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - COMANDO-GERAL - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL - DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS - Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGH 21102089) - Assessor Técnico, CC-02, 07 (SIGH 00000465, 21102135, 21102166, 21102213, 21102291, 21102360 e, 21102385) - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Assessor Técnico, CPC-04, 01 (SIGH 23000323) - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA - Assessor, CPC-06, 01 (SIGH 65202019).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 48.905, de 03 de julho de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PONTE ALTA DO DISTRITO FEDERAL - Administrador Regional, CNP-04, 01 - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-05, 01 - COORDENAÇÃO EXECUTIVA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE CULTURA - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO DO TERRITÓRIO - Gerente, CPC-08, 01.

## ANEXO III

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

(Art. 4º, do Decreto nº 48.905, de 03 de julho de 2026)

## 1. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PONTE ALTA DO DISTRITO FEDERAL

## 1.1. GABINETE

## 1.2. COORDENAÇÃO EXECUTIVA

## 1.2.1 GERÊNCIA DE CULTURA

## 1.2.2 GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS

## 1.2.3 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

## 1.2.4 GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

## 1.2.5 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

## DECRETO Nº 48.906, DE 03 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a criação da estrutura administrativa da Administração Regional de 26 de Setembro do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04018-00001560/2026-54, DECRETA:

Art. 1º Fica definida a estrutura administrativa da Administração Regional de 26 de Setembro do Distrito Federal, criada nos termos da Lei nº 7.918, de 03 de julho de 2026.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Administração Regional de 26 de Setembro do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Em face das disposições deste Decreto, a estrutura administrativa da Administração Regional de 26 de Setembro do Distrito Federal passa a ser a definida no Anexo III.

Art. 5º O apoio operacional, administrativo, orçamentário e financeiro da Administração Regional de 26 de Setembro do Distrito Federal serão desempenhadas pela Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal, abrangendo também as atividades de ouvidoria, comunicação institucional, planejamento e avaliação jurídica.

Art. 6º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 7º Compete à Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de julho de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

CELINA LEÃO

## ANEXO I

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 48.906, de 03 de julho de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATO - ASSESSOR ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-04, 01 (SIGRH 00703165) - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE Assessor, CPC-06, 01 (SIGRH 55007634) - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 55005230) - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, CC-05, 01 (SIGRH 55006067) - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS INCLUSIVAS E DE ATENDIMENTO - DIRETORIA DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE (AÇÃO INCLUSIVA) - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 15000087).

## ANEXO II

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 48.906, de 03 de julho de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE 26 DE SETEMBRO DO DISTRITO FEDERAL - Administrador Regional, CNP-04, 01 - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-05, 01 - COORDENAÇÃO EXECUTIVA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE CULTURA - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO DO TERRITÓRIO - Gerente, CPC-08, 01.

## ANEXO III

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

(Art. 4º, do Decreto nº 48.906, de 03 de julho de 2026)

## 1. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE 26 DE SETEMBRO DO DISTRITO FEDERAL

## 1.1. GABINETE

## 1.2. COORDENAÇÃO EXECUTIVA

## 1.2.1 GERÊNCIA DE CULTURA

## 1.2.2 GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS

## 1.2.3 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

## 1.2.4 GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

## 1.2.5 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

## DECRETO Nº 48.907, DE 03 DE JULHO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 17.796.314,00 (dezessete milhões, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e quatorze reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00060-00318692/2026-73, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 17.796.314,00 (dezessete milhões, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e quatorze reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de julho de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

CELINA LEÃO

ANEXO I DESPESA **R\$ 1,00**

---

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
310101/0001	27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						10.000.000	
23.695.6207.4199	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO							
Ref.019454	0002 PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO-DISTRITO FEDERAL							
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0							
		99	33.90.39	0	1500.100	10.000.000		
2026AC00348							<b>TOTAL</b>	10.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II DESPESA **R\$ 1,00**

---

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						7.796.314	
10.303.6202.4216	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS							
Ref.001279	0001 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL							
	MEDICAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0							
		99	33.90.30	0	1500.100	7.796.314		
2026AC00348							<b>TOTAL</b>	7.796.314

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III DESPESA **R\$ 1,00**

---

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						17.796.314	
10.302.6202.2145	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE							
Ref.004533	2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL							
	PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0							
		99	33.71.70	0	1500.100	17.796.314		
2026AC00348							<b>TOTAL</b>	17.796.314

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA DIGITAL E INTEGRAÇÃO**

## PORTARIA Nº 30, DE 02 DE JULHO DE 2026

Institui o Programa DF+Digital, dispõe sobre seus objetivos, eixos temáticos, diretrizes de implementação e governança, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNANÇA DIGITAL E INTEGRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista as competências estabelecidas no Decreto nº 48.467, de 09 de abril de 2026, resolve:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa DF+Digital, sob coordenação da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal, com o objetivo de promover a transformação digital dos serviços públicos, ampliar a eficiência da gestão governamental, tornar os serviços públicos mais acessíveis, eficientes e inteligentes, e promover o desenvolvimento de uma cidade mais justa, conectada e inovadora.

Art. 2º O Programa DF+Digital tem como objetivos específicos:

I – colocar o Distrito Federal entre as unidades da federação no topo do ranking das Cidades Inteligentes, Sustentáveis e Resilientes, avançando no processo de certificação das normas ISO 37120, 37122 e 37123;

II – alinhar as expectativas e as necessidades dos cidadãos às iniciativas de transformação digital no Distrito Federal;

III – apoiar os órgãos e as entidades do Distrito Federal no direcionamento estratégico das respectivas políticas públicas de transformação digital;

IV – reduzir custos diretos e indiretos de transação entre cidadãos e entidades que utilizam os serviços públicos;

V – promover a competitividade das empresas do Distrito Federal por meio da desburocratização de processos;

VI – simplificar a experiência do usuário final dos serviços públicos digitais;

VII – implementar e manter a Plataforma DF+Digital, instrumento tecnológico de suporte à execução das ações do Programa.

## CAPÍTULO II

## DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3º O Programa DF+Digital estrutura-se nos seguintes eixos temáticos:

I – Eixo 1 – Serviços Públicos Digitais: digitalização e integração dos serviços públicos do Governo do Distrito Federal em plataformas acessíveis, com participação cidadã ativa e atendimento mais ágil, inclusivo e sem burocracia;

II – Eixo 2 – Infraestrutura Digital e Conectividade: expansão da conectividade de alta velocidade e da eficiência energética no território do Distrito Federal, garantindo acesso digital universal e infraestrutura sustentável para todos os cidadãos;

III – Eixo 3 – Transformação Digital da Gestão Pública: modernização dos processos administrativos do Governo do Distrito Federal com uso de dados, inteligência territorial e inovação aberta, promovendo transparência, eficiência e um ecossistema de inovação e empreendedorismo;

IV – Eixo 4 – Saúde Digital: integração digital dos sistemas de saúde pública com monitoramento ambiental e urbano em tempo real, ampliando a capacidade preventiva e a qualidade do atendimento em todo o Distrito Federal;

V – Eixo 5 – Educação Digital: transformação da rede pública de ensino do Distrito Federal em ecossistema de aprendizagem digital, conectando programas de formação tecnológica, inclusão e preparação dos estudantes para a economia do conhecimento;

VI – Eixo 6 – Mobilidade Urbana Inteligente: integração de modais, tecnologia e dados para uma mobilidade eficiente, sustentável e acessível, reduzindo congestionamentos, emissões e melhorando a experiência de deslocamento no Distrito Federal;

VII – Eixo 7 – Segurança Pública Integrada: uso de tecnologia, dados georreferenciados e inteligência artificial para uma segurança pública proativa e integrada, antecipando riscos, integrando forças e promovendo ambientes urbanos mais seguros e dignos.

## CAPÍTULO III

## DA GOVERNANÇA E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º A coordenação, a articulação e o monitoramento do Programa DF+Digital competem à Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal, por meio de suas unidades, no âmbito das competências estabelecidas no Decreto nº 48.467, de 09 de abril de 2026.

Art. 5º A participação dos órgãos e das entidades da Administração Pública distrital nas ações do Programa DF+Digital dar-se-á mediante articulação institucional, adesão ou celebração de instrumentos de cooperação, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º A implementação do Programa DF+Digital observará as diretrizes das estratégias de governo voltadas à transformação digital e será operacionalizada por meio de instrumentos próprios, elaborados sob coordenação da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal, considerando o Plano de Transformação Digital do Distrito Federal e as contribuições dos órgãos e entidades participantes.

## CAPÍTULO IV

## DAS DIRETRIZES TRANSVERSAIS

Art. 7º Constituem diretrizes transversais para a implementação do Programa DF+Digital:

I – acessibilidade, inclusão digital e usabilidade, assegurando que os serviços públicos digitais sejam desenvolvidos para atender a todos os perfis de usuários, inclusive pessoas com deficiência, pessoas idosas e cidadãos com diferentes níveis de letramento digital;

II – segurança da informação, proteção da privacidade e tratamento adequado dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a Política de Segurança da Informação do Governo do Distrito Federal e demais normas aplicáveis;

III – interoperabilidade e integração entre sistemas e bases de dados da Administração Pública;

IV – inovação, melhoria contínua e simplificação dos serviços públicos;

V – transparência, participação social e governo aberto;

VI – sustentabilidade, eficiência administrativa e uso racional dos recursos públicos.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Programa DF+Digital observará, no que couber, os instrumentos de planejamento, governança e transformação digital vigentes no âmbito do Distrito Federal, bem como as normas relacionadas à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e à prestação de serviços públicos digitais.

Art. 9º Os casos omissos e as medidas necessárias à execução desta Portaria serão disciplinados pelo Secretário de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR

## SEÇÃO II

## PODER EXECUTIVO

## DECRETOS DE 03 DE JULHO DE 2026

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: EXONERAR, por extinção do cargo, RAFAEL RANGEL AVELINO DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 00703165, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 02 de julho de 2026, publicado no DODF nº 120, de 03 de julho de 2026, página 78, o ato que nomeou UBIRAJARA PESSOA DE ANDRADE JUNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SIGRH 09700137, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação publicada no DODF nº 58, de 27 de março de 2026, do candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital nº 01/2022, publicado no DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022, com resultado final homologado pelo Edital nº 07/2023, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, para provimento de vagas no cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com fundamento do princípio da autotutela da Administração Pública, com base na instrução contida no Processo 00060-00106296/2026-03, conforme ordem a seguir (Superintendência da Região de Saúde, lista de vagas, nome, CPF mascarado e classificação):

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE (SRSSO)

PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPPs): GLEISSON DE SOUZA SANTOS, \*\*\*.272.861-\*\*, 10ª.

NOMEAR o candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere Edital nº 01/2022, publicado no DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022, com resultado final homologado pelo Edital nº 07/2023, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, para provimento de vagas no cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição à nomeação tornada sem efeito, com base na instrução contida no Processo 00060-00106296/2026-03, conforme ordem a seguir (Superintendência da Região de Saúde, lista de vagas, nome, CPF mascarado e classificação):

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE (SRSSO)

PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPPs): ALISSON CARVALHO GOMES, \*\*\*.709.581-\*\*, 33ª, na vaga de ADRIANA NUNES DE ARAUJO, matrícula 1434999X.

TORNAR SEM EFEITO, por não comparecimento em tempo hábil para posse, a nomeação publicada no DODF nº 58, de 27 de março de 2026, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 01/2022, publicado no DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022, com resultado final homologado pelo Edital nº 07/2023, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, para provimento de vagas no cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base na instrução contida no Processo 00060-00106296/2026-03, conforme ordem a seguir (Superintendência da Região de Saúde, lista de vagas, nome, CPF mascarado e classificação):

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL (SRSCF)

AMPLA CONCORRÊNCIA (AC): RENNAN FELIPE MARTINS MOURA, \*\*\*.251.581-\*\*, 66ª.

PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPPs): JESSICA LIVIA DE SOUSA DIAS, \*\*\*.649.361-\*\*, 3ª.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL (SRSCS)

PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPPs): TAWANNA FERREIRA PILAR DE SOUSA, \*\*\*.520.511-\*\*, 26ª; ELENITA RODRIGUES DA SILVA LUZ, \*\*\*.311.821-\*\*, 27ª.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE (SRSLE)

AMPLA CONCORRÊNCIA (AC): MATHEUS GUILHERME ALVES BARRETO, \*\*\*.584.781-\*\*, 34ª; FRANCIELE FERREIRA DOS SANTOS, \*\*\*.005.411-\*\*, 35ª.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE (SRSSN)

AMPLA CONCORRÊNCIA (AC): RAFAEL CORTE RIBEIRO, \*\*\*.976.031-\*\*, 69ª; NUNO MACHADO DE OLIVEIRA LIMA, \*\*\*.719.011-\*\*, 74ª.

PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPPs): MANOEL DA SILVA FONSECA, \*\*\*.909.841-\*\*, 6ª.

PESSOAS HIPOSSUFICIENTES (HIPO): MATHEUS ARAÚJO DE OLIVEIRA, \*\*\*.666.621-\*\*, 3ª.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PeD): LEOFRAN MESQUITA DA SILVA, \*\*\*.270.051-\*\*, 8ª; LUIZ CARLOS MARQUES DOS SANTOS, \*\*\*.659.631-\*\*, 12ª.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL (SRSSU)

PESSOAS HIPOSSUFICIENTES (HIPO): ANA ALICE GRANJA DE SOUZA, \*\*\*.445.941-\*\*, 8ª.

TORNAR SEM EFEITO, em decorrência de solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, a nomeação publicada no DODF nº 58, de 27 de março de 2026, dos candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 01/2022, publicado no DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022, com resultado final homologado pelo Edital nº 07/2023, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, para provimento de vagas no cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base na instrução contida no Processo 00060-00106296/2026-03, conforme ordem a seguir (Superintendência da Região de Saúde, lista de vagas, nome, CPF mascarado e classificação):

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE (SRSLE)

PESSOAS HIPOSSUFICIENTES (HIPO): KARINA LÍBIA MENDES DA SILVA, \*\*\*.095.151-\*\*, 1ª.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE (SRSSN)

PESSOAS HIPOSSUFICIENTES (HIPO): BIANCA PANIAGO DE SOUZA, \*\*\*.810.331-\*\*, 14ª.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE (SRSSO)

PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPPs): MARIANA ROCHA DE SOUZA, \*\*\*.981.341-\*\*, 8ª.

TORNAR SEM EFEITO, por não comparecimento em tempo hábil para posse, a nomeação publicada no DODF nº 63, de 07 de abril de 2026, dos candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 01/2022, publicado no DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022, com resultado final homologado pelo Edital nº 07/2023, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, para provimento de vagas no cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base na instrução contida no Processo 00060-00106296/2026-03, conforme ordem a seguir (Superintendência da Região de Saúde, lista de vagas, nome, CPF mascarado e classificação):

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE (SRSSO)

PESSOAS HIPOSSUFICIENTES (HIPO): ALEXANDRE ALCANTARA DO CARMO, \*\*\*.459.641- \*\*, 15ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere Edital nº 01/2022, publicado no DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022, com resultado final homologado pelo Edital nº 07/2023, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, para provimento de vagas no cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito, com base na instrução contida no Processo 00060-00106296/2026-03, conforme ordem a seguir (Superintendência da Região de Saúde, lista de vagas, nome, CPF mascarado e classificação):

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL (SRSCF)

AMPLA CONCORRÊNCIA (AC): SONIA MARIA ARAUJO VIRIATO, \*\*\*.843.501-\*\*, 69ª, na vaga de DEVACY DUARTE DE ALMEIDA, matrícula 14349140.

PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPPs): PEDRO PAULO BATISTA VITAL, \*\*\*.952.611-\*\*, 21ª, na vaga de MICHELE RODRIGUES DE JESUS QUEIROZ, matrícula 01841181.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL (SRSCS)

PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPPs): JOERKO CAMPOS DE DEUS, \*\*\*.136.591-\*\*, 14ª, na vaga de LEONARD HENRIQUE MONTEIRO, matrícula 01837206; BRENNIO ARAUJO DA SILVA, \*\*\*.400.411-\*\*, 29ª, na vaga de JANILTON DA SILVA SANTOS, matrícula 01842005.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE (SRSLE)

AMPLA CONCORRÊNCIA (AC): ABSON GOMES MORGADO, \*\*\*.243.041-\*\*, 36ª, na vaga de PAOLA MOREIRA TAVARES DA ROCHA REIS, matrícula 01557920; ANDRÉ LUCAS GETRUIDES DE FRANÇA, \*\*\*.622.791-\*\*, 37ª, na vaga de ANTONIO MARCOS SANTOS DE PADUA, matrícula 01841246.

PESSOAS HIPOSSUFICIENTES (HIPO): FABRÍCIO AQUINO COUTINHO, \*\*\*.971.781-\*\*, 9ª, na vaga de VANESSA DE CASTRO CAMPELO, matrícula 01553836.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE (SRNSO)

AMPLA CONCORRÊNCIA (AC): THIAGO FREITAS DE PAULA BRANQUINHO, \*\*\*.985.421-\*\*, 76ª, na vaga de SHIRLEY ALVES DOS SANTOS RIBEIRO, matrícula 14349469; WEMERSON DA SILVA CASTRO, \*\*\*.830.581-\*\*, 77ª, na vaga de MAURO SERGIO DE JESUS FERNANDES, matrícula 01553860; VITÓRIA MARIA DE SOUZA ALMEIDA GOMES, \*\*\*.075.801-\*\*, 80ª, na vaga de PAULO HENRIQUE FERREIRA BRANDAO, matrícula 01830198; LESSANDRA DE MENDONCA, \*\*\*.947.061-\*\*, 82ª, na vaga de LAURO LENO DO NASCIMENTO FERNANDES, matrícula 01834347.

PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPPs): LUTTIERRE VENCERLINO SANTANA NERES, \*\*\*.371.021-\*\*, 12ª, na vaga de SEBASTIAO BIANO DA SILVA, matrícula 01841386.

PESSOAS HIPOSSUFICIENTES (HIPO): CLÉVESSON SOUZA SANTOS, \*\*\*.397.741-\*\*, 15ª, na vaga de FERNANDA CORREA BARBOSA, matrícula 01841483; AMANDA DOS SANTOS SILVA, \*\*\*.366.981-\*\*, 16ª, na vaga de HUMBERTO DA SILVA NASCIMENTO, matrícula 01834355.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDESTE (SRSSO)

PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPPs): TAYANE LEAL DA SILVA, \*\*\*.693.271-\*\*, 34ª, na vaga de FRANCISCO EMANOEL GOMES DA SILVA, matrícula 01831976.

PESSOAS HIPOSSUFICIENTES (HIPO): IRENE NUNES SILVA, \*\*\*.225.681-\*\*, 17ª, na vaga de MARYLUCI DOS SANTOS, matrícula 01557815.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL (SRSSU)

PESSOAS HIPOSSUFICIENTES (HIPO): ANA PAULA SILVA DE SOUZA, \*\*\*.202.551-\*\*, 10ª, na vaga de ANDRESSA GOMES TARGINO DE OLIVEIRA, matrícula 01833227.

TORNAR PÚBLICO que o candidato abaixo requereu, antecipadamente, em caráter irrevogável e irretratável, o reposicionamento para o final da lista de classificação do concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01/2022, publicado no DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022, com resultado final homologado pelo Edital nº 07/2023, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, para provimento de vagas no cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base na instrução do Processo 00060-00106296/2026-03, conforme ordem a seguir (Superintendência da Região de Saúde, lista de vagas, nome, CPF mascarado e classificação):

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDESTE (SRSSO)

PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPPs): VINICIUS DE MORAES TAVARES, \*\*\*.939.211-\*\*, 13ª.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em atenção à instrução contida no Processo SEI-GDF 00060-00106329/2026-15, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, por não comparecimento em tempo hábil para posse, as nomeações publicadas no DODF nº 58, de 27 de março de 2026, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 01/2022, publicado no DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022, com resultado final homologado pelo Edital nº 07/2023, conforme publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, para provimento de vagas no cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS), da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, com base na instrução do Processo 00060-00106329/2026-15, conforme ordem a seguir (lista de classificação, nome, CPF mascarado e classificação):

AMPLA CONCORRÊNCIA (AC):

JOÃO GUILHERME DE ARAUJO CARVALHO, \*\*\*.681.261-\*\*, 389ª; CATARINE MARIA DE SOUSA PINTO MARÇAL, \*\*\*.807.741-\*\*, 394ª; LILIAN DA SILVA DE OLIVEIRA, \*\*\*.272.661-\*\*, 397ª; RENAN FERNANDES MIGNON, \*\*\*.232.561-\*\*, 407ª; DÉBORA BRAGA DE OLIVEIRA, \*\*\*.950.931-\*\*, 408ª; IGOR HENRIQUE OLIVEIRA IVO, \*\*\*.207.166-\*\*, 412ª.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD):

LAIS RAMOS CASTRO MACEDO, \*\*\*.318.986-\*\*, 33ª; AYLANNE LUZIA DA SILVEIRA REZENDE DE LIMA, \*\*\*.494.061-\*\*, 42ª; VÍTOR HENRIQUE ALVES SOUZA, \*\*\*.529.191-\*\*, 59ª; BRUNO HENRIQUE BRANDÃO DE SOUZA, \*\*\*.853.781-\*\*, 76ª.

PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPPs):

LUCAS HENRIQUE RODRIGUES REGO, \*\*\*.037.981-\*\*, 11ª; TAMIRE FERREIRA BRAGA, \*\*\*.412.921-\*\*, 47ª; DIEISSON DE ALMEIDA CARDOSO, \*\*\*.893.021-\*\*, 149ª.

PESSOAS HIPOSSUFICIENTES (HIPO):

JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA ROCHA, \*\*\*.314.485-\*\*, 64ª.

TORNAR SEM EFEITO, em decorrência de solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, a nomeação publicada no DODF nº 58, de 27 de março de 2026, da candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público a que se refere o Edital nº 01/2022, publicado no DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022, com resultado final homologado pelo Edital nº 07/2023, conforme publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, para provimento de vagas no cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS), da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, com base na instrução do Processo 00060-00106329/2026-15, conforme ordem a seguir (lista de classificação, nome, CPF mascarado e classificação):

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD) - candidata que pediu reposicionamento:

GISELE NEVES DOS SANTOS BICALHO, \*\*\*.154.991-\*\*, 55ª.

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01/2022, publicado no DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022, com resultado final homologado pelo Edital nº 07/2023, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, para exercer o cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS), da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito, com base na instrução do Processo nº 00060-00106329/2026-15, conforme ordem a seguir (lista de classificação, nome, CPF mascarado e classificação):

AMPLA CONCORRÊNCIA (AC):

GUILHERME GENNARI SOBRINHO, \*\*\*.050.491-\*\*, 414ª, na vaga de ADELMO CARVALHO SOBRINHO, matrícula 01566814; POLLYANA FLAUSINO CAIXETA DOS SANTOS, \*\*\*.915.031-\*\*, 415ª, na vaga de TIAGO FRANC TRINDADE VALENTIM, matrícula 01562339; ANDRÉ LUCAS GETRUDES DE FRANÇA, \*\*\*.622.791-\*\*, 416ª, na vaga de VALBIVAL DE MORAES PINHO, matrícula 01564307; DANIEL RODRIGUES COIMBRA, \*\*\*.800.521-\*\*, 417ª, na vaga de ALMIR PAIVA RODRIGUES, matrícula 01564536; LIDIA SILVA SALDANHA, \*\*\*.691.551-\*\*, 418ª, na vaga de ADRIANA LUCIA DA CONCEICAO, matrícula 01636235; AMANDA ALVES DE CAMPOS ANDRADE, \*\*\*.764.701-\*\*, 419ª, na vaga de ANA PAULA ALVES BARBOSA, matrícula 01567152; ANDRESSA SOARES COSTA AIRES, \*\*\*.473.091-\*\*, 420ª, na vaga de DANIELLE SOARES SANTANA, matrícula 01566962; GABRIEL MARKX SANTOS OLIVEIRA, \*\*\*.473.091-\*\*, 422ª, na vaga de FRANCISCO GOIS DE PINHO, matrícula 01566121; JÉSSICA PINHEIRO SANTIAGO, \*\*\*.473.091-\*\*, 420ª, na vaga de JOSE WILSON FORMIGA DE OLIVEIRA, matrícula 01562886; EMMANUELA MENEZES BORGES DE PAULA, \*\*\*.473.091-\*\*, 425ª, na vaga de GEMIMA CARNEIRO ALVES DE SOUZA, matrícula 01563165.

PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPPs):

BRUNA GOMES COIMBRA DA SILVA, \*\*\*.140.141-\*\*, 154ª, na vaga de MARIA NECI CARVALHO SOARES, matrícula 01565648; ANA JÚLIA RODRIGUES BEZERRA, \*\*\*.430.881-\*\*, 155ª, na vaga de DALILA PEREIRA DE SOUZA, matrícula 01565680; KARYNE MENDES DE SOUSA REZENDE, \*\*\*.470.821-\*\*, 156ª, na vaga de ALEXANDRA MARZAGAO, matrícula 01563106.

PESSOAS HIPOSSUFICIENTES (HIPO):

MARIA OHANNA COELHO DOS SANTOS, \*\*\*.051.081-\*\*, 71ª, na vaga de ESTER IZAK DE LIMA, matrícula 01565540.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD) - candidata que pediu reposicionamento:

GISELE NEVES DOS SANTOS BICALHO, \*\*\*.154.991-\*\*, 56ª, na vaga de ROBERTA NASCIMENTO DE FIGUEIREDO, matrícula 01563637.

TORNAR PÚBLICO que o candidato abaixo requereu, antecipadamente, em caráter irrevogável e irretratável, a desistência definitiva do concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01/2022, publicado no DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022, com resultado final homologado pelo Edital nº 07/2023, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, para provimento de vagas no cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS), da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base na instrução do Processo 00060-00106329/2026-15, conforme ordem a seguir (lista de classificação, nome, CPF mascarado e classificação):

AMPLA CONCORRÊNCIA (AC):

JOAQUIM DE OLIVEIRA MACHADO, \*\*\*.546.481-\*\*, 437ª.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em atenção à instrução contida no Processo SEI-GDF 00060-00107246/2026-35, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 06 de fevereiro de 2023, publicado no DODF nº 27, de 07 de fevereiro de 2023, a nomeação do candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital nº 15/2022, publicado no DODF nº 24-A, de 25 de março de 2022, e homologado pelo Edital nº 40/2022, publicado no DODF nº 180, de 23 de setembro de 2022, para exercer o cargo de Cirurgião-Dentista, da carreira Cirurgião-Dentista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com fundamento do princípio da autotutela da Administração Pública, com base na instrução do Processo 00060-00107246/2026-35, conforme a seguir (lista de classificação, nome, CPF mascarado e classificação):

PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPPs): RAMON BATISTA DA ROCHA OLIVEIRA, \*\*\*.566.801-\*\*, 8ª.

TORNAR SEM EFEITO, por não comparecimento em tempo hábil para posse, a nomeação publicada no DODF nº 58, de 27 de março de 2026, das candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no concurso público a que se refere o Edital nº 15/2022, publicado no DODF nº 24-A, de 25 de março de 2022, e homologado pelo Edital nº 40/2022, publicado no DODF nº 180, de 23 de setembro de 2022, para exercerem o cargo de Cirurgião-Dentista, da carreira Cirurgião-Dentista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base na instrução do Processo 00060-00107246/2026-35, conforme ordem a seguir (lista de classificação, nome, CPF mascarado e classificação):

AMPLA CONCORRÊNCIA (AC): NIAGARA VALERIA BARBOSA CABRAL DE SOUSA, \*\*\*.941.954-\*\*, 85ª; ANTONNY MEDINA TSCHÁ, \*\*\*.291.039-\*\*, 87ª.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD): ALINE DA SILVA ONOFRE, \*\*\*.560.281-\*\*, 35ª.

PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPPs): KAMILLA FRANÇA, \*\*\*.602.171-\*\*, 33ª.

TORNAR SEM EFEITO, em decorrência de solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, a nomeação publicada no DODF nº 58, de 27 de março de 2026, da candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital nº 15/2022, publicado no DODF nº 24-A, de 25 de março de 2022, e homologado pelo Edital nº 40/2022, publicado no DODF nº 180, de 23 de setembro de 2022, para exercer o cargo de Cirurgião-Dentista, da carreira Cirurgião-Dentista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base na instrução do Processo 00060-00107246/2026-35, conforme ordem a seguir (lista de classificação, nome, CPF mascarado e classificação):

AMPLA CONCORRÊNCIA (AC): BRUNA FRIZON GREGGIANIN, \*\*\*.326.041-\*\*, 89ª.

NOMEAR, em reposição às vacâncias ocorridas entre os exercícios de 2010 a 2016, os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de Abertura nº 15/2022 – SES/DF, publicado no DODF nº 24-A, de 25 de março de 2022 e homologado pelo Edital nº 40/2022, publicado no DODF nº 180, de 23 de setembro de 2022, para exercerem o cargo de Cirurgião-Dentista, da carreira Cirurgião-Dentista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação e em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução do Processo 00060-00107246/2026-35, conforme a seguir (nome, CPF e classificação):

AMPLA CONCORRÊNCIA (AC): CAROLINE LEITE DE MATOS E ALMEIDA, \*\*\*.249.595-\*\*, 102ª, em decorrência da exoneração de NADILA AGUIAR NUNES REIS, matrícula 14344084; GUILHERME AGUM PIRES, \*\*\*.564.491-\*\*, 103ª, em decorrência da exoneração de TATIANA BORGES SAITO PAIVA, matrícula 14363704; PATRÍCIA TIEMI CAWAHISA, \*\*\*.862.149-\*\*, 104ª, em decorrência da exoneração de PAULA CECILIA FAQUIM RODRIGUES, matrícula 14370492.

PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPPs): MELISSA FERREIRA ALVES DIAS, \*\*\*.107.181-\*\*, 38ª, em decorrência da exoneração de LEONARDO BATISTA SILVA, matrícula 14343924.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD): CLAUDETE DA SILVA BARROS, \*\*\*.404.487-\*\*, 36ª, em decorrência da exoneração de MARINA SANTOS NASCIMENTO AMARAL, matrícula 14363550.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em atenção à instrução contida no Processo SEI-GDF 00060-00105842/2026-81, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, por não comparecimento em tempo hábil para posse, a nomeação publicada no DODF nº 58, de 27 de março de 2026, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 14/2022, publicado no DODF nº 24-A, de 25 de março de 2022, e homologado pelo Edital nº 40/2022, publicado no DODF nº 180, de 23 de setembro de 2022, para exercerem o cargo de Enfermeiro, da carreira Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base na instrução contida no Processo nº 00060-00105842/2026-81, conforme ordem a seguir (lista de classificação, nome, CPF mascarado e classificação):

AMPLA CONCORRÊNCIA (AC): JOYCE DOS SANTOS BARROS SILVA, \*\*\*.108.844-\*\*, 98ª; LETICIA SOUZA AVILA SILVEIRA, \*\*\*.960.975-\*\*, 354ª; EDJA SILVA SILVESTRE DE CARVALHO, \*\*\*.560.914-\*\*, 366ª; EMILLY MATIAS SOUZA VIEIRA, \*\*\*.366.691-\*\*, 371ª; VINICIUS PINHEIRO PASSOS, \*\*\*.645.511-\*\*, 378ª; FRANCIANE NEVES NUNES, \*\*\*.612.031-\*\*, 388ª; LUCIANA MORAES DE OLIVEIRA, \*\*\*.834.303-\*\*, 405ª; CLECIANE DE SOUZA FERREIRA, \*\*\*.306.805-\*\*, 410ª; TALITA SAMARA FERNANDES SIQUEIRA, \*\*\*.818.261-\*\*, 421ª; ELAYNE CRISTYNA DA COSTA ALVES, \*\*\*.802.225-\*\*, 457ª; ANA PAULA BARRETO CAMPOS SALLES PRUDENTE, \*\*\*.339.661-\*\*, 462ª; PAULA HENRIQUES BLASKIEVICZ, \*\*\*.742.574-\*\*, 463ª.

PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPPs): ROSEANE BATISTA DA COSTA, \*\*\*.786.275-\*\*, 116ª; PETHERSON MENDONÇA DOS SANTOS, \*\*\*.820.301-\*\*, 121ª; MARCOS SOUZA DOS SANTOS, \*\*\*.826.325-\*\*, 125ª.

TORNAR SEM EFEITO, em decorrência de solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, a nomeação publicada no DODF nº 58, de 27 de março de 2026, dos candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 14/2022, publicado no DODF nº 24-A, de 25 de março de 2022, e homologado pelo Edital nº 40/2022, publicado no DODF nº 180, de 23 de setembro de 2022, para exercerem o cargo de Enfermeiro, da carreira Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base na instrução contida no Processo nº 00060-00105842/2026-81, conforme ordem a seguir (lista de classificação, nome, CPF mascarado e classificação):

AMPLA CONCORRÊNCIA (AC): JOAO PAULO FERNANDES MACEDO, \*\*\*.582.043-\*\*, 356ª; ANA ROSA BOMFIM DA SILVA, \*\*\*.473.203-\*\*, 428ª; ANNE LIVIA CAVALCANTE MOTA, \*\*\*.893.043-\*\*, 451ª; JULIANA REIS RABELO E SANTOS, \*\*\*.437.986-\*\*, 454ª.

TORNAR SEM EFEITO, em decorrência de solicitação de desistência definitiva, a nomeação publicada no DODF nº 58, de 27 de março de 2026, dos candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 14/2022, publicado no DODF nº 24-A, de 25 de março de 2022, e homologado pelo Edital nº 40/2022, publicado no DODF nº 180, de 23 de setembro de 2022, para exercerem o cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base na instrução contida no Processo nº 00060-00105842/2026-81, conforme ordem a seguir (lista de classificação, nome, CPF mascarado e classificação):

AMPLA CONCORRÊNCIA (AC): TAÍSA NEMAYDA DE SOUZA GRIJÓ COSTA, \*\*\*.415.697-\*\*, 420ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 14/2022, publicado no DODF nº 24-A, de 25 de março de 2022, e homologado pelo Edital nº 40/2022, publicado no DODF nº 180, de 23 de setembro de 2022, para exercerem o cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito, com base na instrução contida no Processo nº 00060-00105842/2026-81, conforme ordem a seguir (lista de classificação, nome, CPF mascarado e classificação):

AMPLA CONCORRÊNCIA (AC): WALESSA CARVALHO GOMES, \*\*\*.272.441-\*\*, 481ª, na vaga de ANGELICA MAGOGA MONCAO MARTINES, matrícula 01798731; ALDENICE ALEXANDRE BEZERRA, \*\*\*.684.701-\*\*, 482ª, na vaga de LANA TEIXEIRA NASCIMENTO, matrícula 01737856; MARIA DO SOCORRO XAVIER FELIX, \*\*\*.555.524-\*\*, 483ª, na vaga de SUSY PINHEIRO PORTO, matrícula 01836986; JULYANA CÂNDIDO BAHIA, \*\*\*.346.751-\*\*, 484ª, na vaga de WANESSA MARIA CARMO NUNES DE FRANCA, matrícula 01736086; CYNTHIA RODRIGUES DE ARAUJO GOMES, \*\*\*.308.347-\*\*, 485ª, na vaga de DIANE MARIA SCHERER KUHN LAGO, matrícula 0139956X; BÁRBARA NOGUEIRA MARTINS, \*\*\*.038.501-\*\*, 486ª, na vaga de LIVIA TEIXEIRA DE SOUZA CAVALCANTE, matrícula 01829513; PAOLA COSTA CARVALHO, \*\*\*.267.231-\*\*, 487ª, na vaga de RAILMA GOMES PEREIRA, matrícula 01838970; THAIS GARDENIA LOPES, \*\*\*.732.471-\*\*, 488ª, na vaga de QUESSIA HERACLITA DOS SANTOS, matrícula 01714015; LETICIA PENARIVE SOUSA WA ROVEDENE, \*\*\*.738.301-\*\*, 489ª, na vaga de LIZETE RAMOS DA CONCEICAO MELO, matrícula 01391089; LARA MARIA MATOS CAMPANELLA, \*\*\*.073.001-\*\*, 490ª, na vaga de ANTONIO CARLOS DE LIMA CARVALHO, matrícula 01321412; MIKAELY BEZERRA DO VALE, \*\*\*.187.051-\*\*, 491ª, na vaga de SHIRLEY RIBEIRO CARDOSO RODRIGUES, matrícula 01573977; GABRIELA DOS SANTOS ARAÚJO, \*\*\*.078.061-\*\*, 492ª, na vaga de LUCINEI RODRIGUES DE JESUS, matrícula 01838830; (\*) ZAIRA OLIVEIRA QUEIROZ, \*\*\*.480.602-\*\*, 494ª, na vaga de ADRIANA ALVES COSTA, matrícula 01349473; (\*) IDNA AMORIM ARAÚJO, \*\*\*.601.733-\*\*, 496ª, na vaga de MILENE GONCALVES COBIANCHI, matrícula 01561340; VITÓRIA MARIA CARVALHO PEREIRA, \*\*\*.353.265-\*\*, 497ª, na vaga de SUELI DO CARMO PACHECO DE OLIVEIRA, matrícula 01171135; LUCAS DUARTE DE CAMARGOS, \*\*\*.075.311-\*\*, 498ª, na vaga de ARABELA MARIA BARBOSA SAMPAIO, matrícula 01364898; RAIANE MARIA ALVES MATEUS, \*\*\*.065.981-\*\*, 499ª, na vaga de ANNA KARINA VIEIRA DA SILVA, matrícula 01835750.

PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPPs): MÁRCIA MATOS SANTOS, \*\*\*.501.805-\*\*, 143ª, na vaga de ANDRESSA DA CUNHA SUARES, matrícula 0173573X; ANA LUIZA DE SOUSA ANCHIETA, \*\*\*.597.967-\*\*, 144ª, na vaga de MARIA DE JESUS ALVES BEZERRA, matrícula 0183472X; CARLA DOS SANTOS PIRES, \*\*\*.513.545-\*\*, 145ª, na vaga de VERA LUCIA RODRIGUES DE CASTRO GOES, matrícula 01391178.

CELINA LEÃO

## DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 253, DE 02 DE JULHO DE 2026

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 2º da Emenda à Constituição nº 69, de 29 de março de 2012, no artigo 114, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, no § 7º do artigo 2º da Emenda 61, de 30 de novembro de 2012, nos artigos 97-A, incisos I, III e IV da Lei Complementar nº 80/90, e ainda, as disposições da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, nos termos do Art. 137, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor CELESTINO CHUPEL, Defensor Público, matrícula nº 1183770, com remuneração, a partir de 04 de julho de 2026, em razão da desincompatibilização do agente público, conforme processo nº 00401-00017237/2026-63, ficando o servidor obrigado a juntar aos autos, o Registro da Candidatura perante a Justiça Eleitoral.

REINALDO ROSSANO ALVES

## SEÇÃO III

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
SUBCOMANDO GERAL  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 44, DE 03 DE JULHO DE 2026

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE MÚSICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Músico – QBMG-4, regido pelo Edital nº 01/2025, de 15 de agosto de 2025, e alterações posteriores, cujo resultado final foi divulgado por meio do Edital nº 43/2026, de 02 de julho de 2026, nos termos a seguir especificados.

## 1. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

1.1 Fica homologado o resultado final do concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Músico – QBMG-4, permanecendo válidas as classificações constantes do Edital nº 43/2026, de 02 de julho de 2026.

LEONARDO DUARTE RASLAN – CEL BM QOBM/Comb.

EDITAL Nº 45, DE 03 DE JULHO DE 2026

## RETIFICAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL CONCURSO PÚBLICO para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas – QBMG-2, regido pelo Edital nº 01/2025, de 15 de agosto de 2025, e alterações posteriores, nos termos a seguir especificados.

## 1. DA RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

1.1 Fica retificado o Resultado Final do concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas – QBMG-2, divulgado em 02 de julho de 2026, em razão da constatação de erro material na consolidação das notas finais dos candidatos, consistente na ausência do cômputo da nota obtida na Prova Prática para fins de composição da nota final do concurso, circunstância que ocasionou alteração na classificação final dos candidatos.

1.2 Fica, ainda, retificada a numeração do edital de Resultado Final, cuja publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e nos demais meios oficiais consignou, por erro material, a numeração Edital nº 41/2026, quando o correto é Edital nº 44/2026.

1.3 Em decorrência das retificações promovidas por este Edital, o Resultado Final do concurso passa a vigorar na forma constante do Anexo Único, que substitui integralmente o resultado anteriormente publicado.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DUARTE RASLAN – CEL BM QOBM/Comb.

ANEXO ÚNICO  
RESULTADO FINAL RETIFICADO

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	NOTA FINAL	CLASS. GERAL	CLASS. PPP	CLASS. PCD	CLASS. HIPO
2106413	GABRIEL VÍCTOR DE SOUZA FRANCK	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	182,73	1	-	-	-
2105730	GUILHERME FRANCISCO DA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	178,4	2	-	-	-
2099434	JOSÉ ALAN CORDEIRO DE BRITO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	175,53	3	1	-	1
2083092	RODRIGO PUGAS BRAGA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	174,67	4	-	-	-
2112351	RAFAEL TORRES SERPA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	174,07	5	-	-	-
2083954	GUSTAVO CAMARGO SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	172,87	6	-	-	-
2096388	FILLIPE MACIEL SILVEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	172,53	7	-	-	-

2083219	PEDRO HENRIQUE ALMEIDA DA COSTA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	172,13	8	2	-	-
2110574	BRENO SOUZA DE MELO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	172	9	-	-	-
2091604	JHONATA RESENDE ALVES BATALHA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	171,87	10	-	-	-
2110389	THAYSSA FLAUSINO CAMPOS VASCONCELOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	171,4	11	-	-	-
2097222	MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINTO FILHO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	171,4	12	-	-	-
2104343	PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	171	13	-	-	-
2083552	EDUARDO MENDES MOURA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	170,73	14	-	-	-
2093896	TIAGO FELIPE MOREIRA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	170,67	15	-	-	-
2095830	BRUNO MELÃO CARDOSO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	170,53	16	-	-	-
2082912	DANILO DA SILVA CAVALCANTE	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	170,53	17	-	-	-
2087652	GLAYDSON SOUSA QUEIROZ	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	170,33	18	-	-	-
2122023	GABRIEL BENIGNO PUTTINI	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	170,3	19	-	-	-
2119039	MARCOS PAULO DOS SANTOS SOUZA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	170,2	20	3	-	-
2083230	GABRIEL DA SILVA FELIX	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	170,2	21	4	-	-
2098177	DANIEL DA COSTA OLIVEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	170	22	5	-	2
2091869	PAULO SÉRGIO MENEZES CAMPOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	169,8	23	-	-	-
2083499	JOÃO GABRIEL GONÇALVES DA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	169,33	24	-	-	-
2099445	CAIO LUIZ CANDEIAS FLÓRES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	169,27	25	-	-	-
2104036	RAMON GOMES LIMA PORTO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	169,1	26	-	-	-
2094214	GABRIEL DE SOUZA DANTAS AMORIM ARAÚJO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	169	27	-	-	-
2098456	GISELA DE JESUS FELICE	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	168,53	28	-	-	-
2092672	CAUA SANTOS SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	168,47	29	6	-	-
2093732	SÉRGIO LUCAS DE CARVALHO ANDRADE	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	168,4	30	7	-	-
2093622	FILIPE DIAS MOURA VELLASCO LOPES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	168,4	31	-	-	-
2108796	LEANDRO GOMES LUZ ROSA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	168,27	32	-	-	-
2089105	MYLLENA DE PAULA SOUSA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	168,2	33	-	-	-
2104312	JOSUE PAIVA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	168,2	34	-	-	-
2084960	RAFAEL NOBRE RIBEIRO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	168	35	-	-	-
2090142	LUIS FERNANDO DANIEL DE PINHO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	168	36	-	-	-
2096200	GUILHERME DENSER ELBEL	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	167,53	37	-	-	-
2106550	GABRIEL BARROS CUNHA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	167,33	38	-	-	-
2106671	GUSTAVO DANIEL SARDENBERG SOARES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	167,2	39	-	-	-
2085283	FERNANDO MIGUEL CAMPOS RIOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	166,47	40	-	-	-
2088528	CAROLINA BORGES SAMPAIO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	166,4	41	-	-	-
2090844	JOÃO VICTOR LUSTOSA BRAZ	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	166,33	42	-	-	-
2107342	JOAO PEDRO NUNES ANDRADE	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	166,27	43	8	-	-
2085440	JOÃO BRUNO GIL DE FARIAS SOUZA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	166,2	44	-	-	-

2087371	DAVI DE ARAUJO DO NASCIMENTO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	166,07	45	9	-	-
2094299	MAYCON MARTINS MAIA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	165,8	46	-	-	-
2082913	VINÍCIUS DIAS LIMA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	165,73	47	-	-	-
2086564	LUANA MEDEIROS SEGUNDO SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	165,73	48	-	-	-
2090783	TAMYRES CRISTINE SAMPAIO SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	165,33	49	-	-	-
2083687	LUCAS ALMEIDA CORREIA NEGRÃO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	165,13	50	-	-	-
2086351	SAMUEL ALVES SOARES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	165,07	51	-	-	-
2104850	EDUARDA CRISTINA MOREIRA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	165	52	-	-	-
2086524	FILIPE AMARAL STOLET COELHO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	165	53	-	-	-
2092056	LUCAS VIANA DE AGUIAR	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	164,73	54	-	-	-
2097062	FELIPE ALEKSANDER ALVES DO NASCIMENTO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	164,73	55	-	-	-
2088321	MATHEUS RODRIGUES FERREIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	164,67	56	-	-	-
2104582	DAVI BRITO SILVA E SOUZA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	164,66	57	-	-	-
2088365	MATHEUS ESTEVAM LIMA ROCHA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	164,6	58	-	-	-
2092690	DELAMAR FONTANA RAMIRES NETO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	164,47	59	-	-	-
2083881	VINICIUS DE ARAUJO VIEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	164,47	60	-	-	-
2086054	LARISSA SAMANTA HARTZ BARRETO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	164,33	61	-	-	-
2084513	FERNANDO ANDRADE DA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	164,2	62	-	-	-
2095391	THIAGO NOBRE DINIZ ALMEIDA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	164,2	63	-	-	-
2092036	VANYELLE FERNANDES ALMEIDA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	164	64	10	-	-
2130461	GABRIEL COSTA FREIRE VASCONCELLOS PITANGA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	164	65	-	-	-
2108916	DANIEL LACERDA FERREIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	163,93	66	-	-	-
2091116	GABRIEL MENDONÇA ALVES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	163,57	67	11	-	-
2089660	BRUNO GALENO MARTINS SOUZA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	163,5	68	-	-	-
2084947	FREDERICO DA COSTA GUEDES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	163,4	69	-	-	-
2113708	CLEBER JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	163,4	70	-	-	-
2094434	ROGERIO REZENDE CRUVINEL NETO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	163,33	71	12	-	-
2099766	GUILHERME DA SILVA GOMES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	163,33	72	13	-	-
2085359	CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	163,2	73	-	-	-
2086106	ANDRE CAVALCANTE VAZ	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	163,13	74	-	-	-
2131502	GUSTAVO LOBO VIEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	163,13	75	-	-	-
2103205	JOHNATHAN THALYSON CARDOSO DA COSTA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	163,07	76	-	-	-
2120413	MIGUEL OLIVEIRA RIBEIRO DE ANDRADE	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	163	77	-	-	-
2108030	GUILHERME BORGES DE ABREU	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	162,87	78	-	-	-
2104190	THEO ABARNO LEMOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	162,87	79	14	-	-
2097482	GUSTAVO VÍTOR SILVA MACHADO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	162,8	80	-	-	-
2083911	ADRIEL LUCAS MORAIS CARVALHO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	162,67	81	-	-	-

2087752	JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA CARVALHO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	162,53	82	15	-	-
2106286	MIQUEIAS DA SILVA MENESES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	162,4	83	-	-	-
2089910	RÚBIO ANTUNES RUELA JUNIOR	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	162,4	84	16	-	-
2091456	LUIS CLAUDIO OLIVEIRA POLICARPO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	162,37	85	17	-	-
2111076	THIAGO ALVES FERNANDES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	162,27	86	-	-	-
2093341	WILLIAM DOS SANTOS AMORIM	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	162,13	87	18	-	-
2086273	MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE ARAUJO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	162,13	88	-	-	-
2111675	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA PIRES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	162,13	89	-	-	-
2095043	WALLISSON ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARANHÃO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	162,13	90	-	-	-
2093680	GABRIEL ABUD SOUSA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	161,93	91	-	-	-
2107647	NYCOLLAS SAMMUEL MENEZES FERREIRA DA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	161,87	92	19	-	-
2123400	VICTOR HUGO DIAS VIEIRA AVELINO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	161,8	93	20	-	-
2085707	NORTON FERNANDES TEODORO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	161,67	94	-	-	-
2114035	LEONARDO FEITOZA DE OLIVEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	161,6	95	-	-	-
2107888	LUCAS EZEQUIEL LOPES DA PAIXÃO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	161,53	96	21	-	-
2083132	BERNARDO MAZZEI DE CARVALHO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	161,47	97	-	-	-
2083222	BRUNO WALLACE LACERDA DE AGUIAR	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	161,4	98	-	-	-
2090734	BRUNO ALVES ROCHA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	161,33	99	-	-	-
2103115	JORDYSON NUNES DE LIMA ENEIAS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	161,13	100	22	-	-
2091579	LUCAS WANDERLEY VIEIRA DUTRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	161,13	101	-	-	-
2083935	FELIPE NASCIMENTO DIAS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	161,07	102	-	-	-
2086715	ISABELLA LIMA RAMOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	161,07	103	-	-	-
2113108	MATEUS LIMA DE LOIOLA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	161	104	-	-	-
2087080	SAMMUEL AUGUSTO RAMOS PEREIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	161	105	-	-	-
2089873	MATEUS PEREIRA DA COSTA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	161	106	23	-	-
2094696	LUCAS KAUÃ COSTA NERI	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	160,97	107	24	-	-
2107075	PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	160,93	108	25	-	-
2091484	BENILTON DE JESUS JÚNIOR	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	160,83	109	26	-	-
2105432	MARIANA MOURA PINHEIRO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	160,8	110	-	-	-
2097430	JOÃO GABRIEL LIMA BEZERRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	160,8	111	-	-	-
2084271	IGOR DE OLIVEIRA BALISA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	160,8	112	27	-	-
2087919	EMERSON VICTOR VIEIRA FEITOSA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	160,77	113	28	-	-
2091412	FLAVIO HENRIQUE PINHEIRO ROCHA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	160,67	114	-	-	-
2108317	VITÓRIA CARVALHO CORRÊA SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	160,67	115	-	-	-
2117114	BRUNO CARLOS RAMOS FARIA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	160,6	116	-	-	-
2096439	CAIO HENRIQUE LEMES DE SOUSA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	160,6	117	-	-	-
2110261	YURI RODRIGUES COSTA SATHLER	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	160,4	118	-	-	-

2084987	KAYRO GUSTAVO DE ARAUJO FERREIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	160,4	119	29	-	-
2094314	MATEUS DE ALMEIDA DE SOUZA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	160,33	120	-	-	-
2098426	LUÍSA MAIA MAGALHÃES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	160,3	121	-	-	-
2102769	KELVIN RIBEIRO ALVES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	160,3	122	-	-	-
2098356	NATÁLIA RAÍSSA SOUZA DOS SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	160,2	123	30	-	-
2107577	PEDRO LUCAS CORDEIRO DO NASCIMENTO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	160,07	124	-	-	-
2115383	GABRIEL GASPAROTTO DA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	160	125	-	-	-
2086221	GUILHERME WALLACE ALVES DE OLIVEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	160	126	-	-	-
2093440	GABRIEL VINÍCIUS GONÇALVES TEBALDI	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159,93	127	-	-	-
2084266	LAURA GUEDES DE ARAÚJO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159,93	128	-	-	-
2091915	CAMILA CARELLI BELTRÃO CAIADO DE CASTRO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159,87	129	-	-	-
2091475	JOÃO PEDRO MONTEIRO DOS SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159,73	130	31	-	-
2099655	ELIOENAY DOS SANTOS CAMILO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159,73	131	32	-	-
2084478	ROBERTA RAPOSO MELO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159,67	132	-	-	-
2102000	PEDRO SANTANA MENDANHA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159,67	133	-	-	-
2091806	CAIO CARVALHO TENORIO SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159,6	134	33	-	-
2097186	NATACHA DA COSTA SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159,6	135	-	-	-
2114031	VICTOR DA SILVA MONTEIRO DE OLIVEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159,53	136	-	-	-
2094382	FILIFE THOMAZ CARDOSO TERTULIANO DE MELO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159,53	137	-	-	-
2104149	JOSÉ ÍTALO DE SÁ JAQUES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159,4	138	-	-	-
2091627	DANIEL DE MOURA PONTE	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159,4	139	34	-	-
2083103	BÁRBARA CRISTINA DIAS LEDES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159,33	140	35	-	-
2113160	EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159,33	141	36	-	-
2108260	ERCILIO PEDRO SANTOS DA FONSECA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159,33	142	-	-	-
2105078	DANIEL LOPES DE MELO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159,33	143	-	-	-
2091285	ROBERTO SHINITI MIURA FREITAS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159,23	144	-	-	-
2089480	MATHEUS DA COSTA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159,2	145	37	-	-
2130950	LUCAS EDUARDO TIMÓTEO GUILMARÊS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159,2	146	-	-	-
2120688	LETÍCIA RODRIGUES DE BRITO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159,2	147	38	-	-
2114467	ARTHUR VICTOR NEVES LEITE	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159,13	148	-	-	-
2096857	JOÃO PAULO DE VASCONCELLOS BARRETO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159,13	149	-	-	-
2125788	JOÃO FELIPE PIMENTA DE SOUZA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159,13	150	-	-	-
2095763	NICOLAS MARQUES PORTO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159,13	151	39	-	-
2084830	YASMIN DE FARIA MIZIARA JREIGE	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159,13	152	-	-	-
2099481	NATHÁLIA CASTRO DE ANDRADE	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159,07	153	-	-	-
2094040	LARISSA NEVES LIMA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159,07	154	-	-	-
2087011	JOÃO LUCCAS ALEKSANDER ALVES DO NASCIMENTO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159,07	155	-	-	-

2091120	LUIZA RODRIGUES DO NASCIMENTO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	159	156	-	-	-
2094303	NATÁLIA DURÃES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	158,87	157	40	-	-
2089967	RYAN BRAGA LUZARDO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	158,87	158	-	-	-
2133671	LEANDRO MATEUS DOS SANTOS VALENTE	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	158,8	159	-	-	-
2087213	MARCUS VINÍCIUS DUARTE ALMEIDA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	158,73	160	41	-	3
2103148	MARCO AURÉLIO FERREIRA LIMA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	158,67	161	42	-	-
2122148	VINICIUS DA MATA ANICÁCIO (SUB JUDICE)	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	158,67	162	43	1	4
2114523	RAFAEL MOREIRA MARQUES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	158,6	163	-	-	-
2094468	JOAO PEDRO DOS SANTOS GONTIJO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	158,6	164	-	-	-
2095065	VINÍCIUS FERREIRA ALVES DE LIMA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	158,6	165	44	-	-
2114854	BÁRBARA DE SOUSA RIBEIRO DOS SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	158,57	166	-	-	-
2093364	KAIO RUAN ROCHA BILIO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	158,53	167	-	-	-
2124576	MARCIO TEIXEIRA MENDES FILHO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	158,47	168	-	-	-
2094041	GABRIEL MARANHÃO PEREIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	158,47	169	-	-	-
2082948	TALLYS VINICIUS RODRIGUES CARVALHO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	158,47	170	45	-	-
2109886	JOÃO GABRIEL SOARES DOS SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	158,47	171	46	-	-
2086608	DÁLETE REBECA AMIM RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	158,47	172	47	-	-
2084985	DIOGO HENRIQUE DA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	158,43	173	-	-	-
2112614	MATHEUS CARVALHO DE SOUZA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	158,27	174	-	-	-
2095831	TIAGO AZEVEDO RODRIGUES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	158,27	175	-	-	-
2111640	HUGO CANDEIRA LOPES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	158,2	176	-	-	-
2111783	VÍTOR CARDOZO MIRANDA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	158,13	177	-	-	-
2095090	KENZO RANGEL KO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	158,13	178	-	-	-
2107631	JOEL CARLOS LIMA MACHADO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	158,07	179	48	-	-
2088357	GABRIELA TOGAWA MEGUERDITCHIAN	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	158,07	180	-	-	-
2096084	BRENO SOUTO SANTANA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	157,93	181	-	-	-
2084804	WELLERSON ALVES SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	157,93	182	49	-	-
2109897	LUCAS FERNANDES PAZ	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	157,87	183	50	-	-
2092762	PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	157,6	184	51	-	-
2086585	AUGUSTO CARNEIRO BORGES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	157,53	185	-	-	-
2083047	PAULO ROBERTO ALMEIDA DE LIMA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	157,53	186	-	-	-
2085661	EDUARDO MARQUES GONÇALVES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	157,47	187	-	-	-
2094358	PEDRO HENRIQUE DE SOUSA BARBOSA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	157,47	188	-	-	-
2106291	JULIANA BOMTEMPO DE OLIVEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	157,43	189	52	-	-
2121080	LETÍCIA BUENO ALMEIDA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	157,33	190	-	-	-
2105523	MATEUS PEREIRA RIBEIRO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	157,33	191	-	-	-
2083790	JOAO PEDRO RIBEIRO COELHO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	157,27	192	53	-	-

2087541	RAUL MORAES LIMA FILHO (SUB JUDICE)	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	157,27	193	-	-	-
2099027	KIM GABRIEL LEMES LUDGERO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	157,2	194	-	-	-
2110450	GUILHERME AUGUSTO BORGES MAGALHAES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	157,13	195	-	-	-
2083970	GABRIEL DOS SANTOS ADELINO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	157,07	196	-	-	-
2091036	JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA TIERTE	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	157,07	197	-	-	-
2107524	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES NASCIMENTO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	157,07	198	54	-	-
2124179	NATAN ALMEIDA CORREA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	157	199	-	-	-
2083288	DANYLO PAES ELIZEU ALMEIDA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	157	200	-	-	-
2084163	LA YANNE GOMES ARAUJO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,93	201	-	-	-
2084743	GABRIEL ALVES MENDES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,93	202	-	-	-
2100507	JÉSSICA MACHADO DOS SANTOS (SUB JUDICE)	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,83	203	55	-	-
2119824	RHUAN NAZARETH FAGUNDES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,83	204	-	-	-
2110427	ISABELLA DE SOUZA BRANDÃO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,8	205	-	-	-
2090051	MATHEUS DOS SANTOS DIAS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,73	206	-	-	-
2111097	JOÃO GUILHERME RODRIGUES MARTINS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,7	207	56	-	-
2085476	BEATRIZ PEREIRA MATOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,53	208	-	-	-
2084950	GIOVANNA SILVA PEREIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,53	209	-	-	-
2083253	FERNANDO KAYAN COUTINHO DA ROCHA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,53	210	-	-	-
2097336	LUCAS PINHEIRO DE CARVALHO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,5	211	-	-	-
2085231	PEDRO HOLANDA BARBOSA ARAÚJO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,5	212	-	-	-
2084124	DAVI BRAZ BEZERRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,47	213	-	-	-
2111937	PEDRO HENRIQUE CÂMARA NASCIMENTO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,47	214	-	-	-
2096305	JEFERSON AZEVEDO DE SOUSA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,33	215	57	-	-
2114853	RAFAELA OLIVEIRA CARVALHO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,33	216	58	-	-
2095189	RAQUEL GONÇALVES DE SOUSA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,33	217	59	-	-
2086815	LUCAS VUONO ACHETTA HIROSSE	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,33	218	-	-	-
2106200	PEDRO ANTÔNIO SOARES DE PAIVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,27	219	-	-	-
2083998	LUIS FERNANDO BORBA RODRIGUES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,27	220	-	-	-
2103306	GUILHERME SOARES MARCELO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,27	221	60	-	-
2107963	DOUGLAS CORDEIRO DA SILVA RIBEIRO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,2	222	61	-	-
2093559	LUCAS BRANDÃO GONÇALVES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,2	223	-	-	-
2093906	LETICIA SHELANY GOMES DA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,13	224	-	-	-
2105922	RANIEL MEDEIROS LIMA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,13	225	-	-	-
2086398	LEANDRO DOS ANJOS VASCONCELOS FARIA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,13	226	-	-	-
2100237	LUCAS TEMÍSTOCLES LOPES MORAIS E SILVA (SUB JUDICE)	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,07	227	62	2	-
2093886	ROGÉRIO LACERDA DA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,07	228	-	-	-
2092294	WILLIAM CHRYSYIAN FELIPE RODRIGUES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,07	229	-	-	-

2092302	GUILHERME DE SOUZA TRINDADE	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156,07	230	-	-	-
2096902	RAFAEL ARAUJO FREITAS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156	231	-	-	-
2085292	YAN RODRIGUES ESTEVES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	156	232	-	-	-
2090041	PEDRO HENRIQUE DIAS GOMES DE SOUSA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	155,8	233	63	-	-
2109872	MARIANA PEDERSOLI CALDANA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	155,8	234	-	-	-
2091871	YSIS GABRIELE FEITOSA DA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	155,73	235	64	-	-
2084303	VINÍCIUS MOITA MESQUITA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	155,73	236	65	-	-
2103719	GUILHERME KOICHI DE GODOI SAITO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	155,67	237	-	-	-
2090195	GUILHERME DA SILVA TEMOTEO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	155,6	238	66	-	-
2103495	MIGUEL LANNA DA COSTA FERNANDES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	155,6	239	-	-	-
2108414	AUGUSTO NORONHA PEREIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	155,47	240	-	-	-
2113477	PEDRO EMANUEL BARBOSA DE CASTRO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	155,47	241	-	-	-
2088977	SAMUEL LUCAS SOUZA PEREIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	155,4	242	-	-	-
2093296	MATEUS TURRA DE ASSIS REPUBLICANO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	155,4	243	-	-	-
2085739	NATHÁLIA GARCIA ALVES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	155,4	244	-	-	-
2119087	HENRIQUE ROBERTO ALMEIDA DE LIMA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	155,33	245	-	-	-
2114645	EDGARD DOS SANTOS BEZERRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	155,33	246	-	-	-
2110699	GABRIEL DE ANDRADE RIBEIRO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	155,3	247	-	-	-
2107161	CARLOS AUGUSTO SENA MARTINS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	155,2	248	67	-	-
2108218	JOAO MARCOS ARAUJO VIANA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	155,13	249	-	-	-
2125080	JOAO VICTOR ACIOLI PEREIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	155,13	250	68	-	-
2096320	IGOR ALVES RODRIGUES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	155	251	-	-	-
2129927	JOÃO VITOR ALVES VIANA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	154,93	252	69	-	-
2094210	MIRELLE FALCAO BARRETO (SUB JUDICE)	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	154,9	253	-	3	-
2119773	MATHEUS MARTINS GONÇALVES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	154,8	254	-	-	-
2083891	GUILHERME SOUTO GOMES MAGRI	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	154,8	255	-	-	-
2106205	DANIEL SILVA DE QUEIROZ	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	154,73	256	-	-	-
2090948	LUCAS FRANCELINO SILVA DE SOUSA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	154,73	257	-	-	-
2094354	MARIA LUÍSA DE AGUIAR BERTELI	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	154,7	258	-	-	-
2093632	KAIO SANTOS CARVALHO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	154,6	259	70	-	-
2119142	JOYCE PAIVA FIUZA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	154,6	260	71	-	-
2094603	RAQUEL LEAL ALVIM	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	154,6	261	-	-	-
2091732	BIBIANA TERRA RIBEIRO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	154,6	262	-	-	-
2084069	BRUNO MENDES PARENTE	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	154,53	263	-	-	-
2117912	LUCAS MARINHO SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	154,53	264	-	-	-
2098418	JUELLENN TELES FURTADO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	154,47	265	-	-	-
2103579	MARCUS VINÍCIUS LIMA DOS SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	154,47	266	-	-	-

2085548	PEDRO GABRIEL ALVES RAMOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	154,47	267	-	-	-
2091375	TIAGO MARSARO DOS SANTOS MARTINS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	154,46	268	-	-	-
2098537	PEDRO VICTOR ISAIAS TEIXEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	154,43	269	-	-	-
2085900	WOLFGANG VICTORIANO BUNN	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	154,4	270	-	-	-
2093414	MATEUS CIDADE ALVES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	154,4	271	-	-	-
2091238	GABRIEL DUTRA PONTES NÓBREGA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	154,4	272	-	-	-
2106735	KLEITON PATRIOTA FONTES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	154,27	273	-	-	-
2091561	GABRIEL MONTEIRO TELLO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	154,27	274	72	-	-
2094894	VITOR MATEUS VIEIRA DE MORAES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	154,17	275	-	-	-
2103984	IGOR NEVES DE FREITAS BRITO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	154,07	276	-	-	-
2087356	VICTOR SIX MADUREIRA GUEDES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	154	277	-	-	-
2085418	IGOR TORRES NASSER	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	153,87	278	-	-	-
2118717	GUSTAVO JESUS DOS SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	153,83	279	73	-	-
2086573	PEDRO ROMÃO CARVALHO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	153,73	280	-	-	-
2121688	ISMAEL MARQUES DE ANDRADE	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	153,73	281	-	-	-
2092277	LUCAS RODRIGUES LOPES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	153,7	282	74	-	-
2100730	ARTHUR DA SILVA RAMOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	153,67	283	-	-	-
2100692	MATHEUS LIMA ALVES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	153,67	284	75	-	-
2090395	VICTOR MARCELO GINO LEAL	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	153,67	285	76	-	-
2093881	OTÁVIO GUEDES DE ARAUJO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	153,53	286	-	-	-
2112845	ELIEL EDSON CHAVES DE ALMEIDA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	153,47	287	77	-	-
2092844	BARBARA GHISOLFI	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	153,47	288	-	-	-
2098229	MARIANA FERREIRA SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	153,47	289	78	-	-
2107976	LEYLANE MARTINS DE ALENCAR	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	153,47	290	-	-	-
2084545	MATHEUS ARAUJO AMOR	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	153,47	291	-	-	-
2104771	DENIS LUIS DA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	153,4	292	-	-	-
2095387	CARLOS RODRIGO COSTA SOUSA MIRANDA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	153,4	293	79	-	-
2106631	LARISSA ALVES SOUZA BORGES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	153,27	294	80	-	-
2102801	IGOR MEDEIROS CAROLINO SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	153,2	295	81	-	-
2105606	GUILHERME DE LIMA ALVES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	153,2	296	-	-	-
2116897	GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	153,2	297	-	-	-
2084021	FÁBIO GUILHERME ALVES DE SOUZA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	153,17	298	82	-	-
2092618	JOÃO PEDRO SOARES PERES MANSUR	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	153,13	299	83	-	-
2088503	RENATO MARQUES DA ROCHA JUNIOR	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	153,13	300	84	-	-
2104735	PEDRO HENRIQUE CARVALHO SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	153,13	301	-	-	-
2100664	LORENA DE ALMEIDA RODRIGUES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	153,07	302	-	-	-
2083411	GABRIEL RODRIGUES AMANAJAS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	153,07	303	-	-	-

2087977	FERNANDO DA SILVA MARTINS ALMEIDA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	153,07	304	85	-	-
2098610	BARBARA CANDIDO MENEZES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	153	305	-	-	-
2133303	BIANCA GOMES DE ANDRADE	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	153	306	-	-	-
2100022	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,93	307	-	-	-
2110126	JOABE DE ALCANTARA MENDES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,87	308	86	-	-
2087562	VINÍCIUS SILVA SOARES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,87	309	-	-	-
2106048	YAGO SOTERO DE FREITAS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,87	310	87	-	-
2094856	FABRICIO GUARDIANO RIBEIRO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,8	311	-	-	-
2090388	LUCAS BRANT DA SILVA SENA BARBOSA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,8	312	88	-	-
2104535	BRUNO LOPES BORELA DE CASTRO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,77	313	-	-	-
2083783	GABRIEL DE OLIVEIRA BEZERRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,73	314	-	-	-
2083184	ANA LUÍSA CARVALHO OLIVEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,67	315	-	-	-
2091610	LETICIA GIOVANA DE ARAUJO DINIZ	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,63	316	-	-	-
2084309	MARCOS VINÍCIOS RIBEIRO RAMOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,6	317	-	-	-
2119297	MICHEL JEREMIAS GOMES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,6	318	89	-	-
2106501	LEONARDO RIBEIRO DE MELO E CASTRO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,57	319	-	-	-
2096708	TIAGO DE ALMEIDA DINIZ	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,53	320	-	-	-
2124782	PATRICK ASSIS PEREIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,47	321	-	-	-
2084022	LETÍCIA OLIVEIRA FERRÃO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,43	322	90	-	-
2085569	OSMAR ADRIANO ALVES FILHO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,4	323	-	-	5
2098360	LEONARDO RODRIGUES DE JESUS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,4	324	-	-	-
2085775	VICTOR ALEXANDRE CARVALHO FERNANDES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,33	325	91	-	-
2118402	MARIA EDUARDA RIBEIRO DA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,33	326	-	-	-
2083618	MILENA ALVES CHAVES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,27	327	-	-	-
2094121	IRAMON DE SOUZA LEMOS FILHO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,27	328	-	-	-
2113443	JULIANA BORGES LAGO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,27	329	-	-	-
2096412	MAYNARA FERREIRA DA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,23	330	-	-	-
2093739	INGRID DE SOUZA CASTRO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,2	331	-	-	-
2104899	SAMUEL HENRIQUE SANTOS SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,2	332	-	-	-
2087278	ISAC MIGUEL DE OLIVEIRA NETO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,2	333	92	-	-
2098052	GUILHERME ANDRADE DA SILVA BARBOSA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,2	334	-	-	-
2095436	GABRIEL ALVES BOMFIM	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,13	335	-	-	-
2085488	RODRIGO BORGES BASTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,13	336	-	-	-
2093098	LAURA MARIA ARAUJO REGO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,07	337	-	-	-
2091158	LARISSA SIMÕES FREITAS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,07	338	-	-	-
2093442	HIGOR LOPES DA MOTA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,07	339	93	-	6
2112687	FABRÍCIO DA SILVA MARTINS ALMEIDA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152,07	340	94	-	-

2083617	THÚLIO SOUSA FRAGA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	152	341	-	-	-
2130221	GUILHERME PEREIRA VIEIRA LIMA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	151,97	342	-	-	-
2102654	LARA MIRELLE DE OLIVEIRA CARVALHO SOUSA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	151,93	343	-	-	-
2086873	YURI GABRIEL ANDRADE BRITO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	151,8	344	95	-	-
2115212	YAGO MANCINI FERREIRA DOS SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	151,8	345	96	-	-
2125332	TIAGO LIMA DOS SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	151,73	346	-	-	-
2084762	ENZO AGAPITO GUEDES DE CARLIS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	151,63	347	97	-	7
2086617	ANDERSON DOS SANTOS ALVES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	151,6	348	98	-	-
2124307	CELSO TADEU PINHEIRO DA MATA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	151,6	349	99	-	-
2110572	REBECA DE ARAUJO OLIVEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	151,57	350	-	-	-
2111891	ARTHUR CARNEIRO BOAVENTURA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	151,53	351	-	-	-
2128992	CAIO GONÇALVES DE SOUSA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	151,33	352	-	-	-
2113260	VICTOR GABRIEL MARTINS FELIPE	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	151,33	353	-	-	-
2104245	ARTHUR HOLANDA VIEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	151,27	354	-	-	-
2101295	JONATHAS PEREIREIRA LANNA DA COSTA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	151,27	355	-	-	-
2089177	IGOR DANTAS CARVALHAES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	151,23	356	-	-	-
2090754	CIBELLE LIMA FIGUEIRÃO MONTEIRO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	151,2	357	-	-	-
2090704	GABRIEL BARBOSA ALMEIDA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	151,2	358	-	-	-
2118843	GISELLE LIRA BERNARDI	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	151,17	359	-	-	-
2103314	ANA CLARA GOMES MACIEL	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	151,13	360	-	-	8
2110492	HUGO VIEIRA MELO FILHO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	151,07	361	100	-	-
2098477	IAGO MARTINS ARAUJO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	151	362	-	-	-
2088580	BEATRIZ CAETANO SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	151	363	-	-	-
2095932	MATHEUS FERREIRA DE LACERDA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	151	364	-	-	-
2106187	GUILHERME RODRIGUES VIEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,97	365	-	-	-
2117796	GUSTAVO PEREIRA FELIX	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,93	366	101	-	-
2114254	ENZO RODRIGUES TELLES DE MENEZES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,93	367	-	-	-
2107016	LARISSA ARAÚJO FIGUEIREDO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,9	368	102	-	-
2085057	ARTHUR CARNEIRO ALVES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,87	369	-	-	-
2095018	PEDRO HENRIQUE MENDES DA SILVA BRAZ	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,87	370	-	-	-
2116205	JULIA DUTRA DE CASTRO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,8	371	-	-	-
2086016	MARCOS ANDRADE DA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,77	372	-	-	-
2103079	FELIPE RODRIGUES MACHADO FERREIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,73	373	-	-	-
2118137	LUANA GUILHERME LISBOA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,73	374	-	-	-
2088594	JOÃO PAULO BARROS DE CRISTO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,67	375	-	-	-
2096866	WANDERSON MOURÃO DA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,67	376	-	-	-
2107729	SÉRGIO SAMUEL LIMA DOS SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,67	377	-	-	-

2130303	CARLOS HENRIQUE MENESES DOS SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,67	378	-	-	-
2102284	DAVI MOTA GABRIEL MARCIEL	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,6	379	103	-	9
2104189	JOÃO PEDRO SOARES DE ALMEIDA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,6	380	104	-	-
2105167	ESTER CRISTINA DA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,53	381	-	-	-
2087522	ANA LUIZA PAPA DA SILVA PAIM	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,53	382	-	-	-
2105992	LUCAS GUIMARAES CARVALHO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,53	383	-	-	-
2092424	JOÃO MARCOS VINÍCIUS TAVARES SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,53	384	105	-	-
2083574	ANDRÉ FELIPPE GONÇALVES DA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,47	385	-	-	-
2132151	RUBENS ALVES VIANA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,47	386	106	-	-
2090573	THIAGO DANTAS MONTEIRO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,47	387	-	-	-
2099600	ANA MELLYNA DE OLIVEIRA CARVALHO SOUSA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,4	388	-	-	-
2111547	DAVI CARLOS VIEIRA DA TRINDADE	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,4	389	107	-	-
2085589	JONATHAN RAFAEL DANTAS DE SOUSA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,4	390	108	-	10
2115199	THÁTILA LAYANE MARTINS AMORIM	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,4	391	-	-	-
2088851	HEVELLYN LARISSA PEREIRA DOS SANTOS COSTA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,33	392	109	-	-
2102713	RENATA DOS SANTOS CALDAS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,33	393	-	-	-
2089213	JOÃO VICTOR MENDES HACK	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,33	394	-	-	-
2086276	GIOVANE MARQUES ROSA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,27	395	-	4	-
2087242	BRUNO RIOS FERREIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,2	396	-	-	-
2107337	BRUNO GOMES FAGUNDES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,2	397	-	-	-
2110604	VITOR PEDRA MACHADO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,13	398	-	-	-
2089781	DIEGO GONÇALVES GUERREIRO RIBEIRO DE FARIAS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150,13	399	-	-	-
2114256	ANA LUIZA MARTINS COSTA DOS SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150	400	-	-	-
2109303	MARIANA DINIZ AVELINO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150	401	-	-	-
2094910	ARTHUR DA SILVA TAVARES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	150	402	-	-	-
2089505	GIOVANNA APARECIDA FERNANDES SILVEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,93	403	-	-	-
2104348	MATHEUS DE SOUZA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,93	404	110	-	-
2103999	YAN SARTORI DIAMANTINO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,87	405	-	-	-
2124146	MATHEUS PHELPE SOBRAL DE ARAUJO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,8	406	-	-	-
2100654	GERALDO DANIEL GUIMARÃES DE SOUZA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,73	407	-	-	-
2108573	CLAUDIO LOPES DIAS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,73	408	111	-	-
2109670	ÂNGELO TOCCHINI ROCHA TRISTÃO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,67	409	-	-	-
2095449	VICTOR CHAVES TEIXEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,67	410	112	-	-
2092963	LUCAS RAMOS TEIXEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,6	411	-	-	-
2105354	LUCAS VINICIUS FALEIRO SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,6	412	-	-	-
2103051	RITCHELLY LUCAS AQUINO AFONSO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,53	413	-	-	-
2115388	MICHELE ALVES DE JESUS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,53	414	-	-	-

2091768	RODRIGO ANDRADE LIMA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,47	415	-	-	-
2094663	VINICIUS PRAÇA DE MEDEIROS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,47	416	-	-	-
2090234	MATHEUS FERNANDES BRASILEIRO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,4	417	113	-	-
2090162	THAIASNAIRA CRISPIM DE MORAIS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,4	418	-	-	11
2092713	JOSÉ ALEXANDRE VIEIRA ALCOFORADO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,33	419	-	-	-
2104201	ANDRÉ DUARTE DE OLIVEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,3	420	114	-	-
2107057	GUSTAVO TAMARONE DAMASCENO DE OLIVEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,27	421	115	-	-
2111617	JEREMIAS DE MEDEIROS SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,27	422	116	-	-
2118005	PAULO VICTOR MENDONÇA DA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,27	423	117	-	-
2110145	GABRIEL MACHADO ELIAS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,2	424	118	-	-
2105326	ARTHUR DE SOUSA CARDOSO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,2	425	-	-	-
2087983	MARIA VERÔNICA GALENO DIAS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,2	426	119	-	-
2111873	MARIANA PINHO COELHO DE SOUZA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,17	427	120	-	-
2118784	ARTHUR FERREIRA RODRIGUES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,17	428	-	-	-
2088883	SAMUEL CERQUEIRA DA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,13	429	121	-	-
2121525	LUAN LIMA ARAUJO BORGES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,13	430	-	-	-
2118752	INES LANNA DA COSTA FERNANDES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,13	431	-	-	-
2096187	NATÁLIA MARTINS DE FREITAS ARRUDA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,13	432	122	-	-
2107156	CAMILA MARQUES DOS SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,13	433	-	-	-
2113409	PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,07	434	-	-	-
2114539	VITOR ALAN SOARES PIRES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	149,03	435	123	-	-
2096580	JULIET EVANGELISTA BEZERRA GONTIJO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	148,93	436	-	-	-
2092263	MATHEUS CARVALHO DE MESQUITA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	148,9	437	124	-	-
2085786	ERICK MORRISON SOARES SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	148,87	438	125	-	-
2093295	CAIO AUGUSTO ADOLFO CONCEIÇÃO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	148,87	439	126	-	-
2112507	THIAGO ALEXANDRE RIBEIRO DUTRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	148,8	440	-	-	-
2099982	HEITOR VINÍCIUS LOMEU ARAÚJO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	148,8	441	-	5	-
2106173	ÍRIS PATRÍCIA PEREIRA NASCIMENTO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	148,8	442	127	-	-
2094950	BRENDA SILVA MONTEIRO CARDOSO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	148,73	443	128	-	-
2105671	EDUARDO HERMÓGENES PINHEIRO DE MOURA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	148,67	444	129	-	-
2094940	FILIPE COSTA SOARES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	148,66	445	-	-	-
2096549	BRUNA GABRIELLE SANTOS DE SOUZA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	148,63	446	-	-	-
2112495	GUSTAVO DANTAS RODRIGUES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	148,6	447	-	-	-
2084098	CAROLYNA ESTRELA RAMOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	148,5	448	-	-	-
2103334	ANA CLARA MACEDO GALVAO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	148,47	449	-	-	-
2098182	MATEUS ALVES MAGALHÃES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	148,4	450	130	-	-
2118338	TAYNAH OLIVEIRA MARTINS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	148,37	451	-	-	-

2088946	VICTOR DA COSTA ARAUJO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	148,33	452	-	-	-
2106873	LARISSA DE MIRANDA DARIO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	148,33	453	131	-	-
2110092	CIRO GABRIEL SILVA BIZARRIA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	148,27	454	132	-	-
2087512	TACIO NOBREGA BORGES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	148,27	455	-	-	-
2103974	ATHOS FERREIRA DUARTE	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	148,27	456	133	-	-
2091218	ISAAC MORENO DE OLIVEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	148,2	457	-	-	-
2108059	IZABELLA CRISTINA GALDINO LOPES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	148,2	458	134	-	-
2105114	ALESSANDRA DE JESUS SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	148,13	459	-	-	-
2110345	VÍVIAN MENDES VIEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	148,13	460	-	-	-
2120416	HIAGO GOMES LOPO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	148,13	461	-	-	-
2098114	DANIEL FREIRE LAWALL	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	148,03	462	135	-	-
2083405	GUSTAVO DANTAS DA SILVA ARAUJO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	147,93	463	-	-	-
2111762	PEDRO LUCAS MENDONCA CELIO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	147,93	464	136	-	-
2113364	RENNAN PEREIRA SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	147,8	465	137	-	-
2116484	YAN BRENO RODRIGUES GONÇALVES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	147,67	466	-	-	-
2127525	MATHEUS GOMES NEVES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	147,67	467	-	-	-
2088509	LUIZ HENRIQUE FERREIRA NOCA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	147,6	468	138	-	-
2103083	ANDRESSA RODRIGUES SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	147,53	469	-	-	-
2083629	LARISSA DE SOUZA REBOUÇAS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	147,27	470	-	-	-
2107282	PHELLIPE LEONARDO PEREIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	147,2	471	139	-	-
2091385	LUCAS AUGUSTO SPACINO DE OLIVEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	147,17	472	140	-	-
2102723	LUÍS FERNANDO DA SILVA RIBEIRO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	147,17	473	141	-	-
2118682	KENERSON ARAUJO QUEIROZ	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	147,13	474	142	-	-
2105956	LUCAS GABRIEL SARAIVA GASPARETO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	147,07	475	-	-	-
2118217	EDUARDO VIEIRA SANTIAGO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	147,07	476	143	-	-
2114172	RAFAEL DOS SANTOS DUTRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	147	477	-	-	-
2109282	NÁDYLA NÁRLEY PIRES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	146,93	478	-	-	-
2097583	DANIEL SOUZA RODRIGUES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	146,93	479	144	-	-
2083698	MAYARA MOREIRA RODRIGUES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	146,73	480	-	-	-
2089845	JOÃO VICTOR VIANA DE SOUSA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	146,67	481	145	-	-
2089114	ARIANY SANTOS DA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	146,67	482	146	-	-
2106580	LUCAS MATEUS DOS REIS MOREIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	146,6	483	147	-	-
2102592	ARTHUR TELES EPIFÂNIO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	146,53	484	-	-	-
2132574	WARLEY VINICIUS FARIAS DE FREITAS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	146,53	485	148	-	-
2083141	THIAGO DA SILVA BORGES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	146,47	486	149	-	-
2089768	MARCELO DA COSTA SILVA (SUB JUDICE)	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	146,4	487	150	-	-
2084477	GABRIELA LADEIRA SILVA LI	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	146,4	488	-	-	-

2105103	AMANDA DOS SANTOS REIS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	146,33	489	151	-	-
2082931	JOSÉ VENÂNCIO ANDRADE PACHECO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	146,33	490	152	-	-
2095073	LUAN VIEIRA LOPES HUGO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	146,33	491	153	-	-
2104908	VICTOR WEBERTH BRANDÃO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	146,27	492	154	-	-
2115477	ANA LÍDIA RODRIGUES DA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	146,2	493	-	-	12
2133719	JOÃO VICTOR ALVES FOLHA GOMES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	146,2	494	155	-	-
2087041	JOAO VITOR SOUSA NEVES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	146,03	495	156	-	-
2096045	KAIO JOSÉ DOS SANTOS SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	145,97	496	157	-	-
2098726	GABRIEL CORDEIRO DA SILVA CUNHA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	145,9	497	158	-	-
2087116	HENRIQUE MENDES RIBEIRO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	145,83	498	159	-	-
2116568	CAMILA DOS SANTOS ALVES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	145,83	499	-	-	13
2095295	LUIS GUSTAVO BRITO FERREIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	145,8	500	-	-	-
2094068	VANESSA BARROS DA CONCEIÇÃO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	145,8	501	-	-	-
2105540	ALEX ALMEIDA CAMPOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	145,73	502	-	-	-
2121561	PABLO EMANUEL PEREIRA RODRIGUES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	145,7	503	-	-	-
2085378	EDSON DOS SANTOS BARBOSA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	145,67	504	160	-	-
2086777	STELA PONTES BRAGA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	145,6	505	-	-	-
2107063	FELIPE DA SILVA MENEZES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	145,6	506	161	-	-
2093469	KLEBERSON LUCAS OLIVEIRA EVANGELISTA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	145,6	507	162	-	-
2085289	LUCAS MATEUS RODRIGUES MARTINS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	145,6	508	163	-	-
2106633	FILIPE TORRES NOGUEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	145,47	509	-	-	-
2131324	CAIO DE BARROS MIRANDA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	145,27	510	-	6	-
2129842	MARCOS ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	145,27	511	164	-	-
2113639	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	145,27	512	165	-	-
2116250	JOSUÉ LUCIO DA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	145,17	513	166	-	-
2093275	ALEX ALVES DE OLIVEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	145,13	514	167	-	-
2122448	LUIZ GUSTTAVO DE SOUZA SIQUEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	145,07	515	-	-	-
2086937	ATHUS MÁRIO PRAÇA CERQUEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	145,07	516	168	-	-
2088374	MATHEUS MOREIRA COSTA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	145,07	517	169	-	-
2107738	ARLEY CORREA DE SOUSA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	145	518	170	-	-
2088389	STEPHANIE MOREIRA KALIL DE OLIVEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	145	519	171	-	-
2089327	VICTOR DE OLIVEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	144,8	520	-	-	-
2097744	ANDRESSA CRUZ AMORIM	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	144,8	521	-	-	-
2099514	LUCAS ALVES LIMA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	144,73	522	172	-	-
2098707	RODRIGO PEREIRA DE ALCANTARA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	144,67	523	173	-	-
2118960	KALIL DAOUD	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	144,6	524	-	-	-
2109455	CAIO DE SOUSA SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	144,5	525	-	-	-

2084220	MATHEUS MATIAS FREITAS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	144,4	526	174	-	-
2085784	EMANUELE CRISTINE DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	144,37	527	-	-	-
2100634	HIGOR AGUIAR ROMÃO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	144,33	528	-	-	14
2095882	WENDERSON SANTOS DE ARAUJO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	144,33	529	175	-	-
2094072	RAFAEL RAPOSO RODRIGUES CHAGAS MACEDO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	144,33	530	-	-	-
2091098	LUCAS RAMON SILVA SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	144,27	531	176	-	-
2120146	LUCAS DOS REIS SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	144,27	532	177	-	-
2089559	JOBER JUNIO QUEIROZ DA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	144,23	533	178	-	-
2088159	PEDRO MARCELINO JUNIOR	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	144,2	534	-	-	-
2084312	ANA LUISA RIBEIRO DE SOUSA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	144,2	535	-	-	-
2130750	ARTHUR AFONSO CHAGAS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	144,2	536	-	-	-
2105866	CARLOS HENRIQUE LOPES NUNES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	144,2	537	179	-	-
2101175	ANDRE GUEDES FERREIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	144,17	538	-	-	-
2086518	VITORIA MARIA SILVA NUNES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	144,17	539	180	-	-
2115204	VICTOR HUGO FEITOSA LAURINDO DO Ó	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	144	540	181	-	-
2115988	ISABELLA DE AGUIAR OLIVEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	143,93	541	182	-	-
2091775	JULYANA SOUSA DOMINGOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	143,8	542	183	-	-
2092954	ARTHUR DE FRANÇA BARBOSA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	143,8	543	-	-	-
2083382	GABRIEL JACO GOMES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	143,8	544	184	-	-
2083648	GUILHERME HENRIQUE SANTOS VELOSO DE CARVALHO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	143,73	545	-	-	15
2083165	JAKEY ALVES DE MELO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	143,73	546	185	-	-
2093301	LUCAS PEREIRA DOS SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	143,67	547	-	-	-
2091974	DANIEL DE LIMA SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	143,47	548	186	-	-
2086694	HERBERTH EDUARDO BORGES LARIUCCI	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	143,4	549	-	-	-
2091772	JOÃO RAFAEL MENDONÇA ABREU	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	143,37	550	187	-	-
2107995	YAGO HENRIQUE GOMES PEREIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	143,33	551	188	-	-
2121909	MATHEUS DOS SANTOS MATOS MAIA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	143,33	552	189	-	-
2102514	GUILHERME DA SILVA ROCHA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	143,3	553	190	-	-
2090036	LETÍCIA ALVES DOS SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	143,2	554	191	-	-
2090270	NICAÍAS MENDES DOS SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	143,13	555	192	-	-
2118206	BRUNO LOPES CHAPADENÇO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	143,13	556	193	-	-
2087195	ATILIO SÁ DOS SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	143,1	557	-	-	-
2086284	GABRIELA GONCALVES COELHO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	143	558	-	-	-
2118334	RAYSSA HABER RODRIGUES SOUSA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	142,93	559	-	-	-
2114361	FELIPE AUGUSTO ESTACIO DE MORAES TORRÃO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	142,87	560	-	-	-
2115619	ARTHUR VIEIRA DOURADO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	142,8	561	-	-	-
2087803	RAYSSA EMILY SOUZA SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	142,73	562	194	-	-

2116221	MATEUS ROCHA FRAZÃO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	142,67	563	195	-	-
2088793	RONALD CARVALHO DE FREITAS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	142,67	564	196	-	-
2107852	JORIZAL HENRIQUE FRANÇA SARAIVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	142,6	565	-	-	-
2115733	JOSÉ EDUARDO DIVINO DA SILVA BARBOSA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	142,6	566	197	-	-
2110632	ARTHUR CAEIRO ALVES SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	142,47	567	-	-	-
2109495	ZUHEWER MACIEL GOMES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	142,47	568	-	-	-
2093195	LUCAS BERNARDES GRACÊS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	142,47	569	198	-	-
2103384	VANESSA CARDOSO ROCHA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	142,47	570	199	-	16
2097158	LARISSA FREITAS DE CARVALHO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	142,43	571	-	-	-
2104094	BISMAK ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	142,4	572	200	-	-
2092741	GUSTAVO DA ROCHA POLICARPO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	142,37	573	201	-	-
2109379	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA ANDRADE	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	142,33	574	-	-	-
2101326	JOAO PEDRO VIDAL SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	142,2	575	-	-	-
2088976	GIL PEIXOTO DE ARAUJO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	142,13	576	202	-	-
2100747	DAVID CAETANO DA PAZ SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	142,1	577	203	-	-
2091278	MARCOS VINICIUS MACHADO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	142,07	578	-	-	-
2090906	ARTHUR I BARBOSA PINHEIRO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	142,07	579	204	-	-
2132638	RAFAEL LAVARINI DOS SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	142	580	205	-	-
2115410	PEDRO HENRIK ALEXANDRE DE JESUS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	141,87	581	206	-	-
2086948	LINDAYANE FERREIRA DOS SANTOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	141,87	582	207	-	-
2084003	ANA CLARA DE ALMEIDA MAIA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	141,8	583	-	-	-
2104044	LUIS FILIPE SALAZAR MACHADO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	141,73	584	-	-	-
2111263	ALEX FELIX DA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	141,57	585	208	-	-
2123747	GUILHERME FERNANDES DE OLIVEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	141,5	586	-	-	-
2090355	YARGUS WERNER VIANA TAVARES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	141,47	587	209	-	-
2119274	FABRÍCIO WESLEY PEREIRA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	141,23	588	-	-	-
2118383	VINICIUS SOUSA FERREIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	141,13	589	210	-	-
2085105	GUILHERME RIBEIRO FARIAS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	141	590	211	-	-
2122410	MATHEUS LOPES DE SOUZA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	141	591	212	-	-
2107344	LUÃ GODOI HOLANDA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	140,87	592	-	-	-
2114919	LUCAS BORGES SOARES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	140,8	593	213	-	-
2095382	YURI RODRIGUES ANDRADE	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	140,73	594	-	-	-
2102296	JONAS VICTOR MORAIS ANTUNES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	140,67	595	214	-	17
2109151	DANIEL GONCALVES LIMA DE OLIVEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	140,67	596	215	-	-
2086955	YSIS LINDA DE OLIVEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	140,6	597	216	-	-
2112791	LUCAS DA COSTA DE SOUSA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	140,6	598	217	-	-
2083823	MATHEUS MILHOMEM DA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	140,53	599	-	-	18

2103539	VINÍCIUS HOTT MARTINS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	140,47	600	-	-	-
2087623	LUCAS MÁGNO OLIVEIRA ROCHA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	140,4	601	218	-	-
2110455	EVAIR DE JESUS PEREIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	140,2	602	-	-	-
2111686	MARCUS VINICIUS RAMIRO DE OLIVEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	140,2	603	219	-	-
2119754	ARTHUR HENRIQUE DE LIMA ALVES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	140,13	604	-	-	-
2095865	RAQUEL LIMA DA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	140,13	605	220	-	-
2112778	MATHEUS DA SILVA RIBEIRO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	140	606	221	-	-
2109698	FELIPE AUGUSTO FERREIRA MATOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	139,93	607	222	-	-
2105038	JOÃO VICTOR FERNANDES CANÊDO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	139,77	608	223	-	-
2090384	RAUL PINTO DE CARVALHO FILHO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	139,67	609	224	-	-
2131001	FLÁVIO WILLIAN VALENTE MENDES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	139,66	610	225	-	-
2094652	GABRIEL SALES FALCAO AQUINO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	139,47	611	226	-	-
2087202	GUSTAVO BORGES RIBEIRO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	139,33	612	227	-	-
2108798	RAFAEL DA SILVA MENEZES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	139,2	613	228	-	-
2106938	ERICK VINICIUS FERREIRA DA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	139,07	614	229	-	-
2088383	LUIZ FELIPE DE CASTRO LOPES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	139	615	-	-	-
2087001	IGOR JESUS ALVES TAVARES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	138,73	616	-	-	-
2090371	JASMINE GARCIA DE FIGUEIREDO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	138,73	617	-	-	-
2114375	ANDERSON JUSTINO BORGES GONTIJO GOMES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	138,73	618	230	-	-
2093316	FLÁVIA EVELLYN LEMOS MAGALHÃES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	138,63	619	231	-	-
2083643	JOÃO LÚCIO DE ABRÊU SERPE	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	138,6	620	232	-	19
2118727	GIOVANNA KÉSIA DE BRITO TELES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	138,53	621	233	-	-
2086672	JOÃO HENRIQUE DA SILVA DUTRA CORRÊA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	138,33	622	234	-	-
2105155	LUIZ GABRIEL ALVES BRITO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	138,2	623	235	-	-
2109963	WEBERSON IPOLITO RODRIGUES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	138,2	624	236	-	-
2093379	ELDER PASSOS LUCIANO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	138,07	625	237	-	-
2095693	JERFESON MEDEIROS BORGES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	138	626	238	-	-
2094850	EDUARDO KEVIN CASTRO SANTANA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	137,8	627	239	-	-
2088644	PAULO GUSTAVO ALVES PEREIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	137,47	628	240	-	-
2088970	ABRAÃO DOUGLAS GOMES DE SOUZA KANELA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	137,4	629	241	-	-
2096720	ALESSANDRO MARTINS DO NASCIMENTO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	137,4	630	242	-	-
2084183	RUAN MATEUS DE SOUZA NUNES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	137,23	631	243	-	-
2127680	ANNA EDUARDA DE LIMA ALMEIDA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	137,13	632	-	-	-
2105448	ANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	137,13	633	244	-	-
2092091	SUELLEN VITÓRIA DO CARMO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	137,1	634	-	-	-
2092061	ERIC PEREIRA LOPES GALVÃO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	137,07	635	245	-	-
2129478	SANDY DIANY MESQUITA FONSECA (SUB JUDICE)	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	136,87	636	-	-	20

2093582	JOICE IASMIM DA SILVA PASSOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	136,63	637	246	-	-
2112749	GUILHERME DA SILVA ARAUJO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	136,4	638	247	-	-
2094719	ANDRESSA DE ALMEIDA RAMOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	136,07	639	-	-	-
2116159	JUAREZ MACEDO DE QUEIROZ	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	135,97	640	248	-	-
2109918	PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	135,6	641	249	-	-
2088576	LUÍS MATEUS LISBOA MELO (SUB JUDICE)	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	135,6	642	250	7	-
2123344	WELLINGTON LOPES OLIVEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	135,2	643	251	-	-
2115250	WIDSON GOMES SALGADO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	135,07	644	252	-	-
2105734	VICTOR RAMOS DE ARAUJO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	135,03	645	253	-	-
2090640	LUCAS ANTONIO CUNHA TORRES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	135,03	646	-	8	-
2103785	LÍVIA GONZAGA LOIOLA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	135	647	254	-	-
2106280	RAFAEL SILVA FELIX	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	134,83	648	255	-	-
2106099	AECLES DE ANDRADE MARIANO JÚNIOR	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	134,73	649	256	-	-
2083949	KAREN EDUARDA MUNIZ MARTINS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	134,4	650	257	-	-
2113474	JOÃO PEDRO SOARES DE CARVALHO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	133,8	651	258	-	-
2108016	LUCAS GABRIEL DE LIRA MARTINS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	133,63	652	-	-	21
2096803	FELIPE PAULO BARROSO DINIZ	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	133,57	653	259	-	-
2091104	BEATRIZ TEIXEIRA RODRIGUES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	133,5	654	260	-	-
2090488	EVANY SILVA ALVES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	133,27	655	261	-	-
2086556	PATRICIA CAIRES MACENO (SUB JUDICE)	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	132,3	656	262	-	-
2091221	MARIA CLARA XAVIER GOIS (SUB JUDICE)	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	132,27	657	263	9	-
2095649	KAOMA SILVA LEMOS DINIZ	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	132,2	658	264	-	-
2091309	PEDRO PAULO RODRIGUES DE SOUSA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	131,9	659	265	10	-
2109210	JERRY RUAN DOS SANTOS ROSA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	131,7	660	-	-	-
2115168	BRENO DAMASCENO DE MOURA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	130,8	661	266	-	-
2113441	ARTHUR COSTA FERNANDES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	130,07	662	267	-	-
2122921	FLÁVIO AUGUSTO DOS ANJOS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	129,87	663	268	-	22
2095755	ALISSON DAVID DE NOVAIS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	129,27	664	269	-	23
2085498	CAIO SOUZA RESENDE	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	129,13	665	270	-	-
2093076	WANESSA CARDOSO DE OLIVEIRA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	129,07	666	271	-	-
2095887	GABRIELLE MONTEIRO DE SOUSA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	127,97	667	272	-	-
2122153	JOSÉ MÁRIO DA SILVA RODRIGUES	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	127,67	668	-	-	24
2106967	VICTOR HENRIQUE GUEDES DE ARAUJO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	125,9	669	273	-	-
2103650	GUSTAVO HENRIQUE SOARES DE FREITAS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	123,6	670	274	-	-
2086959	DIOGO MARINHO DANTAS	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	123,57	671	275	-	25
2125471	GUILHERME SOARES DA SILVA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	122,77	672	276	-	-
2100566	VITORIA GABRIELLY DE OLIVEIRA VIANA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	122,33	673	277	-	-

2087239	JOÃO VICTOR CARVALHO DE ARAUJO	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	121,33	674	278	-	-
2111307	THIAGO VINICIUS PEREIRA LIMA	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS	120,93	675	-	-	26
2087843	SABRINA ROBERTA DE OLIVEIRA CARVALHO (GESTANTE)	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS		676	-	-	-
2089942	ESTHEFANI LAYS MARTINS DA SILVA (GESTANTE / PUERPÉRIO)*	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS		677	-	-	-
2121353	ANA MARCIA QUEIROS DASILVA (GESTANTE / PUERPÉRIO)*	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS		678	-	-	-
2106950	ISABELLA MELLO BARBOSA (GESTANTE / PUERPÉRIO)*	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS		679	-	-	-
2093538	LEONARDO FERNANDES XAVIER (SUB JUDICE)	QBMG-02 - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS		680	279	-	-

\* A candidata em estado de gravidez ou puerpério, que apresentou atestado médico no dia do TAF, realizará a etapa em nova data agendada pelo CBMDF, após 120 dias contados do parto ou do fim do período gestacional, sem prejuízo da participação nas demais etapas do concurso (art. 19.19.1 do Edital).

EDITAL Nº 46, DE 03 DE JULHO DE 2026

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas – QBMG-2, regido pelo Edital nº 01/2025, de 15 de agosto de 2025, e alterações posteriores, cujo resultado final foi divulgado por meio do Edital nº 45/2026, de 03 de julho de 2026, nos termos a seguir especificados.

1. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

1.1 Fica homologado o resultado final do concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas – QBMG-2, permanecendo válidas as classificações constantes do Edital nº 45/2026, de 03 de julho de 2026.

LEONARDO DUARTE RASLAN – CEL BM QOBM/Comb.

EDITAL Nº 46, DE 03 DE JULHO DE 2026

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1, regido pelo Edital nº 01/2025, de 15 de agosto de 2025, e alterações posteriores, cujo resultado final foi divulgado por meio do Edital nº 42/2026, de 02 de julho de 2026, nos termos a seguir especificados.

1. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

1.1 Fica homologado o resultado final do concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1, permanecendo válidas as classificações constantes do Edital nº 42/2026, de 02 de julho de 2026.

LEONARDO DUARTE RASLAN – CEL BM QOBM/Comb.

EDITAL Nº 47, DE 03 DE JULHO DE 2026

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (CFOB) DO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES COMBATENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do concurso público para matrícula no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFOB), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas no Posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, após a conclusão do estágio do Curso de Formação de Oficiais, regido pelo Edital nº 01/2025, de 15 de agosto de 2025, e alterações posteriores, cujo resultado final foi divulgado por meio do Edital nº 46/2026, de 02 de julho de 2026, nos termos a seguir especificados.

1. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

1.1 Fica homologado o resultado final do concurso público para matrícula no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFOB), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas no Posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, após a conclusão do estágio do Curso de Formação de Oficiais, permanecendo válidas as classificações constantes do Edital nº 46/2026, de 02 de julho de 2026.

LEONARDO DUARTE RASLAN – CEL BM QOBM/Comb.

EDITAL Nº 55, DE 03 DE JULHO DE 2026

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (CHOB) DOS QUADROS DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE SAÚDE E COMPLEMENTAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do concurso público para matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiros Militares (CHOB), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementar (QOBM/Compl.), no Posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementar e no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde (QOBM/S), no Posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Médico e Cirurgião-Dentista, após a conclusão do Curso de Habilitação de Oficiais, regido pelo Edital nº 01/2025, de 15 de agosto de 2025, e alterações posteriores, cujo resultado final foi divulgado por meio do Edital nº 54/2026, de 02 de julho de 2026, nos termos a seguir especificados.

1. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

1.1 Fica homologado o resultado final do concurso público para matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiros Militares (CHOB), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementar (QOBM/Compl.), no Posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementar e no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde (QOBM/S), no Posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Médico e Cirurgião-Dentista, após a conclusão do Curso de Habilitação de Oficiais, permanecendo válidas as classificações constantes do Edital nº 54/2026, de 02 de julho de 2026.

LEONARDO DUARTE RASLAN – CEL BM QOBM/Comb.